



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE ALMEIRIM
VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO

TERMO DE ABERTURA DO
XLV VOLUME

Nesta data, procedo à abertura do **XLV Volume** do processo do processo n.º **0002487-69.2019.8.14.9100** – **Classe: Recuperação Judicial**, iniciando às fls. 8.801. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Distrito de Monte Dourado, 09 de setembro de 2019.


JOSANE ANJOS DE SOUSA
Diretora de Secretária em Exercício
Portaria n.º 012/2019- G.J.



OPERFLORA – OPERAÇÕES FLORESTAIS S.A.
CNPJ/MF N. 17.691.628/0001-83
NIRE 35300450442



VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 8802 JB

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2016

(Lavrada na forma de Sumário, conforme autorizado pelo art. 130, §1º, da Lei n. 6.404/76.)

HORA, DATA E LOCAL: Em 26 de janeiro de 2016, às 18:00hs, na sede social da Operflora – Operações Florestais S.A. (“Companhia”), localizada na Rua Pasadena, nº 104, Área 7, Cond. São José, CEP: 06.715-864, Cotia – SP.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da única acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia, na forma do art. 124, § 4º, da Lei n. 6.404/76 e suas alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”).

COMPOSIÇÃO DA MESA: **Presidente:** Sr. XAVIER RICHARD MARIE ESTEVE; e **Secretário:** Sr. PEDRO HENRIQUE MEIRELLES SILVA.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a conversão e manutenção da Companhia como subsidiária integral; e (ii) a extinção do Conselho de Administração da Companhia, com a consequente alteração de artigos do seu Estatuto Social.

LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA: (i) Dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta assembleia geral extraordinária, uma vez que são do inteiro conhecimento da acionista única. (ii) Nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário.

DELIBERAÇÕES: O Presidente da Mesa colocou em discussão o item (i) da Ordem do Dia, tendo a acionista única, Columbia S.A., deliberado pela conversão e manutenção da Companhia como subsidiária integral, em razão da aquisição, pela acionista única, da totalidade das ações da Companhia, conforme os termos lavrados no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia e em consonância com o artigo 251, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações, não se aplicando, dessa forma, o artigo 206, inciso I, alínea “d”, da mesma lei.

Em seguida, o Presidente da Mesa colocou em discussão o item (ii) da Ordem do Dia, tendo a acionista única deliberado pela extinção do Conselho de Administração da Companhia.



Handwritten signature or initials.

Em decorrência da aprovação do item "ii" acima, ficarã alterados os Artigos 4.1, 4.1.1, 4.2, o Capítulo V – Administração e o Artigo 7.2 *Caput* do Estatuto Social da Companhia, que passam a vigorar com a redação indicada abaixo. Além disso, o Artigo 10.1 do Estatuto Social da Companhia será excluído, passando o Artigo 10.2 a assumir a sua numeração.

"4.1 - A Assembleia Geral reger-se-á pelo disposto no Capítulo XI da Lei n. 6.404/76.

4.1.1 - Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral:

i) decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência da Diretoria;

ii) eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como estabelecer suas atribuições e nomear cargos não expressamente previstos neste Estatuto Social;

iii) orientar a representação da Companhia pelos membros da Diretoria em reuniões, assembleias gerais ou outras deliberações societárias das sociedades nas quais a Companhia participar na qualidade de acionista ou quotista, podendo examinar a qualquer tempo qualquer assunto referente às mesmas;

iv) fiscalizar a gestão da Diretoria, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;

v) aprovar o relatório da administração, as contas da Diretoria e a destinação do lucro líquido de cada exercício;

vi) escolher e destituir auditores independentes da Companhia;

vii) aprovar o orçamento anual da Companhia e suas controladas;

viii) autorizar, ~~por escrito~~, a Diretoria a, em nome da Companhia:



a) *dispor ou onerar bens do ativo não circulante da Companhia, inclusive imóveis e participações societárias em valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);*

b) *prestar garantias a obrigações de terceiros;*

c) *contratar ou renegociar empréstimos e financiamentos, ou quaisquer outras modalidades de dívida ou crédito, em montante igual ou superior a R\$ 500.000 (quinhentos mil reais), de forma individual ou agregada em cada período de 12 (doze) meses;*

d) *praticar qualquer ato jurídico ou conjunto de atos com o mesmo objeto ou finalidade, incluindo contratos de qualquer espécie, envolvendo quantia individual ou agregada (isto é, um conjunto de atos para o mesmo fim) em qualquer período de 1 (um) ano que supere o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);*

e) *assinar 1 (um) ou mais contratos com cliente(s) em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);*

f) *celebrar qualquer ato jurídico entre a Companhia, de um lado, e os acionistas ou administradores da Companhia, ou ainda, Pessoas Ligadas a estes dois últimos, de outro lado;*

g) *constituir sociedade, alterar a participação societária da Companhia em qualquer sociedade, celebrar contrato de joint-venture, sociedade em conta de participação, consórcio ou qualquer outro tipo de acordo de colaboração ou associação; e*

h) *celebrar acordos em juízo ou fora dele, assim como reconhecer de qualquer forma direitos de terceiros em processos administrativos, judiciais ou arbitrais."*

"4.2 - A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Administrativo-Financeiro ou pelo Diretor de Recursos Humanos, nesta ordem. Ao presidente da mesa incumbe a escolha do presidente da Assembleia Geral, acionista ou não."



“Capítulo V
Administração

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - A administração da Companhia competirá, na forma da lei e deste Estatuto Social, à Diretoria.

5.2 - A remuneração anual da Diretoria, global ou individual, será fixada pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II – DIRETORIA

5.3 - A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles designado Diretor Presidente e o outro Diretor Administrativo-Financeiro.

5.3.1 - Os Diretores terão as atribuições identificadas a seguir:

i) Diretor Presidente: presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; planejar o programa de ação e atividades da Companhia, em consonância com as decisões tomadas pela Assembleia Geral, e fazê-lo executar; e

ii) Diretor Administrativo-Financeiro: coordenar e supervisionar as áreas administrativa e financeira, visando a fornecer ao Diretor Presidente subsídios para o controle geral da Companhia.

5.4 - Os Diretores terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

5.4.1 - Os Diretores tomam posse mediante assinatura de termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e deverão permanecer no efetivo exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.

5.4.2 - A Assembleia Geral terá a prerrogativa de substituir os Diretores, a qualquer tempo, mesmo antes do término do prazo do mandato.



5.5 - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos membros da Diretoria, a Assembleia Geral designará, dentro de 30 (trinta) dias, quem deva preencher a vaga, cujo mandato terá termo coincidente com o do outro Diretor.

5.5.1 - Para os fins deste Estatuto Social, considerar-se-á ocorrida a vacância de Diretores em caso de morte, incapacidade permanente, incapacidade temporária superior a 1 (um) mês, renúncia, destituição ou ausência injustificada do Diretor por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

5.6 - A Diretoria tem plenos poderes para representar ativa e passivamente a Companhia, inclusive os poderes de contrair obrigações, transigir, firmar compromissos, confessar e renunciar direitos, cumprindo-lhe praticar as operações e atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, dentro dos limites previstos neste Estatuto Social.

5.7 - Compete cumulativamente a todos os Diretores:

i) representar a Companhia em juízo ou fora dele, por si ou por advogado e procuradores legalmente constituídos;

ii) exercer todos os atos de gestão relativos a fins e objeto da Companhia;

iii) nomear e constituir procuradores, com poderes para praticar os atos mencionados neste artigo e que estejam expressamente discriminados na procuração, só podendo, entretanto, os procuradores constituídos agir cada um deles com um dos Diretores, salvo se a procuração for "ad judicium" outorgada a advogado, na forma da lei; e

iv) propor à Assembleia Geral alterações que julgar necessárias ao presente Estatuto Social, bem como todas as medidas convenientes ao interesse social que dependam da deliberação da Assembleia Geral.

5.7.1 - Os atos, contratos, papeis e documentação que gerarem obrigações para a Companhia deverão conter, necessariamente, a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores ou de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, desde que a procuração seja assinada por ambos os Diretores, conforme item "iii" da cláusula 5.7 acima.



5.8 - Caso haja discordância entre os Diretores eleitos sobre qualquer matéria, a decisão caberá à Assembleia Geral, que deverá ser convocada pela Diretoria para tal fim."

"7.2 - A Diretoria está autorizada a: (i) sugerir dividendos intermediários à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral que devem ser aprovados em assembleia geral; e (ii) determinar o levantamento de balancetes mensais, trimestrais ou semestrais e declarar dividendos intercalares, com base nos lucros neles apurados, observadas as limitações legais."

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, foi esta lida e aprovada pela acionista única, tendo sido assinada pelos integrantes da mesa e lavrada no livro próprio.

ASSINATURAS: Mesa: Xavier Richard Marie Esteve (Presidente); e Pedro Henrique Meirelles Silva (Secretário). Acionista Única: Columbia S.A., representada por Xavier Richard Marie Esteve e Pedro Henrique Meirelles Silva

Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Porto Feliz - SP, 26 de janeiro de 2016.

MESA:


Xavier Richard Marie Esteve
Presidente


Pedro Henrique Meirelles Silva
Secretário

ACIONISTA ÚNICA:



Columbia S.A.
Por: Xavier Richard Marie Esteve
e Pedro Henrique Meirelles Silva



JUCESP
18 02 13

com endereço comercial na cidade de São Paulo, São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 1485, 8.º andar, CEP 01452-002

ii) **EDUARDO JOSÉ BORIN**, brasileiro, casado, empresário, titular da cédula de identidade RG sob n.º 13.431.863 SSP/SP, inscrito no CPF-MF sob n.º 795.011.418-53, com endereço na cidade de Porto Feliz, São Paulo, na Rua Antonio Patuci, n.º 43, Jardim Julita, CEP 18540-000.

3. Composição da Mesa. (i) Presidente: Eduardo José Borin; e (ii) Secretário: José Carlos Zulques.

4. Deliberações por unanimidade de votos.

4.1 - Constituição e Denominação Social. É aprovada a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação social de **OPERFLORA - OPERAÇÕES FLORESTAIS S.A.** ("Companhia"), com sede na Av. José Maurino, n 213, sala 03, Centro, Porto Feliz, SP, CEP 18.540-000.

4.2 - Capital Social. É aprovado o capital social de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas em conformidade com os Boletins de Subscrição que constam como Anexo I a esta ata, pelo preço de emissão de R\$1,00 (um real).



JUCEPAR
15 02 13

4.3 - Integralização. É aprovada a integralização no prazo de até 30(trinta) dias da data da constituição da empresa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da subscrição, nos termos dos Boletins de Subscrição. Dessa forma, são integralizadas 400.000 (quatrocentas) mil ações da Companhia, totalizando uma integralização de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). O comprovante de integralização a ser efetuada no Banco do Brasil, nos termos do artigo 80 Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será apresentado à Companhia para o registro desta ata perante a Junta Comercial.

4.3.1 - O restante do capital da Companhia deverá ser integralizado pelos subscritores em até 180 (cento e oitenta) dias a contar desta data. A acionista **COLUMBIA** fará a integralização em moeda corrente nacional e o acionista **EDUARDO** pretende integralizar o valor respectivo por conferência de bens, conforme relação anexa no valor estimado de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais). Nos termos do artigo 8.º da Lei 6.404/76, os subscritores deliberam nomear para avaliação dos bens e emissão de laudo as seguintes empresas: JOSÉ BACHIEGA EPP, com sede na cidade de Rafard, São Paulo, na Rua João Squilassi, n.º 332, Rafard, CEP 13370-000, inscrita no CNPJ sob n.º 44.723.997/0001-83; VF COMÉRCIO DE PEÇAS E COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA, com sede na cidade de Guaira, São Paulo, na Av. 19, n.º 1.888, CEP 14790-000, inscrita no CNPJ sob n.º 01.019.301/0001-59 e; EMMAF - EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS LTDA, com sede na cidade de Mogi Guaçu, São Paulo, na Rua Coronel Delmiro Golveia, n.º 187,



[Handwritten signature]

JUCESP
15 02 13

Distrito Industrial, CEP 13846-170, inscrita no CNPJ sob n.º 13.069.592/0001-40. O laudo deve ser entregue até o dia 30/12/2012.

4.3.2 - A não integralização das ações subscritas nas condições previstas no boletim de subscrição fará com o subscritor fique, de pleno direito, constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na menor periodicidade legalmente admitida, além dos juros de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata temporis*.

4.4 - Estatuto Social. É aprovado o estatuto social da Companhia que consta como Anexo II a esta ata, que passa a regular o funcionamento da Companhia.

4.4.1 - Conforme previsto no Estatuto Social ora aprovado, a Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

4.5 - Eleição do Conselho de Administração. São eleitos e empossados para os cargos de conselheiros da Companhia:

(i) **JOSÉ ANTONIO ESTEVE**, norte americano, casado, empresário, portador do RNE n.º W 336.251-K e inscrito no CPF/MF sob o n.º 006.545.158/91,



Handwritten signatures and initials.

JUCESP
15 02 13

com endereço na cidade de São Paulo, São Paulo, na Av. Chucri Zaidan, n.º 80, bloco C, 4º andar, CEP 04583-010;

(ii) **JOSÉ CARLOS ZULQUES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 1.723.832 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 005.113.908-15, com endereço na cidade de São Paulo, São Paulo, na Av. Chucri Zaidan, n.º 80, bloco C, 4º andar, CEP 04583-010.

(iii) **NIVALDO TUBA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.649.313 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 988.257.478-53, com endereço na cidade de São Paulo, São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 1485, 8.º andar, CEP 01452-002.

(iv) **GERALDO BORIN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.811.647 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 194.851.588-15, com endereço na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Silva Cunha Bueno, n.º 318, Jardim Julita, CEP 18540-000.

(v) **EDUARDO JOSÉ BORIN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.431.863 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 795.011.418-53, com endereço na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Patuci, n.º 43, Jardim Julita, CEP 18540-000.



[Handwritten signatures and initials]

JUCESP
15 02 19

4.6 - Eleição dos membros da Diretoria. Pelos conselheiros acima mencionados, são eleitos e empossados para os cargos de diretores da Companhia:

(i) **EDUARDO JOSÉ BORIN**, acima qualificado, para o cargo de Diretor Presidente;

(ii) **RODRIGO OTTOBRINI SUCENA RASGA**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 4.618.019-9 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 033.200.698-02, com endereço na cidade de São Paulo, São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 1485, 8.º andar, CEP 01452-002.

4.6.1 - Declaram os conselheiros e diretores indicados, sob as penas da lei, que não estão incurso e que não foram condenados por crimes que os impeçam de exercer as atividades empresariais, nos termos do artigo 1011, § 1º do Código Civil.

4.6.2 - Nos termos do Estatuto Social, os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, a contar do registro da presente ata perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

4.7 - Remuneração. A remuneração global anual nominal da administração será de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

4.8 - Publicações. A Companhia fará suas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no JP – Jornal Portofelicense.



[Handwritten signatures and initials]

JUCESP
18 02 13

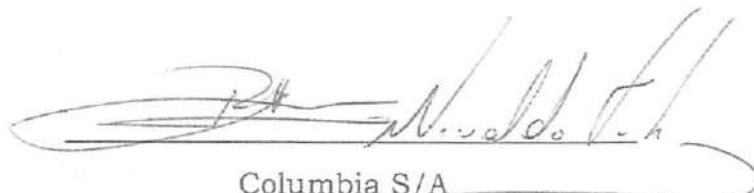
4.9 - Sumário. Por fim, fica autorizada a lavratura da presente ata sob a forma de sumário e que sua publicação seja feita com a omissão das assinaturas dos acionistas, como facultam os §§1º e 2º do artigo 130, da Lei nº 6.404/76.

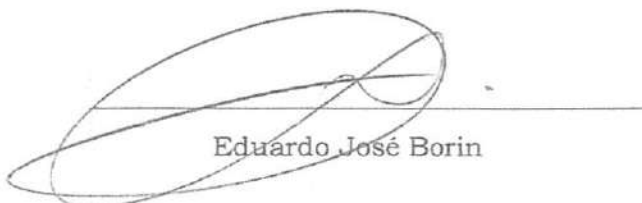
5. Encerramento. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrada a assembleia e foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Confere com o original lavrado em livro próprio


Eduardo José Borin
Presidente


José Carlos Zulques
Secretário

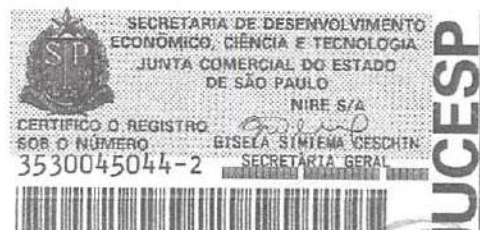
Subscritores Presentes:


Columbia S/A
Rodrigo O. Sucena Rasga/Nivaldo Tuba
Diretores


Eduardo José Borin

Visto do Advogado:


Marcos César Pedroso Parisotto
OAB/SP nº 102.914



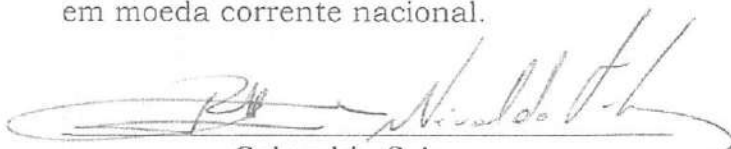
JUCESP
15 02 13

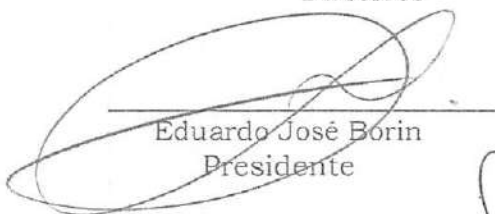
OPERFLORA - OPERAÇÕES FLORESTAIS S.A.
sociedade em fase de organização

ANEXO I - BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

1. Subscritor: **COLUMBIA S/A**
2. Número de Ações Subscritas: 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.
3. Preço de Emissão: R\$1,00 (um real) por ação.
4. Valor Total da Subscrição: R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)
5. Forma e prazo de Integralização: 400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal serão integralizadas a no prazo de até 30(trinta) dias da data da constituição da empresa. O restante das ações será integralizado em até 180 (cento e oitenta) dias a contar desta data em moeda corrente nacional.


Columbia S.A.
Rodrigo O. Sucena Rasga / Nivaldo Tuba
Diretores


Eduardo José Borin
Presidente


José Carlos Zulques
Secretário



JUCESP
15 02 13

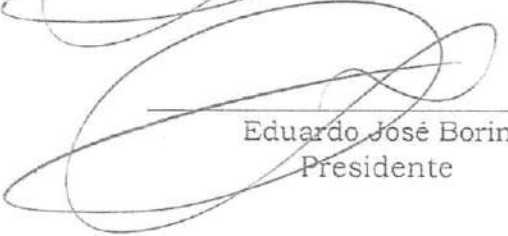
OPERFLORA S.A.

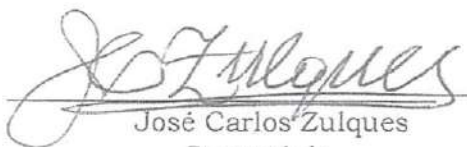
sociedade em fase de organização

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

1. Subscritor: **EDUARDO JOSÉ BORIN**
2. Número de Ações Subscritas: 1.600.000 (um milhão e seiscentos mil) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.
3. Preço de Emissão: R\$1,00 (um real) por ação.
4. Valor Total da Subscrição: R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).
5. Forma e Prazo de Integralização: As ações serão integralizadas em até 180 (cento e oitenta) dias a contar desta data por conferência de bens avaliados no valor de 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).


Eduardo José Borin


Eduardo José Borin
Presidente


José Carlos Zulques
Secretário





JUCESP
15 02 13

OPERFLORA – OPERAÇÕES FLORESTAIS S.A.

sociedade em fase de organização

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Denominação, Sede e Duração

1.1 – **OPERFLORA S.A.**, sociedade anônima, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

1.2 - A Companhia tem sede e foro no Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, na Av. José Maurino, nº 213, sala 03, Centro, CEP 18.540-000.

1.3 - Por deliberação da Diretoria poderão ser criados e encerrados escritórios, filiais, sucursais, estabelecimentos ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

1.4 - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Lilly'.

JUCESP
15 02 13

Capítulo II Objeto Social

- 2.1 A Companhia tem por objeto social o comércio de madeiras e produtos derivados, a prestação de serviços de colheita, picagem de madeira e transporte rodoviário de cargas em geral.

Capítulo III Capital Social

3.1 - O capital social da Companhia é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

3.2 - Cada ação ordinária confere aos seus titulares direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais da Companhia e direito a participação nos lucros, bem como os demais direitos previstos em lei.

3.3 - A não integralização das ações subscritas nas condições previstas no boletim de subscrição fará com que o subscritor fique, de pleno direito, constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de



Handwritten signatures and initials.

DUCESP
15 02 13

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOULADO
Folha: n.º 8819

Geografia e Estatística - IBGE, na menor periodicidade legalmente admitida, além dos juros de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata temporis*.

3.4 - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

3.5 - Para os fins do presente Estatuto Social, "Pessoas Ligadas" (i) em relação a uma determinada pessoa física, (a) qualquer sociedade direta ou indiretamente controlada por essa pessoa física, (b) qualquer Pessoa Ligada, tal como aqui definido, a tal sociedade, (c) qualquer outra pessoa física ligada a essa pessoa física por parentesco até o quarto grau, ou (d) esposa(o) ou companheira(o) desta pessoa física; ou (ii) em relação a uma determinada pessoa jurídica, (a) qualquer outra pessoa jurídica que é direta ou indiretamente controlada por essa pessoa jurídica (b) qualquer outra pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, controle essa pessoa jurídica, (c) as pessoas jurídicas coligadas, tal como definido no artigo 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a essa pessoa jurídica ou àquelas mencionadas em (a) e (b) acima ou (d) os administradores dessa pessoa jurídica, bem como os administradores de qualquer Pessoa Ligada a essa pessoa jurídica.

Capítulo IV Assembleia Geral

4.1 - A Assembleia Geral reger-se-á pelo disposto no Capítulo XI da Lei nº 6.404/76.



Handwritten signatures and initials.

JUCESP
15 02 13

4.1.1 - A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

4.2 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor Presidente ou por qualquer um dos membros do Conselho de Administração presentes, nesta ordem. Ao presidente da mesa, incumbe a escolha do secretário, acionista ou não.

4.3 - As deliberações da Assembleia Geral da Companhia, ressalvadas exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, não se computando os votos em branco.

4.3.1 - Deliberações a respeito dos seguintes assuntos dependerão do voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) com direito a voto:

- i) alterações ao estatuto social da Companhia referente a aumento de capital, alteração no objeto social e direito dos acionistas minoritários;
- ii) fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, transformação ou qualquer outra forma de reestruturação, envolvendo a



Handwritten signatures and initials.

JUCESP
15 02 13

Companhia;

iii) qualquer matéria que, em função da Lei nº 6.404/76, dê a acionista o direito de retirar-se da Companhia, exceto aquela prevista no inciso VIII do artigo 136 da referida lei;

4.4 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto da Companhia. Em segunda convocação, a Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de acionistas.

Capítulo V Administração

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - A administração da Companhia competirá, na forma da lei e deste Estatuto Social, a um Conselho de Administração e a uma Diretoria.

5.2 - A remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. A fixação da



JUCESP
15 02 13

remuneração individual de cada administrador, por sua vez, caberá ao Conselho de Administração.

SEÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5.3 - O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros, sendo um deles designado conselheiro Presidente, por livre escolha de seus membros. Os conselheiros poderão ou não ser acionistas e serão eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de, no máximo, 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

5.3.1 - Os membros do Conselho de Administração tomam posse mediante assinatura de termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e deverão permanecer no efetivo exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.

5.4 - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias úteis para a eleição de conselheiro substituto, que deverá completar o mandato de seu antecessor.

5.4.1 - Considerar-se-á ocorrida a vacância de cargo do Conselho de Administração em caso de morte, incapacidade permanente, incapacidade temporária superior a 1 (um) mês, renúncia, destituição



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Luis'.

JUL 2019
15 02 13

ou ausência injustificada de conselheiro por mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) meses, o que acontecer antes.

5.5 - Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas;

ii) eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como estabelecer suas atribuições e nomear cargos não expressamente previstos neste estatuto social;

iii) convocar a Assembleia Geral;

iv) autorizar previamente a Diretoria a, em nome da Companhia:

a) dispor ou onerar bens do ativo não circulante da Companhia, inclusive imóveis e participações societárias acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

b) prestar garantias a obrigações de terceiros;

c) contratar ou renegociar empréstimos e financiamentos, ou quaisquer outras modalidades de dívida ou crédito, cujo valor



July: [Handwritten signature]

JUCESP
15 02 13

conjunto, a cada período de 12 (doze) meses, seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

d) prática pela Companhia de qualquer ato jurídico ou conjunto de atos com o mesmo objeto ou finalidade, incluindo contratos de qualquer espécie, envolvendo quantia individual ou agregada (isto é, um conjunto de atos para o mesmo fim) em qualquer período de 1 (um) ano que supere o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

e) assinar 1 (um) contrato ou 2 (dois) ou mais contratos com cliente (s) em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

f) qualquer ato jurídico celebrado pela Companhia, de um lado, com os acionistas ou administradores da Companhia, ou com Pessoas Ligadas a esses;

g) constituir sociedade, alterar a participação societária da Companhia em qualquer sociedade, celebrar contrato de *joint-ventures*, sociedade em conta de participação, consórcio, ou qualquer outro tipo de acordo de colaboração ou associação;

h) celebrar acordos em juízo ou fora dele, assim como reconhecer de qualquer forma direitos de terceiros em processos administrativos, judiciais ou arbitrais; e



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Zuly'.

JUCESP
15/02/13

- i) outorgar procurações para representação da Companhia, que não “ad judicia”;

- v) orientar a representação da Companhia pelos membros da Diretoria em reuniões, assembleias gerais ou outras deliberações societárias das sociedades nas quais a Companhia participar na qualidade de acionista ou quotista, podendo examinar a qualquer tempo qualquer assunto referente às mesmas;

- vi) fiscalizar a gestão da Diretoria, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;

- vii) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;

- viii) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;

- ix) aprovar qualquer plano de cargos e salários, bem como política salarial e de contratação da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer benefícios, bônus, qualquer outro componente de remuneração e participação nos resultados da Companhia;



1º TABELÃO DE NOTAS DE OSASCO
AVENIDA JOÃO BATISTA, 239 - CENTRO
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica
com me ao original a fim de apresentar, do que dou fé.
20 AGO, 2019
Cesar Pinto Saraiva
Neemias Pinto Saraiva
Geison Marcio Granelli
Barristeres Autorizados
Recebido por autenticação 3,58
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

[Handwritten signatures and initials]

JUCESP
15 02 13

x) aprovar o orçamento anual da Companhia e suas controladas;

xi) exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto Social não confirmam privativamente a outro órgão da Companhia.

5.6 - O Conselho de Administração deverá reunir-se, em caráter ordinário, uma vez a cada trimestre, ou, em caráter extraordinário, sempre que convocado por qualquer de seus membros.

5.6.1 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por meio de notificação escrita, contendo data, hora, local e ordem do dia, entregue a todos os membros, da seguinte forma: (i) pessoalmente, mediante protocolo; ou (ii) por postagem de carta com aviso de recebimento; ou (iii) mediante transmissão por fax ou envio de correio eletrônico (e-mail), com concomitante envio de carta com aviso de recebimento. A convocação da reunião do Conselho de Administração deverá ser feita com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência a contar, conforme seja o caso, (a) da data de assinatura do protocolo na hipótese de convocação indicada na alínea (i) acima, (b) da data do envio da carta na hipótese de convocação indicada na alínea (ii) acima, ou (c) da data do comprovante de transmissão do fax ou comprovante de recebimento de correio eletrônico (e-mail) na hipótese de convocação indicada na alínea (iii) acima.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

JUCESP
15 02 13

5.6.1.1 – Qualquer mudança de endereço, número de telefone e fax, correio eletrônico (e-mail) deverá ser informado a Companhia, sob pena de ser considerada válida a notificação encaminhada.

5.6.2 - Independentemente das formalidades de convocação previstas no item 5.6, serão consideradas regularmente convocadas as reuniões a que todos os conselheiros estiverem presentes.

5.7 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presididas por qualquer um dos seus membros, sendo sempre dada a preferência, no entanto, ao Presidente do Conselho de Administração. As reuniões serão secretariadas por pessoa indicada pelo presidente da reunião.

5.8 - As reuniões do Conselho de Administração somente poderão ser instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

5.8.1 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por telefone ou vídeo conferência ou formas similares de comunicação remota. Os conselheiros, que tenham participado da reunião por meios de comunicação remota, deverão confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao presidente da reunião do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico (e-mail) após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o presidente da reunião do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.



[Handwritten signatures and initials]

NUCESP
15 02 13

5.9 - Todas as deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria dos votos dos seus membros presentes à reunião, cabendo 1 (um) voto a cada um dos conselheiros.

5.10 - Dos trabalhos e deliberações do Conselho de Administração, será lavrada ata no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, na forma de sumário, assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes à reunião.

SEÇÃO III – DIRETORIA

5.11 - A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo designados, Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro.

5.11.1- Os Diretores terão as atribuições abaixo identificadas:

- i) Diretor Presidente: presidir as reuniões da Diretoria; planejar o programa de ação e atividades da Companhia, em consonância com as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e fazê-lo executar.
- ii) Diretor Administrativo-Financeiro: coordenar e supervisionar as áreas administrativa e financeira, visando fornecer à presidência



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'July'.

JUL 2019
15 02 13

subsídios para o controle geral da empresa.

5.12 - Os Diretores terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

5.12.1 - Os Diretores tomam posse mediante assinatura de termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e deverão permanecer no efetivo exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.

5.12.2 - O Conselho de Administração terá a prerrogativa de substituir os Diretores, a qualquer tempo, mesmo antes do término do prazo do mandato.

5.13 - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos membros da Diretoria, qualquer diretor remanescente notificará o Presidente do Conselho de Administração para que este convoque, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, reunião do Conselho de Administração para a eleição de membro substituto, que deverá completar o mandato de seu antecessor.

5.13.1 - Para os fins deste Estatuto, considerar-se-á ocorrida a vacância de diretores em caso de morte, incapacidade permanente, incapacidade temporária superior a 1 (um) mês, renúncia, destituição ou ausência injustificada do Diretor por mais de 15 (quinze) dias consecutivos da Companhia.



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'July'.

JUL 2019
15 02 19

5.14 - A Diretoria tem plenos poderes para representar ativa e passivamente a Sociedade, inclusive os poderes de contrair obrigações, transigir, firmar compromissos, confessar e renunciar direitos, cumprindo-lhe praticar as operações e atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, dentro dos limites previstos neste estatuto.

5.15 - Compete cumulativamente a todos os Diretores:

- a) representar a Companhia em juízo ou fora dele, por si ou por advogado e procuradores legalmente constituídos;
- b) exercer todos os atos de gestão relativos a fins e objeto da sociedade;
- c) nomear e constituir procuradores, uma vez autorizados pelo Conselho de Administração, conforme previsto na cláusula 5.5, iv, i, com poderes para praticar os atos mencionados neste artigo e que estejam expressamente discriminados na procuração, só podendo, entretanto, os procuradores constituídos, agir cada um deles com um dos Diretores, salvo se a procuração for "ad judícia" outorgada a advogado, na forma da lei.
- d) propor ao Conselho de Administração alterações que julgar necessárias nos presentes estatutos, bem como todas as medidas convenientes ao interesse social, que dependam da liberação da Assembleia Geral.



[Handwritten signatures and initials]

DIJESF
15 02 13

5.15.1 - Os atos, contratos, papéis e documentação que gerarem obrigações para a sociedade deverão conter, necessariamente, a assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores ou de um Diretor em conjunto com um procurador, desde que a procuração seja assinada por ambos os Diretores, conforme item *b* da cláusula 5.15 acima.

5.16 - Caso haja discordância entre os Diretores eleitos sobre qualquer matéria, a decisão caberá ao Conselho de Administração, que deverá ser convocado pela Diretoria para tal fim.

Capítulo VI Conselho Fiscal

6.1 - O Conselho Fiscal poderá ser instalado a pedido de acionistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital votante e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

6.1.1 - A Assembleia Geral fixará a remuneração dos membros do Conselho Fiscal.



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Lilly' and several other scribbles.

JUCESP
15 02 13

6.2 - Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas no artigo 163 da Lei nº 6.404/76.

Capítulo VII

Exercício Social, Lucros e Dividendos

7.1 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei.

7.1.1 - As demonstrações financeiras da Companhia serão obrigatoriamente submetidas à análise de seus auditores independentes.

7.2 - O Conselho de Administração está autorizado a: (i) sugerir dividendos intermediários à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral que devem ser aprovados em assembleia geral; (ii) determinar o levantamento de balancetes mensais, trimestrais ou semestrais e declarar dividendos intercalares, com base nos lucros neles apurados, observadas as limitações legais; e (iii) a título de remuneração do capital próprio, atribuir juros, proporcional e individualmente a seus acionistas observadas as limitações legais, sendo que as importâncias pagas ou creditadas pela Companhia a título de juros sobre



July 2019

JUCESP
15 02 13

o capital próprio poderão ser imputadas, nos termos da legislação aplicável, ao valor dos dividendos obrigatórios.

7.2.1 - Caberá à Assembleia Geral, constituídas as reservas legais, deliberar sobre a destinação dos lucros, sendo, contudo, obrigatória a distribuição anual de dividendos correspondentes a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, ressalvada a hipótese prevista no §4º desse mesmo artigo.

7.2.2 - Nos termos do artigo 202, §3º da Lei nº 6.404/76, os acionistas poderão definir por unanimidade a não distribuição de dividendos ou a distribuição de dividendos diferentes ao previsto na cláusula 7.2.1

Capítulo VIII Liquidação

8.1 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação.



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Zully' and several other initials.

JUCESP
15 02 13

Capítulo IX Solução de Controvérsias

9.1 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver, por meio de negociação, qualquer controvérsia oriunda da execução ou da interpretação do presente contrato social. Se a controvérsia não for resolvida amigavelmente, os acionistas obrigam-se a submetê-la à arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

9.2 - A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, no idioma português, e terá sede no Município de São Paulo, onde será proferida a sentença arbitral, desde já aceita como definitiva por todos os acionistas, devendo seguir as regras procedimentais estabelecidas pelo Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Regulamento") e as demais previstas nesta cláusula, prevalecendo, em caso de conflito, as regras aqui dispostas. Os árbitros serão indicados na forma do Regulamento.

9.3 - Os acionistas e a Companhia elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas à arbitragem acima prevista, inclusive medidas coercitivas ou cautelares antes da instauração da arbitragem, sem que a presente cláusula implique aceitação da via judicial como alternativa à arbitragem.



Handwritten signature and scribbles.

326

Administrative

Administrative

Administrative

DE 10

Administrative

Administrative

Administrative

Administrative

COPIA

SEIXAS & PÉRISSÉ

advocacia

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DR. MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS, REPRESENTANTE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL - SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S.C, DAS EMPRESAS JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A E PRINCESA S.A, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL PERANTE A VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO-ALMERIM

RECEBIDO EM: 07/10/19
Nº FOLHAS: 533 17 10/19
ASSINATURA: José Santos
rg. 2535305

SANTOS & SANTOS ADVOGADOS
ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 07.620.428/0001-86

Processo nº 0002487-69.2019.8.14.9100

(RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

OPERFLORA - OPERAÇÕES

FLORESTAIS S.A., com sede na Rua Dr. Chucri Zaidan, nº 80, 4º andar, sala 10C, Vila Cordeiro, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.691.628/0001-83, CEP 04583-110, por seus advogados (docs. 1 e 2), que podem ser encontrados no endereço eletrônico virginia@ospadv.com.br, vem, nos termos do § 1º do artigo 7º da Lei nº 11.101/05, **APRESENTAR SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AO CRÉDITO RELACIONADO EM**

NOME DA REQUERENTE, nos autos da **Recuperação Judicial** de **JARI CELULOSE, PAPEL EMBALAGENS S.A.** com sede na Rua Cem, s/nº, Centro Administrativo SL-A, Monte Dourado, Município de Almeirim, Pará, CEP 68.230-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.815.734/0001-80 e com filial na Vila Munguba, s/nº, Monte Dourado, Município de Almeirim, Pará, CEP 68.240-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.815.734/0018-28 e **PRINCESA S.A.** com sede na Rua Cem, S/N, sala A, Centro, Almeirim, CEP 68240-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.815.734/0018-28, bem como requerer a **HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS QUE DEIXARAM DE SER INCLUÍDOS NA RELAÇÃO APRESENTADA**, pelas razões que passa a expor.

1. Em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial das empresas **JARI CELULOSE, PAPEL EMBALAGENS S.A e PRINCESA S.A.** distribuída em 28 de junho de 2019, o MM. Juízo da Vara Distrital de Monte Dourado - Almeirim determinou a expedição de edital, nos termos do § 1º do art. 52º da Lei n. 11.101/2005.

2. Expedido e publicado o edital no dia 24 de julho passado, embora tenha constado no quadro geral de credores o nome da ora requerente **OPERFLORA OPERAÇÕES FLORESTAIS S.A**, como credora, deixou de constar a totalidade de seus créditos, bem como o valor correto do crédito relacionado. Do mesmo modo, constou erroneamente da relação a classificação dos créditos como quirografários, classe III, como se pode verificar do documento de fls.2296 (doc.03).

3. Esclareça-se que a requerente **OPERFLORA OPERAÇÕES FLORESTAIS S.A.**, em 14 de outubro de 2014, firmou com a empresa **JARI CELULOSE, PAPEL EMBALAGENS S.A.**, Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças, cujo objeto era a prestação de serviços de colheita (destoca), baldeio e picagem de tocos e raízes de madeira de eucalipto, para transformação dos mesmos em cavacos de madeira, denominados biomassa, e seu respectivo transporte, pela Exequente, nas áreas determinadas pela Executada.

4. Como não era mais interesse a continuidade da execução dos serviços e ainda porque a empresa Jari Celulose, Papel Embalagens S.A era devedora da Requerente Operflora, em 29.09.15, as partes rescindiram definitivamente o contrato de prestação de serviços. A rescisão foi formalizada em 14.12.15, por meio do Termo de Distrato e Transação Extrajudicial.

Ainda nos termos do referido distrato, a empresa Jari confessou dever a Requerente a quantia atualizada na data do Distrato de R\$ 2.041.162,46 (dois milhões, quarenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos) relativa aos valores devidos em razão dos serviços prestados e não pagos.

Pactuaram as partes que esse valor deveria ser pago em 6 (seis) parcelas, conforme aos valores e datas abaixo referidos:

- a) R\$ 194.899,33 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos) aos 28/12/2015;
- b) R\$ 197.875,63 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos) aos 28/01/2016;
- c) R\$ 200.851,92 (duzentos mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos) aos 28/02/2016;
- d) R\$ 407.272,40 (quatrocentos e sete duzentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), aos 28/03/2016;
- e) R\$ 516.531,23 (quinhentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e três centavos) aos 28/04/2016;
- f) R\$ 523.731,95 (quinhentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos) aos 28/05/2016, e adicionais R\$ 94.209,97 (noventa e quatro mil, duzentos e nove reais e noventa e sete centavos) com vencimento nesta mesma data, relativos a encargos financeiros em decorrência do atraso nos pagamentos.

5. Em garantia da obrigação de pagamento das parcelas previstas no Distrato, a empresa Jari Celulose, Papel Embalagens S.A **deu o penhor rotativo de estoque de 800 (oitocentas) toneladas de celulose branqueada de eucalipto unitizada em fardos de 1,6 toneladas cada, sem capa, utilizada na fabricação de papéis**, cujo valor correspondia ao total da dívida, conforme ao Contrato de Constituição de Garantia de Penhor Mercantil e de Depósito e Outras Avenças firmado em

15.12.15. Ainda de acordo com o referido instrumento, a mercadoria empenhada permaneceria sob a guarda da Jari Celulose, Papel Embalagens S.A.

6. Além do penhor, a empresa **PRINCESA S.A**, também em recuperação judicial, se obrigou na qualidade de fiadora e devedora solidária da dívida confessada, conforme ao disposto na cláusula 3 do instrumento de Distrato.

7. Ocorre que a empresa Jari Celulose, Papel Embalagens S.A deixou de adimplir as obrigações de pagamento para com a Requerente. Esgotadas as tentativas de composição amigável, e como credora da quantia líquida, vencida e exigível até 01.04.19 no valor atualizado de R\$ 2.029.670,65 (dois milhões, vinte nove mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e cinco reais) a Requerente interpôs **Ação de Execução de Título Extrajudicial** em face das empresas Jari Celulose, Papel Embalagens S.A. e Princesa S.A, que tramita perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Barueri, processo nº 1004942-87.2019.8.26.0068 (doc.04).

8. Ato contínuo ao distrato e à confissão de dívida, em face do interesse da empresa Jari Celulose, Papel Embalagens S.A em adquirir os equipamentos e veículos de propriedade da Requerente, e que estavam sendo utilizados na prestação de serviços na filial da Jari, celebraram as partes, ainda, os seguintes contratos, datados de 21.01.2016:

(i) 19 (dezenove) Instrumentos de Promessas de Compra e Venda de veículos usados e outras avenças, que se encontravam

vinculados à Contratos de Arrendamento, e que seguem devidamente discriminados no demonstrativo abaixo e comprovados pelos contratos anexos (docs. 05):

1-OPERFLORA 01/2016

Vinculado ao Contrato de Arrendamento Mercantil n.º 4579755 (Banco Itaúleasing S.A.)

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora: PRINCESA S.A.

Proprietário do(s) bem(s): BANCO ITAÚLEASING S.A.

Objeto(s): 01 (uma) Caminhoneta Pequena

FIAT - Strada Working - Ano 2013

-R\$ 36.381,98, em 27 parcelas iguais de R\$ 1.347,48

Início de pagamento: 06/03/2016 – Final: 06/05/2018

2-OPERFLORA N.º02/2016

Vinculado ao Contrato de Locação n.º OPE 004/1260/2015 (GAAP Locação de Bens Ltda.)

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora PRINCESA S.A.

Proprietário do(s) bem(s): "GAAP LOCAÇÃO DE BENS LTDA".

Objeto(s): 01 (um) Cavalô Mecânico 6x4

SCANIA - Modelo G 440 A 6X4 (E5)/2P /3P-Ano 2015

-R\$ 391.576,55, em 27 parcelas iguais de R\$ 14.502,84

Início de pagamento: 06/03/2016 – Final: 06/05/2018

3-OPERFLORA N.º03/2016

Vinculado ao Contrato de Locação n.º OPE 003/1255/2014 (GAAP Locação de Bens Ltda.)

SILVIA PERISSI

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora PRINCESA S.A.

Proprietário do(s) bem(s): GAAP LOCAÇÃO DE BENS LTDA;

Objeto(s): 01 (um) Cavalão Mecânico 6x4 SCANIA - Modelo G 480 A 6X4 (E5)/ 2P / 3P - Ano 2013

- R\$ 391.576,55, em 27 parcelas iguais de R\$ 14.502,84

Início de pagamento: 06/03/2016 - Final: 06/05/2018

4-OPERFLORA Nº04/2016

Vinculado ao Contrato de Locação nº OPE 003/1255/2014 (GAAP Locação de Bens Ltda.)

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora PRINCESAS.A.

Proprietário do(s) bem(s): GAAP LOCAÇÃO DE BENS LTDA.

Objeto(s): 01 (um) Cavalão Mecânico 6x4

SCANIA - Modelo G 480 A 6X4 (E5) /2P /3P- Ano 2013

-R\$ 391.576,55, em 27 parcelas iguais de R\$ 14.502,84

Início de pagamento: 06/03/2016 - Final: 05/05/2018

5- OPERFLORA Nº05/2016

Vinculado ao Orçamento de Operação de Crédito Direto ao Consumidor nº348224 (Banco Toyota do Brasil S.A.)

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora PRINCESA S.A

Proprietário do(s) bem(s): BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.

Objeto(s): 01 (uma) Caminhonete Média

TOYOTA - Hilux STD CD - Ano 2014

-R\$ 87.982,55, em 27 parcelas iguais de R\$ 3.258,61
Início de pagamento: 06/03/2016 – Final: 06/05/2018

6- OPERFLORA Nº06/2016

Vinculado ao Cartão de BNDES pedido nº 5325670
(BNDES)

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE,
PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal
pagadora PRINCESA S.A.

Proprietário do(s) bem(s): BNDES

Objeto(s): 01 (um) Caminhão 3/4 - FORD 816-S - Ano
2014; 01 (uma) Carreta Aberta com Parachoque -
BACHIEGA - Ano 2014 01; (uma) Cabine Suplementar -
ABS - Ano 2014

-R\$ 134.254,81, em 27 parcelas iguais de R\$ 4.972,49
Início de pagamento: 06/03/2016 – Final: 06/05/2018

7- OPERFLORA Nº07/2016

Vinculado à Cédula de Crédito Bancário nº60085839-01
(Banco Santander S.A.)

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE,
PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal
pagadora PRINCESA S.A.

Proprietário do(s) bem(s): BANCO SANTANDER BRASIL
S.A.

Objeto(s): 01 (um) Caminhão 3/4 - FORD 816-S - Ano
2014;

01 (um) Cabine Suplementar - ABS - Ano 2014

-R\$ 119.710,54, em 27 parcelas iguais de R\$ 4.433,72
Início de pagamento: 06/03/2016 – Final: 06/05/2018

8- OPERFLORA Nº 08/2016

Vinculado à Cédula de Crédito Bancário BNDES FINAME
nº250003816200 (BNDES)

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE,
PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal
pagadora PRINCESA S.A.

Proprietário do(s) bem(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.

Objeto(s): 01 (um) Caminhão Truck 6X4 - FORD - Cargo
2629 - Ano 2014

-R\$ 219.282,87, em 27 parcelas iguais de R\$ 8.121,59

Início de pagamento: 06/03/2016 - Final: 06/05/2018

9- OPERFLORA Nº 09/2016

Vinculado à Cédula de Crédito Bancário nº50003368900
(Banco Itaú BBAS.A.)

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE,
PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal
pagadora PRINCESA S.A.

Proprietário do(s) bem(s): BANCO ITAÚ BBA S.A.

Objeto(s): 01 (uma) Carreta "Prancha" 3 Eixos - Librelato
- Carrega Tudo - Ano 2013

-R\$ 122.619,40, em 27 parcelas iguais de R\$ 4.541,46

Início de pagamento: 06/03/2016 - Final: 06/05/2018

10-OPERFLORA Nº10/2016

Vinculado à Cédula de Crédito Bancário - BNDES PSI nº
60086378-01 (Banco Santander Brasil S.A.)

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE,
PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal
pagadora PRINCESA S.A.

Proprietário do(s) bem(s): BANCO SANTANDER BRASIL
S.A.

Objeto(s): 01 (um) Semirreboque Base Plana - Rodofort -
SRPL 2E - Ano 2014

-R\$ 72.721,36, em 27 parcelas iguais de R\$ 2.693,38

Início de pagamento: 06/03/2016 – Final: 05/05/2018

11-OPERFLORA Nº11/2016

Vinculado à Cédula de Crédito Bancário - BNDES PSI nº 60086378-01 (Banco Santander Brasil S.A.)

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora PRINCESA S.A.

Proprietário do(s) bem(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Objeto(s): 01 (um) Semirreboque Base Plana - Rodofort - SRPL 2E - Ano 2014

-R\$ 72.721,36, em 27 parcelas iguais de R\$ 2.693,38

Início de pagamento: 06/03/2016 – Final: 06/05/2018

12- OPERFLORA Nº12/2016

Vinculado à Cédula de Crédito Bancário - BNDES PSI nº 60086378-01 (Banco Santander Brasil S.A.)

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora PRINCESA S.A.

Proprietário do(s) bem(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Objeto(s): 01 (um) Semirreboque Base Plana - Rodofort - SRPL 2E - Ano 2014

- R\$ 72.721,36, em 27 parcelas iguais de R\$ 2.693,38

Início de pagamento: 06/03/2016 – Final: 06/05/2018

13-OPERFLORA Nº13/2016

Vinculado à Cédula de Crédito Bancário - BNDES PSI nº 60086504-01 (Banco Santander Brasil S.A.)

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora PRINCESA S.A.

Proprietário do(s) bem(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Objeto(s): 01 (um) Semirreboque Base Plana - Rodofort - SRPL 2E - Ano 2014

-R\$ 56.745,04, em 27 parcelas iguais de R\$ 2.101,67

Início de pagamento: 06/03/2016 – Final: 06/05/2018

14- OPERFLORA Nº14/2016

Vinculado à Cédula de Crédito Bancário - BNDES PSI nº 60086504-01 (Banco Santander Brasil S.A.)

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora PRINCESA S.A.

Proprietário do(s) bem(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Objeto(s): 01 (um) Semirreboque Base Plana - Rodofort - SRPL 2E - Ano 2014

-R\$ 61.533,46, em 27 parcelas iguais de R\$ 2.279,02

Início de pagamento: 06/03/2016 – Final: 06/05/2018

15-OPERFLORA Nº15/2016

Vinculado à Cédula de Crédito Bancário - BNDES PSI nº 60086504-01 (Banco Santander Brasil S.A.)

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora PRINCESAS.A.

Proprietário do(s) bem(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Objeto(s): 01 (um) Semirreboque Base Plana - Rodofort - SRPL 2E - Ano 2014

-R\$ 61.533,46 em 27 parcelas iguais de R\$ 2.279,02

16-OPERFLORA Nº16/2016

Vinculado à Cédula de Crédito Bancário - BNDES PSI nº 60086379-01 (Banco Santander Brasil S.A.)

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.

Fiadora e principal pagadora PRINCESA S.A.

Proprietário do(s) bem(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Objeto(s): 01 (um) Reboque Auxiliar Dolly 2 Eixos - Rodofort - RD 2E - Ano 2014

-R\$ 44.035,58, em 27 parcelas iguais de R\$ 1.630,95

Início de pagamento: 06/03/2016 - Final: 06/05/2018

17- OPERFLORA Nº17/2016

Vinculado à Cédula de Crédito Bancário - BNDES PSI nº 60086379-01 (Banco Santander Brasil S.A.)

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora PRINCESAS.A.

Proprietário do(s) bem(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Objeto(s): 01 (um) Reboque Auxiliar Dolly 2 Eixos - Rodofort - RD 2E - Ano 2014

-R\$ 44.035,58 em 27 parcelas iguais de R\$ 1.630,95

Início de pagamento: 06/03/2016 - Final: 06/05/2018

18- OPERFLORA Nº18/2016

Vinculado à Cédula de Crédito Bancário - BNDES PSI nº 60086379-01 (Banco Santander Brasil S.A.)

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora PRINCESA S.A.

Proprietário do(s) bem(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Objeto(s): 01 (um) Rebogue Auxiliar Dolly 2 Eixos - Rodofort - RD 2E - Ano 2014

-R\$ 44.035,58, em 27 parcelas iguais de R\$ 1.630,95

Início de pagamento: 06/03/2016 - Final: 05/05/2018

19-OPERFLORA Nº19/2016

Vinculado à Cédula de Crédito Bancário n250004003200 (Itaú Unibanco S.A.)

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora PRINCESA S.A.

Proprietário do(s) bem(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.

Objeto(s): 01 (um) Conjunto Comboio - GASCOM - CRA - Ano 2014

- R\$ 109.641,44 em 27 parcelas iguais de R\$ 4.060,7€

Início de pagamento: 06/03/2016 - Final: 06/05/2018

(ii) 8 (oito) Instrumentos de Promessas de Compra e Venda de equipamentos usados e outras avenças, que se encontravam vinculados a Contratos de Arrendamento, a seguir discriminados e corroborados pelos contratos anexos (doc. 06):

1-OPERFLORA Nº 01/2016

Vinculado à nota promissória no valor da compra/
Vinculado ao Contrato de Locação OPE 002/1234/2014 de 23/09/2014 (Gaap Locação de Bens Ltda).

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora PRINCESA S.A. Proprietário do(s) bem(s): GAAP LOCAÇÃO DE BENS .

Objeto(s): 2 (duas) Escavadeiras CAT - Modelo 320D FM - Ano 2014

-R\$ 1.048.977,64, em 27 parcelas iguais de R\$ 38.851,02

Início de pagamento: 06/03/2016 – Final: 06/05/2018

2- OPERFLORA Nº 02/2016

Vinculado à nota promissória no valor da compra/
Vinculado ao Contrato de Locação OPE 002/1234/2014
de 23/09/2014 (Gaap Locação de Bens Ltda).

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE,
PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal
pagadora PRINCESA S.A.

Proprietário do(s) bem(s): GAAP LOCAÇÃO DE BENS

Objeto(s): 2 (duas) Pás-carregadeiras - Modelo 924K
Marca CAT - Ano 2014

-R\$ 1.074.038,54, em 27 parcelas iguais de R\$ 39.779,02

Início de pagamento: 06/03/2016 – Final: 06/05/2018

3- OPERFLORA Nº 03/2016

Vinculado à nota promissória no valor da
compra/Vinculado ao Contrato de Locação OPE
001/1223/2014 de 17/07/2014 (Gaap Locação de Bens
Ltda).

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE,
PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal
pagadora PRINCESA S.A.

Proprietário do(s) bem(s): GAAP LOCAÇÃO DE BENS

Objeto(s): 03 (três) Escavadeiras CAT - Modelo 336
D2LME Marca CAT - Ano 2014

- R\$ 2.089.004,97, em 27 parcelas iguais de R\$
77.370,54

Início de pagamento: 06/03/2016 – Final: 06/05/2018

4- OPERFLORA Nº 04/2016

Vinculado à nota promissória no valor da compra/
Vinculado à Cédula de Crédito Bancário BNDES/FINAME
- FPS38179 (Banco Caterpillar S.A.)

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE,
PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal
pagadora PRINCESA S.A.

Proprietário do(s) bem(s): BANCO CATERPILLAR S.A.

Objeto(s): 01 (uma) Escavadeira CAT - Modelo 336
D2LME Marca CAT - Ano 2014

-R\$ 696.334,99, em 27 parcelas iguais de R\$ 25.790,18

Início de pagamento: 06/03/2016 - Final: 06/05/2018

5- OPERFLORA Nº 05/2016

Vinculado à nota promissória no valor da
compra/Vinculado à Cédula de Crédito Bancário BNDES
PS! (Banco Santander S.A.)

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE,
PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal
pagadora PRINCESAS.A.

Proprietário do(s) bem(s): : BANCO SANTANDER S.A.

Objeto(s): 03 (três) Gaiolas Desc. Lateral -Marca
BACHIEGA - Ano 2014

-R\$ 243.897,36, em 27 parcelas iguais de R\$ 9.033,24

Início de pagamento: 06/03/2016 - Final: 06/05/2018

6- OPERFLORA Nº 05/2016

Vinculado à nota promissória no valor da compra
Vinculado ao Contrato de Arrendamento Mercantil
nº415325 (Banco de Lage Landen Brasil S.A.)

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE,
PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal
pagadora PRINCESA S.A.

Proprietário do(s) bem(s): BANCO DE LAGE LANDEN
BRASIL S.A.

SILVANA PERISSI

Objeto(s): 01 (um) Picador de Madeira Marca VERMEER
- Modelo HG 6000TX - Ano 2013

-R\$ 2.330.644,04, em 27 parcelas iguais de R\$ 86.320,15

Início de pagamento: 06/03/2016 - Final: 05/05/2018

7- OPERFLORA Nº 07/2016

Vinculado à nota promissória no valor da compra/Vinculado à Cédula de Crédito Bancário nº100113040014200 (Banco Itaú BBAS.A.)

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora PRINCESA S.A.

Proprietário do(s) bem(s): BANCO ITAÚ BBAS.A.

Objeto(s): 01 (um) Picador de Madeira Marca VERMEER
- Modelo HG 6000TX - Ano 2013

-R\$ 2.065.109,41, em 27 parcelas iguais de R\$ 76.485,53

Início de pagamento: 06/03/2016 - Final: 06/05/2018

8- OPERFLORA Nº 08/2016

Vinculado à nota promissória no valor da compra/Vinculado à Cédula de Crédito BNDES/FINAME - PSI 33635 (Banco Caterpillar S.A.)

Promissária Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora PRINCESA S.A.

Proprietário do(s) bem(s): BANCO CATERPILLAR S.A.

Objeto(s): 01 (uma) Escavadeira Marca CAT - Modelo 320D FM - Ano 2013

-R\$ 604.641,48, em 27 parcelas iguais de R\$ 22.394,13

Início de pagamento: 06/03/2016 - Final: 06/05/2018

(iii) 11 (onze) Instrumentos de Compra e Venda de equipamentos usados, com reserva de domínio e outras avenças (doc. 07), tendo os seguintes objetos e condições:

1-OPERFLORA Nº 01/2016

Vinculado à nota promissória no valor da compra

Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora: PRINCESA S.A.

Objeto(s): 01 (uma) Garra Biomassa/Resíduos Marca Thorco - Horimetro 02050

-R\$ 16.781,85, em 27 parcelas iguais de R\$ 621,55

Início de pagamento: 06/03/2016 - Final: 06/05/2018

2-OPERFLORA Nº 02/2016

Vinculado à nota promissória no valor da compra

Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora: PRINCESA S.A.

Objeto(s): 01 (uma) Garra Biomassa/Resíduos - Marca Pesa - Vermelha

-R\$ 67.127,41, em 27 parcelas iguais de R\$ 2.486,20

Início de pagamento 06/03/2016 - Final 06/05/2018

3- OPERFLORA Nº 03/2016.

Vinculado à nota promissória no valor da compra

Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora: PRINCESAS.A.

Objeto(s): 01 (uma) Garra Giratória/Link Rotatório/Postico Cacamba Marca Thorco - Modelo Grua

e Giro (adquirido junto com a escavadeira de Chassi VBWWO00236)

- R\$ 22.375,80, em 27 parcelas iguais de R\$ 828,73

Início de pagamento: 06/03/2016 – Final: 06/05/2018

4-OPERFLORA Nº 04/2016

Vinculado à nota promissória no valor da compra

Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora: PRINCESA S.A.

Objeto(s): 01 (uma) Garra Biomassa CAT 320 Marca Thorco - Modelo Preta

- R\$ 27.969,75, em 27 parcelas iguais de R\$ 1.035,92

Início de pagamento: 06/03/2016 – Final: 06/05/2018

5-OPERFLORA Nº 05/2016

Vinculado à nota promissória no valor da compra

Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora: PRINCESA S.A.

Objeto(s): 01 (uma) TYREX - 320 Marca Pesa - Pinça Destocador - Horímetro 02100

-R\$ 100.691,11, em 27 parcelas iguais de R\$ 3.729,3

Início de pagamento: 06/03/2016 – Final: 06/05/2018

6-OPERFLORA Nº 06/2016

Vinculado à nota promissória no valor da compra

Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora: PRINCESA S.A.

Objeto(s): 02 (duas) TYREX - 336 Marca Pesa - Pinça Destocador - Horímetros 00713 e 00520

- R\$ 201.382,22, em 27 parcelas iguais de R\$ 7.458,60
Início de pagamento: 06/03/2016 – Final: 06/05/2018

7- OPERFLORA Nº 07/2016

Vinculado à nota promissória no valor da compra

Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E
EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora:
PRINCESA S.A.

Objeto(s): 01 (uma) TYREX - 336 Marca Pesa -
Destocador IGE7439 (escavadeira de chassi V7CT00351)

-R\$ 100.691,11, em 27 parcelas iguais de R\$ 3.729,30
Início de pagamento: 06/03/2016 – Final: 05/05/2018

8-OPERFLORA Nº 08/2016

Vinculado à nota promissória no valor da compra

Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E
EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora:
PRINCESA S.A.

Objeto(s): 01 (uma) TYREX 336 Marca Thorco -
Destocador HID. CAT - Horimetro 01092

-R\$ 78.315,31, em 27 parcelas iguais de R\$ 2.900,57
Início de pagamento: 06/03/2016 – Final: 06/05/2018

9-OPERFLORA Nº 09/2016

Vinculado à nota promissória no valor da compra

Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E
EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora:
PRINCESAS.A.

Objeto(s): 02 (dois) Transbordos Marca Santal - VT12 -
Séries 69694 e 69699

- R\$ 78.315,32, em 27 parcelas iguais de R\$ 2.900,56

SILVIA PERISSI

Início de pagamento : 06/03/2016 – Final: 06/05/2018

10-OPERFLORA Nº 10/2016

Vinculado à nota promissória no valor da compra

Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora: PRINCESA S.A.

Objeto(s): 01 (uma) Garra Giratória Marca Thorco

-R\$ 27.969,75, em 27 parcelas iguais de R\$ 1.035,92

Início de pagamento: 06/03/2016 – Final: 06/05/2018

11-OPERFLORA Nº 11/2016

Vinculado à nota promissória no valor da compra

Compradora/Devedora: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Fiadora e principal pagadora: PRINCESAS.A.

Objeto(s): 01 (uma) Afiador de Facas Marca Bruno - AFB 2000

-R\$ 16.781,85, em 27 parcelas iguais de R\$ 621,55

Início de pagamento: 06/03/2016 – Final: 06/05/2018

9. Para cada um dos bens vendidos pela Requerente à empresa Jari Celulose, Papel Embalagens S.A, foi celebrado o respectivo instrumento contratual. Em todos os contratos a também empresa recuperanda Princesa S.A consta como fiadora e principal pagadora.

10. É certo, ainda, que em garantia das obrigações principais, acessórias e moratórias assumidas nos instrumentos de compra e venda e de promessa de compra e

venda, acima citados, a empresa Jari Celulose, Papel Embalagens S.A deu o penhor rotativo de estoque de 4.000 (quatro mil) toneladas de celulose branqueada de eucalipto unitizada em fardos de 1,6 toneladas cada, sem capa, utilizada na fabricação de papéis, cujo valor correspondia ao total da dívida, conforme ao Contrato de Constituição de Garantia de Penhor Mercantil e de Depósito e Outras Avenças firmado em 22.01.16 e Primeiro Aditamento ao Contrato de Constituição de Garantia de Penhor Mercantil e de Depósito e Outras Avenças firmado em 22.02.2016. Ainda de acordo com o referido instrumento, a mercadoria empenhada permaneceria sob a guarda da Jari Celulose, Papel Embalagens S.A. (doc. 08)

11. A empresa Jari Celulose, Papel Embalagens S.A também deixou de adimplir as obrigações de pagamento previstas nos instrumentos supra, de modo que esgotadas as tentativas de composição amigável, conforme comprova documento anexo, (doc.09) a Requerente, em caso de não pagamento, interporá, oportunamente, a competente ação de execução de título extrajudicial.

12. Assim, esclarecidos os fatos e atendendo ao disposto no artigo 9º da Lei nº 11.101/05, passa a Requerente **OPERFLORA OPERAÇÕES FLORESTAIS S.A** a apresentar os dados necessários dos seus créditos, que estão devidamente comprovados pelos documentos ora anexados, para que seja devidamente corrigida a divergência, bem como para a habilitação da totalidade dos créditos na recuperação judicial de JARI CELULOSE, PAPEL EMBALAGENS S.A e PRINCESA S.A.

I - Valor do crédito divergente, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (28.06.2019) R\$ 2.029.670,65 (dois milhões, vinte nove mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e cinco reais)

Origem: Termo de Distrato e Transação Extrajudicial celebrado em 14.12.15 e Contrato de Constituição de Garantia de Penhor Mercantil e Depósito e Outras Avenças celebrado em 15.12.2015

Abatidos os pagamentos efetuados pela recuperanda Jari, o saldo do débito confessado no instrumento particular de confissão de dívida em aberto até 28/06/2019 é R\$ 2.029.670,65 (dois milhões, vinte nove mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e cinco reais).

Informa a Requerente que esse débito é objeto de execução ajuizada pela perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Barueri - SP, processo nº 1004942-87.2019.8.26.0068, conforme atestam os documentos anexos (cópia completa do processo).

Classificação: Classe II- Garantia Real

Documentos comprobatórios do crédito:

- Termo de Distrato e Transação Extrajudicial
- Contrato de Constituição de Garantia de Penhor Mercantil e Depósito e Outras Avenças
- Cópia integral da ação de execução ajuizada perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Barueri - processo nº 1004942-87.2019.8.26.0068 (doc. 04)

Garantia real prestada: Penhor Mercantil de 800 (oitocentas) toneladas de celulose branqueada de eucalipto unitizada em fardos de 1,6 toneladas cada, sem capa, utilizada na fabricação de papéis, no valor de R\$ 2.772.000,00.

Indicação das demais provas a serem produzidas: protesta pela juntada de outras provas que se fizerem necessárias.

II - Valor do crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (28.06.2019) R\$ 11.305.689,38 (onze milhões, trezentos e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos)

Origem do crédito: Venda de Veículos e Equipamentos discriminados nos anexos instrumentos de promessa de compra e venda e instrumentos de compra e venda com reserva de domínio.

Abatidos os pagamentos efetuados pela recuperanda Jari, o saldo do débito confessado no instrumento particular de confissão de dívida em aberto até 28/06/2019 é R\$ 11.305.689,38, conforme planilha anexa (doc. 10)

Classificação do crédito: Classe II – Garantia Real

Documentos comprobatórios do crédito:

SILVAS PERISSI

- 19 (dezenove) Instrumentos de Promessas de Compra e Venda de veículos usados e outras avenças (docs. 05);

- 8 (oito) Instrumentos de Promessas de Compra e Venda de equipamentos usados e outras avenças (doc. 06)

- 11 (onze) Instrumentos de Compra e Venda de equipamentos usados, com reserva de domínio e outras avenças (doc. 07)

Garantia real prestada: Penhor Mercantil de 4000 (quatro mil) toneladas de celulose branqueada de eucalipto unitizada em fardos de 1,6 toneladas cada, sem capa, utilizada na fabricação de papéis, no valor de R\$ 13.425.736,03.

- Contrato de Constituição de Garantia de Penhor Mercantil e Depósito e Outras Avenças, firmado em 22.01.16 e Primeiro Aditamento ao Contrato de Constituição de Garantia de Penhor Mercantil e de Depósito e Outras Avenças firmado em 22.02.2016 (doc. 08).

Indicação das demais provas a serem produzidas: protesta pela juntadas de outros documentos que se fizerem necessários.

13. À vista do exposto e dos documentos comprobatórios dos seus créditos, pugna-se ao Administrador Judicial que seja acolhida a presente **HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS**, para incluir na relação de credores das empresas **JARI CELULOSE, PAPEL EMBALAGENS S.A e PRINCESA S.A**, os créditos acima demonstrados, cujo valor total é de R\$ 11.305.689,38, devidamente apurados até a data do do pedido de

recuperação judicial que se deu em 28.06.2019, atribuindo-lhes natureza de créditos com garantia real, classificação II, a fim de que posteriormente sejam publicados em edital, em atendimento ao art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

Outrossim, requer seja acolhida a **DIVERGÊNCIA** ora apresentada, para que conste o crédito correto da Requerente de R\$ 2.029.670,65, referente à confissão de dívida (Termo de Distrato e Transação Extrajudicial, doc. 08) e não de R\$ 1.541.745,55, conforme crédito erroneamente relacionado nos autos da recuperação judicial (Volume 12- fls. 148), bem como para reclassificação como crédito com garantia real, classe II.

14. Declaram, finalmente, as subscritoras da presente, sob as penas da lei, que os contratos ora juntados conferem com original, bem como que a cópia da ação de execução foi integralmente extraída do sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo- e-SaJ.

15. Requer ainda, que todas as publicações e demais atos e comunicações sejam endereçados exclusivamente às advogadas Sandra Mara Bolanho. P. Araujo, inscrita na OAB/SP sob nº 163.096, Ana Raquel Guerreiro Mesquita, inscrita na OAB/SP sob nº 144.020 (anaraquel@ospadv.com.br) e Virginia Santos P. Guimarães, inscrita na OAB/SP sob nº 97.606 (virginia@ospadv.com.br), todas com escritório à rua Oscar Freire, 379, 18 andar – São Paulo, Capital, CEP 01426-001 (tel. 011 3065-4393).

Termos em que, da juntada da divergência
e habilitação e procedência

Pede deferimento.

São Paulo, 06 de agosto de 2019

Sandra Mara Bolanho P. Araujo

OAB/SP 163.096

Ana Raquel G. Mesquita

OAB/SP 144.020

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, a (s) folha (s) 862/184 o (s) seguinte (s) documento (s):

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	MANDADO (S)
<input type="checkbox"/>	OFÍCIO (S)	<input type="checkbox"/>	OUTROS

Obs.: peticas
Distrito de Monte Dourado, 12 / 09 / 2019.

JOSANE ANJOS DE
SOUSA:167363
Diretora de Secretaria em Exercício
Portaria nº 012/2019- G.J.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA
DISTRITAL DE MONTE DOURADO, COMARCA DE ALMEIRIM/PA

Protocolo: 2019.03740026-19
Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE
DOURADO - ALMEIRIM
Classe: JUNTADA (CIVEL)
Data da Entrada: 12/09/2019 08:22:31
Tipo documento: PROTOCOLO
Envolvidos:
REQUERENTE: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA
MATRIZ



JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A (EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, por seu advogado que esta
subscreve, nos autos da sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL em curso perante
esta E. Vara e respectivo cartório vêm, respeitosamente, à presença de
V. Exa., requerer MEDIDA DE URGÊNCIA que visa a manutenção da
atividade e o sucesso do presente feito.

I. DA DECISÃO LIMINAR PROFERIDA EM SEGUNDA INSTÂNCIA

1. Conforme decisão liminar acostada aos presentes autos,
em razão do Agravo de Instrumento nº 0806511 53.2019.8.14.0000, o I.
Des. José Maria Teixeira do Rosário, entendeu por bem suspender os
seguintes trechos da decisão de deferimento do processamento da
presente recuperação judicial: (i) nomeação do administrador judicial e
o pagamento de seus honorários; (ii) determinação para que as
Recuperandas da ação apresentem mensalmente os demonstrativos
mensais enquanto perdurar o processo de recuperação judicial; (iii) a
expedição do edital referido na alínea "h" da r. decisão de deferimento;
(iv) apresentação do plano de recuperação judicial no prazo de 60 dias;
(v) prazo para os credores apresentarem suas habilitações ao
administrador judicial ou suas divergências aos créditos relacionados.



2. Outrossim, as Recuperandas manifestam-se cientes da r. decisão liminar e, inconformadas, informam que estão tomarão as medidas cabíveis para reversão da r. decisão, tendo em vista que não há dúvidas acerca da competência deste Juízo de Monte Dourado para processamento da Recuperação Judicial.

3. No entanto, conforme expressamente consignado na referida decisão liminar de segunda instância, restou preservada a competência deste D. Juízo para DELIBERAR SOBRE MEDIDAS URGENTES¹, tal como doravante será requerido.

II. NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

4. Conforme decisão proferida às fls. 7529, este D. Juízo entendeu por bem diferir a análise do pleito de oferecimento dos bens das recuperadas para concessão de linhas de crédito, tal como havia sido requerido às fls. 7352/7360 dos presentes autos.

5. Conforme narrado naquela oportunidade, as Recuperandas esclareceram que se encontram em profundo momento de reorganização administrativa e operacional, com seus sócios/acionistas e diretoria empregando todos os esforços para garantir a normalização de seus negócios.

6. Ocorre que, não obstante todas as ações em andamento, há bastante dificuldade na obtenção de recursos financeiros para garantir a aquisição de insumos, o pagamento de salários e todos os demais dispêndios imprescindíveis à produção e comercialização de suas unidades produtivas.

¹ "Em relação às deliberações futuras do Juízo a quo e às decisões outras já tomadas que não estejam contidas no decisório agravado, **somente poderão ser praticadas** ou terem suas validades preservadas (em termos de competência) **se forem urgentes** ou se estiverem relacionadas às medidas de suspensão das ações ou execuções ajuizadas contra os agravados e de dispensa da apresentação de certidões negativas para que possam exercer suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios" (g.n)



7. Diante da relevância e urgência em garantir e fluxo de capital de giro fundamental à consecução de suas atividades, bem como na confiança de que a crise financeira enfrentada é transitória e pontual, algumas poucas instituições de crédito acenam com a possibilidade de disponibilizar novos recursos para as Recuperandas, com o objetivo de viabilizar o soerguimento deste robusto grupo empresarial.

8. Não obstante as Recuperandas estejam buscando negociação com diversas instituições de crédito que potencialmente podem auxiliar suas operações, a ultimação dos contratos encontrou um impeditivo, qual seja, a necessária e compreensível necessidade de conferir garantia real às novas linhas de crédito que se busca, de modo a dar maior segurança aos novos financiadores do Grupo Recuperando.

9. Vale mencionar que, ainda que externem a intenção de viabilizar novas linhas de créditos para empresas em recuperação judicial, os bancos que desejam fornecer crédito a empresas em estado recuperacional são obrigados a provisionar a integralidade do valor emprestado (art. 6º da Res. BCB 2.682/1999), sendo que esta imposição resulta na oneração do custo financeiro da operação.

10. Reitera-se que, muito embora já se tenham avanços para alteração da Lei 11.101/20052, é certo que, atualmente, existe uma grande e reconhecida dificuldade para empresas em recuperação judicial contratarem linhas de crédito ou financiamentos com juros compatíveis ao mercado em geral.

11. Assim, a solução encontrada por agentes financeiros é o uso de garantias reais como formas de mitigar o risco envolvido e, assim, viabilizar a contratação de empréstimos e novas linhas de crédito

² PL 10220-2018 – Altera a Lei nº11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e a Lei nº10.522, de 19 de julho de 2002, para atualizar a legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária.
Art. 69-A. Durante a recuperação judicial, o devedor poderá celebrar contratos de financiamento garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos seus ou de terceiros para financiar as suas atividades, as despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos, observado o disposto nesta Seção." (NR)

significativamente mais em conta do que as eventualmente obtidas sem garantia.

12. Neste momento de pouca disponibilidade de capital, é lícito inferir que a possibilidade de agregar garantias aos bancos e agentes financeiros certamente facilitará a obtenção dos recursos fundamentais para alavancar as atividades das Recuperandas.

13. Contudo, embora o Plano de Recuperação Judicial das Requerentes sequer tenha sido apresentado, é certo que a lei de regência disciplinou a alienação de bens, desde que, nos termos do artigo 66, caput da Lei 11.101/2005, seja demonstrado os benefícios e com a devida autorização judicial, *in verbis*:

Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

14. Sendo assim, considerando que a prestação de garantia caracteriza a oneração do bem, mister se faz a apreciação deste D. Juízo no sentido de autorizar as Recuperandas a oferecer e formalizar garantias reais de bens vinculados ao seu ativo permanente [notadamente, imóveis não operacionais], em perfeita harmonia com os objetivos finais da Lei 11.101/05, considerando-se que **os recursos auferidos serão completa e necessariamente revertidos para a consecução do soerguimento empresarial.**

15. Consigna-se, ainda, que a garantia dos bens se dará em total consonância com a lei recuperacional e apenas ensejará benefícios aos seus credores, não havendo, portanto, qualquer razão legal ou lógica que impeça os atos de ingresso de capital de giro para o fomento da atividade sejam inviabilizados.

16. Muito pelo contrário, tal situação se amolda perfeitamente à *ratio legis* da recuperação judicial ao colaborar para a manutenção da atividade produtiva como princípio basilar de tal instituto, assim como preceitua o art. 47 da Lei 11.101/2005.

17. Ademais, sobre esse tema já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, em situação análoga, demonstrando a completa possibilidade de que a alienação seja possível, desde que autorizada pelo D. Juízo Recuperacional e demonstrada a sua destinação; senão vejamos:

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Pedido de alienação de bem imóvel deferido. Credor agravante alega que ainda que essa possibilidade conste do Plano de Recuperação, haverá tal pretensão de ser submetida à aprovação dos credores, caso haja objeção ao Plano. Ressalta, ainda, que o art. 66 da LFR não ampara a venda de bens ou direitos, mormente sem utilidade ou sem que tenha sido ouvido o Comitê, ou, caso este não exista, o Administrador Judicial, o que não ocorreu no caso. Possibilidade da alienação, desde que haja utilidade reconhecida pelo juiz. Desmobilização de ativos não operacionais que reduzirá a dependência da empresa de capital de terceiros. Evidente a utilidade para a recuperação da empresa. Não consta dos autos que houve objeção ao Plano ou que o mesmo tenha sido aprovado, de forma que se mostra desnecessário submeter o procedimento a nova aprovação dos credores. Para que a recuperanda cumpra o Plano de Recuperação Judicial, esta faz jus à possibilidade de alienação dos seus bens imóveis não operacionais. **Recurso improvido”. (TJ/SP Agravo de Instrumento nº 0039381-35.2011.8.26.0000, Relator Francisco Loureiro, Julgado em 26/06/2012)**

18. Nesse aspecto, é de suma importância a autorização para oferecimento de bens em garantia, a fim de obter linha de crédito para fluxo financeiro, enquanto perdurar as obras de manutenção a serem realizadas no parque fabril das Recuperandas.

19. Ademais, mantendo o espírito de clareza e boa-fé, fica desde já consignado que qualquer operação concreta de alienação em garantia, só deverá e poderá acontecer após ser previamente levada à apreciação e autorização deste D. Juízo.

20. Ante todo o exposto, as Recuperandas manifestam-se cientes da r. decisão liminar proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº. 0806511 53.2019.8.14.0000 que preservou a este D. Juízo a adoção de **medidas urgentes**, assim como reiteram pedido para ofertarem bens em garantia, tendo em vista a necessidade de obtenção de linhas de crédito para a manutenção e fomento da atividade empresarial, mediante a condição previamente estabelecida de supervisão e autorização da Administração Judicial e posteriormente trazida ao conhecimento deste D. Juízo.

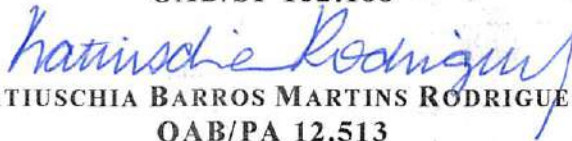
Termos em que,

P. Deferimento.

De São Paulo p/ Monte Dourado, 11 de setembro de 2019.

GERALDO GOUVEIA JUNIOR

OAB/SP 182.188



KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES

OAB/PA 12.513

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 8883/8885 o (s) seguinte (s) documento (s):

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	MANDADO (S)
<input type="checkbox"/>	OFÍCIO (S)	<input checked="" type="checkbox"/>	OUTROS

Obs.: Párcos Guit
Distrito de Monte Dourado, 12 / 09 /2019.

JOSANE ANJOS DE SOUSA:167363
Diretora de Secretaria em Exercício
Portaria nº 012/2019- G.J.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA
DISTRITAL DE MONTE DOURADO DA COMARCA DE ALMEIRIM/PA

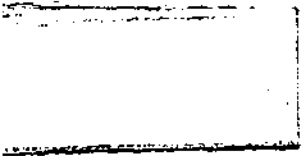
Protocolo: 2019.03746599-88
Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE
DOURADO - ALMEIRIM
Classe: PETIÇÃO CÍVEL
Data da Entrada: 12/09/2019 10:36:25
Tipo documento: PROTOCOLO
Envolvidos:
REQUERENTE: JARI CELLULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA
MATRIZ



JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, por seu advogado que a esta subscreve, nos autos da sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL em curso perante esta E. Vara e respectivo cartório vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. requerer MEDIDA DE URGÊNCIA que visa a manutenção da atividade e o sucesso do presente feito.

I. DA EXIGÊNCIA DE REINTEGRAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

1. Nas argumentações expostas em seu pedido de recuperação judicial, as Recuperandas apontaram urgente necessidade de proceder à reestruturação de suas atividades.
2. Nesta linha, as Recuperandas já vinham realizando ações de reestruturação operacional, idealizadas com o fim de estancar a “sangria financeira” por que passava e, via de consequência, preservar suas atividades, a fonte produtiva e, principalmente, a função social que há décadas desenvolve nesta comarca de Monte Dourado.
3. Além da reestruturação de seu passivo financeiro, que ocorrerá por ocasião da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, para



que a Recuperanda volte a ser viável é imperativo que os seus custos de produção sejam redimensionados com o seu faturamento.

4. Sem qualquer esforço, é intuitivo constatar que um processo recuperacional no qual a empresa recuperanda continue a gastar mais do que fatura, estará fadado ao fracasso.

5. Por este motivo, as Recuperandas se viram obrigadas a iniciar um forte programa de redução de gastos e custos, que demonstrou a absoluta premência em se reduzir o seu quadro funcional.

6. Frente a essa situação, uma pequena parte dos trabalhadores dispensados (doc. 1) ingressou, perante a MM. VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI-MONTE DOURADO, com ação Reclamatória Trabalhista com pedido de Tutela de Urgência (Processo nº 0000684-84.2019.5.08.0203) postulando, dentre outras providências, a imediata reintegração, em razão de suposta demissão em massa promovida pela Recuperanda [ocorrida antes do pedido de recuperação judicial].

7. Ao revés do quanto afirmado, no sentido de que os funcionários teriam sido dispensados arbitrariamente e sem observar “a dignidade da pessoa humana”, cumpre às Recuperandas esclarecerem que seu objetivo é debelar sua crise para garantir a manutenção de centenas de outros postos de trabalho. Como exemplo, temos a situação atual – ainda precária – mas que garante o emprego de aproximados 701 (setecentos e um) trabalhadores diretos, e 1500 trabalhadores indiretos que trabalham exclusivamente voltados para a Recuperanda.

8. Sendo assim, ressalte-se que mesmo em um momento de profunda crise e reestruturação financeira, no rastro de sua atividade empresária a Recuperanda Jari Celulose provê aproximadamente 2.201 postos de trabalho, além de muitos outros empregos indiretos e inúmeros benefícios à comunidade local, com uma contribuição vital à economia de toda região do Vale do Jari.

9. Por esta razão, é fundamental reconhecer que as Recuperandas, em nenhum momento, militaram com o escopo de macular sua função social ou em sentido de prejudicar seus funcionários, sendo certo que tais demissões foram forçosamente efetuadas, com o objetivo de sanar as consequências de uma aguda e transitória crise, cujos desdobramentos estão sendo combatidos dentro da mais estrita legalidade, inclusive com o uso do remédio legal previsto na Lei 11.101/05.

10. Entretanto, não bastasse as sólidas razões de reestruturação que ensejaram a demissão de parte de seus funcionários, considerando tão somente o quanto postulado pelos credores trabalhistas, a D. Juíza da MM Vara do Trabalho de Laranjal do Jari-Monte Dourado, concedeu medida liminar, *data máxima venia*, equivocado, com o seguinte entendimento:

“A Constituição Federal/88 estabelece em seu art. 1º, como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Mais adiante em seu art. 170, a Constituição estabelece como finalidade da ordem econômica, “assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social”, observados, dentre outro princípios, o da busca do pleno emprego.

Assim, é determinante como instrumento para garantir vida digna o direito ao trabalho e ao emprego, como forma de inclusão, de inserção daquele trabalhador ao sistema socioeconômico que lhe permita atender, com plenitude, necessidade básicas suas e de todos que dele dependem.

Em vista disso e, partindo das normas constitucionais, a legislação deve pautar-se na implementação de mecanismos que não apenas garantam de forma concreta a realização desses princípios constitucionais, nas mais diversas áreas que assegurem o acesso ao emprego e ao trabalho digno, como também deve dispor de instrumentos de coibam qualquer tentativa de burla ou de limitação à eficácia da norma constitucional.

Constato no documento de ID 822b39d que a reclamada, em documento denominado “Carta aberta aos Credores, Fornecedores e Colaboradores do Grupo Jari” informa o protocolamento no dia 27.06.2019 de pedido de recuperação judicial junto à Vara Distrital de Monte Dourado, da Comarca de Almeirim, portanto, dias depois da demissão dos

autores, e onde comunica ainda que em "razão do processo de recuperação judicial iniciado, o GRUPO JARI encontra-se em regime de moratória legal e está impossibilitado de efetuar qualquer pagamento de créditos sujeitos ao concurso de credores do processo recuperacional, até que o referido Plano de Recuperação judicial seja aprovado pelos próprios credores".

Não há informação neste mesmo comunicado, uma vez que a empresa se dirige também aos seus empregados a respeito do pagamento de verbas trabalhistas decorrentes de desligamentos realizados, inclusive às vésperas do ajuizamento da multicitada recuperação judicial, o que por certo, impõe a essa coletividade de trabalhadores fundado temor em não receber no prazo legal as verbas resilitórias, senão em eventual concurso de credores no curso da recuperação judicial.

Ora, a recuperação judicial é instituto tratado na Lei 11.101 de 2005 que estabelece no seu 6º que a "decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário".

Portanto, o mero ajuizamento da Recuperação Judicial não induz por si a moratória judicial informada no comunicado divulgado pela reclamada, tampouco desobriga a empresa de honrar suas obrigações, especialmente as trabalhistas que tem inafastável caráter alimentar, especialmente dos trabalhadores desligados.

As denúncias apontadas na inicial são graves e merecem apuração. Todavia, o comunicado divulgado pela reclamada aponta no sentido de não pagamento, senão por meio do Juízo da Recuperação Judicial qualquer crédito, mesmo aqueles decorrentes de verbas resilitórias atinentes a trabalhadores desligados que sequer possuem ação trabalhista, o que inclusive foi ratificado pela própria reclamada em audiência realizada em 15/07/2019 (ID. dc453cf), o que revela a conduta reprovável da reclamada em utilizar o instituto da recuperação judicial para fraudar o cumprimento de obrigações trabalhistas basilares, essencialmente alimentares como o são as verbas salariais e resilitórias, considerando a necessidade de configuração da hipótese do art. 6º da Lei 11.101 de 2005.

Muito embora o desligamento imotivado seja uma potestade do empregador este direito, próprio do poder empregaticio deve e somente deve ser exercido no estrito limite da

juridicidade e, não instrumento destinado a cometimento de fraudes.

O desligamento arbitrário dos autores, como ocorrido, às vésperas do ajuizamento de recuperação judicial e, consoante informaram os autores, sem o pagamento das verbas resilitórias, o que se confirma com o comunicado exarado pela própria reclamada, que admite o não pagamento de verbas devidas a seus empregados, senão por meio da recuperação judicial ajuizada dias após o desligamento, reitero, demonstram o cometimento de abuso de poder empregatício, quando desligaram esses trabalhadores, sem qualquer pagamento ou garantia que receberiam as verbas que, em tese, fariam jus, senão em concurso de credores no processo de recuperação.

Ora, diante da conduta da reclamada, entendo que os autores não poderiam ser dispensados, senão mediante a estrita observância das regras destinadas a proteção do trabalho, da dignidade humana, previstas seja na Constituição Federal, CLT, sem prejuízo de regras previstas em normas coletivas que visassem, sobretudo, a melhoria de sua condição social.

Assim, entendo que as demissões e o anunciado não pagamento das verbas trabalhistas devidas, em especial, as resilitórias, evidenciam grave violação ao princípio da dignidade humana, que é fundamento previsto no art. 1º, III da Constituição Federal, bem como viola o boa fé contratual que é recíproco, demonstrando a ilicitude do ato, nos termos do art. 187 do C. Civil, uma vez que o ato de desligamento às vésperas do pedido de recuperação judicial destina-se a fraudar o cumprimento de obrigações trabalhistas resilitórias e, portanto, reprovável a teor do art. 9º da CLT.

Diante disso, por tudo que expus, entendo terem sido demonstrados os requisitos autorizados da antecipação da tutela de urgência requerida, e, por conseguinte, defiro a REINTEGRAÇÃO dos reclamantes, ante o fundado receio de dano irreparável, em razão da dispensa promovida.

Portanto, determino a IMEDIATA REINTEGRAÇÃO DOS RECLAMANTES (excetos os autores CLEBER DE ARAUJO UCHOA, JACQUES GIOVANY SOUSA NASCIMENTO, JOEL FLORENCIO DA SILVA JÚNIOR, EDGAR EZEQUIEL OLIVEIRA DA SILVA, que acordaram quanto ao pagamento do FGTS, conforme petição de ID. 932bdbb) ao cargo ocupado na reclamada, com todos os seus efeitos, inclusive manutenção de pagamento de salários e de demais vantagens, o que deverá ser providenciado pela reclamada no prazo de 48 horas." (g.n.)



11. Conforme se denota da decisão proferida, muito embora não se desconheça a competência material da Justiça do Trabalho, é inexorável que a determinação de reintegração dos funcionários desligados foi fundamentada em uma ilação de fraude inexistente, bem como em insurgência quanto ao fato de que os trabalhadores devem receber seus créditos concursais na forma que vier a ser definida no curso do processo recuperacional, pois são parte do concurso de credores deste processo.

12. Causa espécie à Recuperanda Jari Celulose ter sido mencionada como impetrante de um suposto ato ilícito [“fraude”], sem informar qual teria sido o dispositivo legal infringido que a tipificasse. A dispensa de funcionários às vésperas do requerimento de uma recuperação judicial seria fraude? Sob qual ordenamento legal?

13. Muito pelo contrário: fraude seria efetuar pagamentos de créditos concursais a punhado de credores em detrimento de todos os demais!

14. Ao fundamentar a referida decisão o D. Juízo laboral entendeu que a demissão dos funcionários em período anterior ao ingresso do presente feito, representava, *grave violação ao princípio da dignidade humana, que é fundamento previsto no art. 1º, III da Constituição Federal, bem como viola o boa-fé contratual que é recíproco, demonstrando a ilicitude do ato, nos termos do art. 187 do C. Civil, uma vez que o ato de desligamento às vésperas do pedido de recuperação judicial destina-se a fraudar o cumprimento de obrigações trabalhistas resilitórias e, portanto, reprovável a teor do art. 9º da CLT*”.

15. Ocorre que, com o devido acatamento, é mister ressaltar que a ausência de pagamento dos credores pretéritos ao ingresso da recuperação judicial é uma determinação legal contida na Lei 11.101/2005, de sorte que não houve discricionariedade das Recuperandas quanto a hipótese ou não de pagamento, principalmente pela hipótese de crime capitulada no art. 172 da Lei 11.101/2005.



16. Como se vê, estamos diante de uma decisão que afronta os mais basilares preceitos da Lei 11.101/05 e representa verdadeira insegurança jurídica para as Recuperandas e todos os seus credores, que tem como consequência imediata a ameaça à capacidade de pagamento da Recuperanda e à continuidade de suas atividades.

17. No exercício de uma análise mais crítica da r. decisão proferida pelo D. Juízo laboral, em uma situação hipotética de demissão injustificada [faculdade do empregador] e o pagamento das verbas rescisórias, **não haveria fundamento para o pleito de reintegração**, pois conforme observado “*o desligamento imotivado seja uma potestade do empregador*”.

18. Neste tocante, verifica-se que as empresas Recuperandas estão sendo punidas pelo D. Juízo laboral, **simplesmente por terem se socorrido dos benefícios que lhes são LEGALMENTE CONCEDIDOS por uma recuperação judicial**.

19. No equivocado raciocínio daquele juízo laboral, a demissão dos funcionários e a sujeição dos créditos aos efeitos da Recuperação Judicial, consequência legal do art. 49¹ e 172² da Lei de regência, configuraria fraude, razão pela qual os funcionários deveriam ser reintegrados.

20. Ora, se as Recuperandas observaram uma faculdade atribuída ao empregador, bem como observaram os ditames legais da lei recuperacional, como tal ação poderia ser eivada de fraude, se tais condutas atenderam a mais perfeita e estrita legalidade? Sobretudo quando **é inconteste que os postos de trabalho, em sua maioria, foram preservados**.

¹ Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

² Art. 172. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar plano de recuperação extrajudicial, ato de disposição ou oneração patrimonial ou gerador de obrigação, destinado a favorecer um ou mais credores em prejuízo dos demais:

21. Não militou com o costumeiro esmero a r. decisão proferida pela justiça laboral, pois visando o interesse de poucos credores que ingressaram naquela ação trabalhista, coloca em risco todo o soerguimento almejado pelas Recuperandas.

22. No entanto, no dia 03/09/2019 a recuperanda se viu obrigada, mesmo não concordando e, indo contra a sua necessidade precípua atual de diminuição de despesa, a firmar acordo para reintegração de 10 (dez) pessoas, visando evitar um mal maior de oneração da empresa com pagamento absurdo de multa que até o momento chega a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

23. Mas veja, Excelência, o desligamento imotivado é uma potestade do empregador [como admite o juízo laboral], a decisão proferida pelo Juízo Trabalhista configura verdadeira insegurança jurídica, pois pune a severas penas o exercício de uma faculdade realizada sob à finalidade teleológica do processo de recuperação judicial; e, além disso, temerariamente empurra a Recuperanda para o abismo da insuficiência de caixa necessário para bancar os compromissos que deverão ser suportados em caso de ser levada adiante a combatida reintegração.

24. Ou seja, de uma só vez, a decisão proferida desconsidera a lei recuperacional e impõe encargos financeiros gravosos e desnecessários às Recuperandas.

25. Por esta razão, a r. decisão laboral coloca em risco a preservação da empresa ao privilegiar poucos credores trabalhistas, atribuir multa por descumprimento e, inclusive, hipótese de crime de desobediência.

26. Sendo assim, é evidente que a decisão proferida pelo D. Juízo laboral transborda da sua competência material e passa a interferir na competência deste D. Juízo, pois não observou a norma cogente prevista na Lei 11.101/2005, e sobre ilações genéricas que discorrem sem fundamento sobre fraude e “*abuso de poder empregatício*”, interfere na gestão da

empresa, e como consequência, no sucesso do presente processo de recuperação judicial.

II. DO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PARA FUNCIONÁRIOS AFASTADOS

27. Sem prejuízo da indevida reintegração determinada pelo D. Juízo da MM Vara do Trabalho de Laranjal do Jari-Monte Dourado, revela-se necessário trazer ao conhecimento deste D. Juízo, outra situação peculiar que impacta negativamente no soerguimento almejado pelo presente feito.

28. Em razão da principal atividade do Grupo Jari (fabricação de celulose) há o enquadramento de seus funcionários no acordo coletivo do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA.

29. Com efeito, considerando a observância das Recuperandas com os regramentos legais decorrentes de sua atividade, é certo que estas sempre honraram com as obrigações legais, sobretudo a manutenção de benefícios aos funcionários.

30. Em virtude de obrigações pretéritas originárias de empresas não mais pertencentes ao Grupo Jari, as Recuperandas desembolsam considerável valor mensal destinado a ex funcionários aposentados, cujas obrigações foram assumidas perante o Sindicato de Suzano, conforme atestam os documentos anexos (doc. 2).

31. É inconteste que as obrigações pertinentes a estes funcionários são originárias de contratos anteriores ao advento da presente Recuperação Judicial e, em razão da necessária reestruturação financeira que visa a manutenção das atividades desenvolvidas pelas Recuperandas, é forçoso reconhecer que tais obrigações não ostentam razões de permanência.

32. Tendo em vista todo o arcabouço fático apresentado nestes autos, não se mostra lúdimo navegar à margem da crise empresarial que

acometeu o grupo recuperando, ensejadora de medidas de redução de custos essenciais para sanar sua situação de penúria financeira.

33. Com efeito, conforme documentos anexos (doc. 3), atualmente as Recuperandas estão submetidas ao desembolso mensal de R\$ 96.875,00, referente ao pagamento de plano de saúde de ex funcionários.

34. Não obstante tais obrigações convencionais possam fazer sentido quando a empregadora esteja em pleno exercício de suas atividades e com a saúde financeira ajustada, quando analisadas sob a ótica de uma empresa em estado recuperacional é inexorável que os referidos desembolsos relativos a **obrigações assumidas anteriormente à Recuperação Judicial**, sejam cancelados.

35. Sem qualquer demérito ou desprezo aos funcionários aposentados, é certo que o atual estado econômico-financeiro das Recuperandas não lhe confere a prerrogativa de arcar com despesas relativas a obrigações sustadas em razão da própria Recuperação Judicial.

36. Deve-se ressaltar que não é intenção das Recuperandas deixar à míngua ex-funcionários que lhe prestaram serviço no passado, contudo não se pode esquecer que a manutenção de planos de saúde não é uma obrigação legal das Recuperandas, que já arca com pesados tributos para manter exatamente os serviços de saúde e previdência prestados pelo Estado.

37. Considerando que, caso o Grupo Jari não logre êxito em sua reorganização financeira, a falência será iminente, de modo que não apenas os funcionários afastados, mas todos aqueles relacionados à atividade produtiva serão profundamente prejudicados.

38. E, se porventura as Recuperandas forem obrigadas a encerrar suas atividades, o presente processo perderá sua finalidade teleológica e, por conseguinte, a eficácia vislumbrada pelo legislador na Lei 11.101/2005.

39. Nesse contexto, é importante lembrar das palavras de Hans Kelsen, relacionando a validade da norma à eficácia jurídica, haja vista que a *“eficácia é condição no sentido de que uma ordem jurídica como um todo e uma norma jurídica singular já não são consideradas como válidas quando cessam de ser eficazes”* (g/n)³.

40. Corroborando tal entendimento a doutrina processualista, *in verbis*:

*“A efetividade da decisão judicial só se concretizará quando se revelar capaz de assegurar ao titular daquele direito exatamente aquilo que ele tem direito de conseguir”*⁴

41. Com o mesmo entendimento é o ensinamento do professor HUMBERTO THEODORO JÚNIOR:

“o Estado e sociedade, de maneira geral, apresentam-se profundamente empenhados em que o processo seja eficaz, reto, prestigiado, útil ao seu elevado desígnio”.⁵

42. Dessa forma, pugnam as Recuperandas para que este D. Juízo se digne autorizar a suspensão dos pagamentos de convenio médico aos ex-funcionários aposentados, conferindo viabilidade à recuperação da empresa, com subsequente eficácia ao processo e validade à norma legal.

III. DA COMPETÊNCIA DESTE D. JUÍZO

43. Diante de todo o exposto, considerando que *i)* a decisão do D. Juízo da MM Vara do Trabalho de Laranjal do Jari-Monte Dourado é frontalmente contrária aos preceitos da Lei 11.101/05, bem como *ii)* a necessária determinação de suspensão dos pagamentos de benefícios aos

³ KELSEN, Hans. Teoria Pura do Direito. MACHADO, João Baptista (trad.). 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. Pg. 07 e 08.

⁴ CHIOVENDA, Giuseppe. Instituições de Direito Processual Civil. São Paulo: Bookseller. 2008, vol. II, p. 46

⁵ THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil, v. I. 18. ed. Rio de Janeiro. p. 28

ex-funcionários aposentados das Recuperandas; emerge a competência deste D. Juízo.

44. Diante do princípio prestigiado pelo §8º do artigo 6º da Lei 11.101/05, **este D. Juízo se torna responsável pela recuperação judicial e por todas as matérias correlatas a este processo**, ressaltando-se que o juízo da recuperação é indivisível e **competente** para enfrentar todas as questões que afetem direta ou indiretamente **o patrimônio** da empresa em recuperação judicial, como ocorre no presente caso.

45. Neste caso e para a resolução de todos os assuntos patrimoniais atinentes ao processo de recuperação judicial, **este D. Juízo detém o dever-poder de determinar as providências necessárias para o alcance do escopo que se pretende através do processo recuperacional**, inclusive por ser de índole constitucional a preservação da unidade produtiva, nos exatos termos do art. 47 da Lei 11.101/2005.

46. Importante destacar que o art. 47 da Lei 11.101/2005 observar os seguintes princípios basilares: *i) a preservação da empresa; ii) a proteção dos trabalhadores e, por fim, iii) o interesse dos credores. in verbis:*

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

47. Assim, quando da existência do conflito de princípios, o interprete da Lei deve dar aplicabilidade àquele que, numa interpretação fática sistêmica de toda a situação, resolva o mérito da questão sem exclusivamente privilegiar um princípio isolado, em claro detrimento e prejuízo do outro.

48. Portanto, é pacífico o entendimento de que o julgador, na aplicação da Lei, deverá analisar os princípios norteadores de determinando

instrumento jurídico, sob pena de arruinar a finalidade idealizada pelo legislador.

IV. DO PEDIDO

Ante o exposto, considerando a competência deste D. Juízo acerca de todo e qualquer assunto patrimonial correlato ao presente processo de soerguimento, as Recuperandas requerem as seguintes providencias:

i) *o reconhecimento da sujeição dos débitos laborais anteriores ao ingresso do processo de recuperação judicial e a conseqüente impossibilidade de satisfação fora do termos e condições do plano de recuperação judicial;*

ii) *o reconhecimento da impossibilidade de reintegração dos funcionários desligados, frente a ausência de ilegalidade das demissões em um ambiente empresarial, bem como o reconhecimento de que os termos e condições dos contratos de trabalho rescindidos estão sujeitos à recuperação judicial do Grupo Jari;*

iii) *a autorização para manutenção da suspensão dos pagamentos dos benefícios atualmente pagos a ex-funcionários aposentados, em razão da impossibilidade de caixa que acomete o Grupo Jari, da sujeição das avenças anteriormente existentes à Recuperação Judicial e da inexistência de determinação legal para manter referidos pagamentos.*

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 12 de setembro de 2019

Advocacia  De Luizi

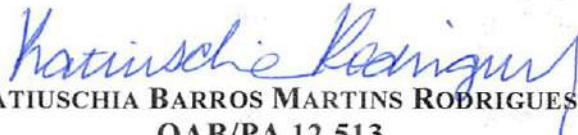
VIA DISTRITAL DE
MONTE CARADO
Forma n.º 8881

RENATO DE LUIZI JÚNIOR
OAB/SP 52.901

GERALDO GOUVEIA JUNIOR
OAB/SP 182.188

FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI
OAB/SP 220.548

VICENTE ROMANO SOBRINHO
OAB/SP 83.338


KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES
OAB/PA 12.513



Documento assinado pelo Shodo



ADVOCACIA DOS TRABALHADORES

V. J. DIST. DE
MONTE DOURADO
Fonst. n.º 8882

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DA VARA DO TRABALHO DE MONTE DOURADO-PA.

1-CLEBER DE ARAUJO UCHOA, brasileiro, casado, operador área, inscrito no CPF sob nº 932.676.145-20, portador da Carteira de Identidade RG 721.624.146 SSP/MA, residente e domiciliado a Rua 96, Casa nº 168, Bairro Facel, Monte Dourado, Almeirim- PA, CEP: 68.240.000,

2-JORGE ANTONIO ALVES RIBEIRO, brasileiro, convivente, Técnico em Eletricista, inscrito no CPF sob 364.076.312-20, portador da Carteira de Identidade RG 2.013.876 SSP/PA, residente e domiciliado a Rua Sapucaia Casa nº 321, Bairro Nova Esperança, Laranja do Jari AP, CEP: 68.920.000,

3-JACQUES GIOVANY SOUSA NASCIMENTO, brasileiro, casado, Operador, inscrito no CPF sob 325.157.902-91, portador da Carteira de Identidade RG 209.986 SSP/AP, residente e domiciliado a Rua 81 Casa nº 170, Bairro Staff, Monte Dourado, Almeirim- PA, CEP: 68.240.000,

4-JOEL FLORENCIO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, Operador, inscrito no CPF sob 815.764.202.72, portador da Carteira de Identidade RG 4.153.677 SSP/PA, residente e domiciliado a Rua 93 Casa nº 132, Bairro Intermediária, Monte Dourado, Almeirim- PA, CEP: 68.240.000,

5-RAQUEL DA GAMA CORREA FREIRE, brasileira, divorciada, Operadora, inscrito no CPF sob 993.064.842-91, portador da Carteira de Identidade RG 5.713.925 SSP/PA, residente e domiciliada a Rua H Casa nº 152, Bairro Staff, Monte Dourado, Almeirim- PA, CEP: 68.240.000;

6-LUCAS RAMOS NUNES, brasileiro, casado, Operador, inscrito no CPF sob 027.926.602-28, portador da Carteira de Identidade RG 539.988 SSP/AP, residente e domiciliado a Rua 86 Casa nº 142-D, Bairro Staff, Monte Dourado, Almeirim- PA, CEP: 68.240.000,

7-SUELEM ASSUNÇÃO DA ROCHA, brasileira, solteira, Técnica Instrumentação, inscrito no CPF sob 972.955.402-10, portador da Carteira de

1

Rua 97, Sala 15, Facel, Monte Dourado /PA.

61 98459-9000 (vivo)

PJe



Assinado eletronicamente por: ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS - 01/07/2019 13:55 - 2c64d2d

<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19070113492011500000021616889> - Pág. 1

Número do processo: ATOrd 0000684-84.2019.5.08.0203

Número do documento: 19070113492011500000021616889



Documento assinado pelo Shodo



ADVOCACIA DOS TRABALHADORES

VILA DOURADO

MONTE DOURADO

Folha nº 883

Identidade RG 5.967.004 SSP/PA, residente e domiciliado a Rua 92 Bloco M-4, Bairro Staff, Monte Dourado, Almeirim- PA, CEP: 68.240.000,

8-LUIZ ERNANDO PINTO DO VALE, brasileiro, casado, Operador, inscrito no CPF sob 463.026.463-91, portador da Carteira de Identidade RG 3185274 SSP/AP, residente e domiciliado a Rua 91 Casa 120, Bairro Intermediária, Monte Dourado, Almeirim- PA, CEP: 68.240.000,

9-DANIELLE CRISTINA FURTADO DE SOUZA, brasileira, casada, assistente técnica administrativo, inscrito no CPF sob 520.041.122-04, portador da Carteira de Identidade RG 3028391 2º Via, SSP/PA, residente e domiciliado a Rua 92 casa 87, Bairro Stafão, Monte Dourado, Almeirim- PA, CEP: 68.240.000,

10-ERANILSON ARAUJO COSTA NASCIMENTO, brasileiro, casado, técnico de eletricitista II inscrito no CPF sob 296.852.902-10, portador da Carteira de Identidade RG 1757747 2º Via, SSP/PA, residente e domiciliado a Rua 92, casa 87, Bairro Stafão, Monte Dourado, Almeirim- PA, CEP: 68.240.000,

11-IDIVAL CIDREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, técnico de instrumentação III, inscrito no CPF sob 382.164.775-20, portador da Carteira de Identidade RG 3.219.775, SSP/PA, residente e domiciliado a Rua 95 casa 161, Bairro Vila Facel, Monte Dourado, Almeirim- PA, CEP: 68.240.000,

12-MANOEL REIS DA SILVA, brasileiro, casado, mecânico II, inscrito no CPF sob 469.872.402-30, portador da Carteira de Identidade RG 2151755, SSP/PA, residente e domiciliado a Rua 97, casa 164, Bairro Vila Facel, Monte Dourado, Almeirim- PA, CEP: 68.240.000,

13-EDGAR EZEQUIEL OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, OPERADOR DE AREA, inscrito no CPF sob 532.830.072-68, portador da Carteira de Identidade RG 5.220.178, SSP/PA, residente e domiciliado a Rua G casa 169, Bairro Vila STAF, Monte Dourado, Almeirim- PA, CEP: 68.240.000,

14-PENHA DO SOCORRO MIRANDA DE AVELAR, brasileira, solteira, advogada I, inscrita no CPF sob 630.830.432-87, portador da Carteira de Identidade RG 3034818, SSP/PA, residente e domiciliado a Rua E casa 175, Bairro Vila STAF, Monte Dourado, Almeirim- PA, CEP: 68.240.000,

15-ALEX LOPES XAVIER, brasileiro, solteiro, operador de área produção celulose, inscrito no CPF sob 897.742.802-53, portador da Carteira de Identidade RG 455608, PTC/AP, residente e domiciliado a Rua E casa 145, Bairro Vila STAF, Monte Dourado, Almeirim- PA, CEP: 68.240.000 por seus procuradores signatários, respeitavelmente vem a preclara presença de Vossa

2

Rua 97, Sala 15, Facel, Monte Dourado /PA.

61 98459-9000 (vivo)

PJe



Assinado eletronicamente por: ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS - 01/07/2019 13:55 - 2684d2d

<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19070113492011500000021616899> - Pág. 2

Número do processo: ATOrd 0000684-84.2019.5.08.0203

Número do documento: 19070113492011500000021616899



GRUPO ORSA

Data de emissão

15/3/2011

Folha

1/1

VIA DISTRITAL DE MONTE DOURADO
Folha nº 8884
J.

ATA DE REUNIÃO

Pauta

3ª Reunião para discussão Aposentados - Plano Odontológico - Jornada de Trabalho

Local	Data	Hora
Sala de Treinamento 2	15/3/2011	10h

Participantes	Área	Visto
ANTONIO CARLOS DE SOUZA	SINDICATO	
ANTONIO VITOR DA SILVA	SINDICATO	
BENEDITO DOS SANTOS	SINDICATO	
IDUIGUES FERREIRA MARTINS	SINDICATO	
MARCELO DA SILVA C. MENDES	SINDICATO	
MÁRCIO DE PAULA CRUZ	SINDICATO	
ANTONIO CARLOS AGUIAR	ORSA	
CARLA RUIVO	ORSA	
SELMA O. ESTEVES	ORSA	
PAULO JOSÉ DE MELO MENDES	ORSA	

Dissertação

Dando continuidade ao compromisso firmado entre as partes (sindicato e empresa) constante do acordo celebrado em 17 de fevereiro de 2011 (ADENDO AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS PPR - 2010), mais especificamente contido na cláusula quarta:

"Cláusula 4ª - Realização de Reunião:

4.1 a JARI compromete-se a realizar reunião com o SINDICATO no dia 23/02/2011 às 10h00 com a finalidade de tratar dos seguintes assuntos: a) SEPACO (aposentados); b) Plano Odontológico, e c) Turno"

foram realizadas três reuniões a saber: dia 23 de fevereiro, 03 de março, e hoje, 15 de março de 2011.

Todos os pontos foram enfaticamente debatidos e discutidos, chegando as partes a um entendimento quanto aos dois primeiros tópicos, quais sejam: a) SEPACO (aposentados) e b) Plano odontológico.

No caso do SEPACO, a empresa incluirá os aposentados que foram demitidos (e não fazem parte do plano) mais sua esposa (o) ou companheira (o), a partir de 1º de abril de 2011, encaminhando, antes, ao sindicato, lista dos aposentados que hoje não constam do plano. Todos os novos aposentados terão direito a esse benefício. Posteriormente a empresa discutirá com o sindicato a forma de custeio dos aposentados.

Com relação ao plano odontológico, a empresa irá firmar um convênio com a empresa PREVIDENT, a partir de 1º de abril de 2011, assumindo 100% (cem por cento) o custo do empregado, sendo que este poderá incluir dependentes, arcando com o custo destes no importe R\$ 6,00 (seis reais) cada um, com teto máximo de contribuição de R\$ 10,00 (dez reais). Todos os demais compromissos derivados de acordo e/ou convenção coletiva de trabalho, no tocante a esse item, serão mantidos pela empresa.

No que se refere ao último ponto, relativo à jornada, em razão de trazer consigo variantes múltiplas, que tratam de convívio social, eventual mudança de horários, alteração de produtividade, folgas e custo financeiro para a empresa, as partes continuarão a se reunir para buscar um melhor entendimento, para atender aos anseios dos trabalhadores, de acordo com as condições materiais da empresa.

Suzano, 15 de março de 2011.

7
10-20

FATURAMENTO SEPACO AUTOGEST

JARI CEL PAP EMBS S/A

Competência: Junho/2019 VENCIMENTO : Julho/2019

CONT.	Unidade	População	Títular	Dependente	Vidas	VL VIDA	Apurado	Acréscimo/Descontos	Total Empresa
444	SUZANO	APOSENTADOS	51	43	94	R\$ 968,75	R\$ 91.062,50		R\$ 91.062,50
9361	SUZANO	APOSENTADOS	1	0	1	R\$ 968,75	R\$ 968,75		R\$ 968,75
9610	SUZANO	APOSENTADOS	3	2	5	R\$ 968,75	R\$ 4.843,75		R\$ 4.843,75
			55	45	100		R\$ 96.875,00	R\$ -	R\$ 96.875,00

Vencido em 07/07/2019
 Valor em R\$ 96.875,00
 Fundado em 07/07/2019


CONCLUSÃO

Nesta data, foi realizada a reunião do Conselho Superior de
Direito

12/09/2019

Delegado de Polícia

J. Sousa

EM BRANCO

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 8887/8908 o (s) seguinte (s) documento (s):

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	MANDADO (S)
<input type="checkbox"/>	OFÍCIO (S)	<input checked="" type="checkbox"/>	OUTROS

Obs.: Protocolo Integrido
Distrito de Monte Dourado, 28 / 09 / 2019.

JOSANE ANJOS DE SOUSA:167363
Diretora de Secretaria em Exercício
Portaria nº 012/2019- G.J.

Emsenhuber
e Advogados
ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA
DISTRITAL DE MONTE DOURADO – ALMEIRIM/PA.

Protocolo: 2019.03584293-66
Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE
DOURADO - ALMEIRIM
Classe: PETIÇÃO CÍVEL
Data da Entrada: 02/09/2019 17:33:43
Tipo documento: PROTOCOLO INTEGRADO
Envolvidos:
REQUERENTE
EMSENHUBER ADVOGADOS ASSOCIADOS



Processo nº 0002487-69.2019.8.14.9100

EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade simples, com endereço comercial na Rua Groenlândia, nº 1.310, Jardim Europa, na cidade de São Paulo/SP – CEP: 01434-100, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.011.963/0001-89, e no endereço eletrônico e-mail: paralegal@emsenhuber.com.br, por seus advogados (doc. j), nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

A Sociedade de Advogados Requerente prestou serviços de advocacia preventiva e contenciosa, no âmbito judicial e administrativo, sobretudo, na esfera tributária à **Jari Celulose, Papel e Embalagens S/A**, em virtude do regular cumprimento de suas obrigações contratuais durante a condução das demandas, tornou-se credora de expressivos valores decorrentes de êxitos obtidos durante os últimos 10 (dez) anos em que vem prestando serviços advocatícios, bem como de despesas incorridas na persecução dos interesses da Recuperanda nas respectivas demandas.

Diante da preocupante situação econômico-financeira enfrentada, a Recuperanda, em 28/06/2019, formulou pedido de Recuperação Judicial, com fundamento nos artigos 47 e seguintes, da Lei 11.101/2005 – a qual foi deferida em 16/07/2019 – com objetivo de viabilizar a superação da crise e, conseqüentemente, a manutenção da atividade econômica desenvolvida.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 02/09/2019, às 17:33:43 horas, sob o Nº 2019.03584293-66. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatura/eletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2019.03584293-66.

Ato contínuo, foi publicado edital em 25/07/2019 (Edição nº 6707/2019), contendo a relação nominal de credores, com a discriminação do crédito atualizado e respectiva classificação, na qual foi designado à Requerente o crédito de R\$ 325.958,31 (trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos), enquadrado na "Classe III" (quirografários).


Vislumbrando discrepâncias no montante e classificação indicados pela Recuperanda, a Requerente apresentou habilitação de créditos e divergências perante o Administrador Judicial designado (Santos e Santos Advogados Associados Sociedade Simples - A/C Mauro Cesar Lisboa dos Santos - OAB/PA nº 4.288), conforme protocolo anexo (doc. j.).

Nesse sentido, aguarda-se o processamento do requerimento supramencionado, para que passe a constar a totalidade do crédito devido à credora Requerente, com a respectiva integração e classificação na primeira ordem de pagamento quando da nova publicação a ser realizada pelo Administrador Judicial, conforme disposto no §2º, do artigo 7º, da Lei nº 11.101/05.

Por fim, requer a inclusão do nome de seu patrono nas intimações/publicações futuras vinculadas à Sociedade de Advogados Requerente: **JOSÉ PAULO DE CASTRO EMBENHUBER (OAB/SP nº 72.400)**, com escritório nas cidades de São Paulo e Brasília, nos endereços indicados no rodapé desta e no endereço eletrônico e-mail: paralegal@emsenhuber.com.br.

Termos em que,
pede deferimento.


De São Paulo para Almeirim, 02 de setembro de 2019.


VITOR NEGREIROS FEITOSA
OAB/SP nº 246.837

Protocolado em 02/09/2019, às 17:33:43 horas, sob o Nº 2019.03584293-66. e informar o documento 2019.03584293-66.

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, **REGINA CELI DE LIMA PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita sob o n.º 71.233, no quadro dos advogados desta Secção, portadora do CIC n.º 030.629.248-37, domiciliada e residente nesta Capital, à Alameda Jauaperi, 1096 - 9º andar - apto 93, Moema, **JOSÉ PAULO DE CASTRO ESMENHUBER**, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob o n.º 72.400, no quadro dos advogados desta Secção, portador do CIC n.º 022.249.218-02, domiciliado e residente nesta Capital, à Alameda Sarutaiá, 173 - 9º andar - apto 91, Jardim Paulista, **SERGIO TADEU LUPERCIO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito sob n.º 42.655, no quadro dos advogados desta Secção, portador do CIC n.º 383.819.588-49, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Gomes de Carvalho, 968 - apto 114, Vila Olímpia e **MARCOS SEITI ABE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito sob o n.º 110.750, no quadro dos advogados desta Secção, portador do CIC n.º 107.619.098-77, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Manoel da Nóbrega, 604 - apto 74, Paraíso, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas disposições da Lei nr. 8.906, de 04 de julho de 1994, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.



O presente Instrumento de **CONTRATO SOCIAL** confere com o original.
OAB/SP em 22/02/99



*Chefe da Seção das
Sociedades de Advogados*

Capítulo I
DA RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - Fica constituída uma Sociedade de Advogados, que girará sob a razão social de **EMSENHUBER, LUPERCIO E ABE ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Parágrafo 1º : A sociedade tem sede e foro nesta cidade de São Paulo - SP, na Av.: Paulista, 2073 - 10º andar, conj. 1001 - CEP: 01311-300.

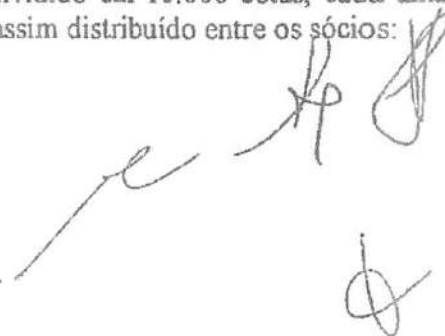
Parágrafo 2º : Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sob responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de Inscrição Suplementar do responsável e da própria Sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

Capítulo II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados, serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

Capítulo III
DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social totalmente integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 cotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 02/09/2019, às 17:33:43 horas, sob o N° 2019.03584293-66. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tiba.jus.br/assinatureletronica/boaes/boesousaGeraAssinatura.action>, e informar o documento 2019.03584293-66.

O presente Instrumento de **CONTRATO SOCIAL** confere com o original.
OAB/SP em 22/02/99



*Chefe da Seção das
Sociedades de Advogados*

Parágrafo 4º : É absolutamente vedado sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

Parágrafo 5º : Aos sócios incumbidos da gerência serão atribuídos "pró-labore" mensais, fixados por comum acordo e levados à conta das despesas gerais.

Parágrafo 6º : Aos sócios, é vedada a prestação de avais, fianças, garantias e outros atos em favor de terceiros, salvo em favor da própria sociedade.

Capítulo VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS
SOCIAIS

Cláusula 6ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á imediatamente o balanço geral da Sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo 1º : O primeiro exercício social, findará em 31 de dezembro de 1999.

Parágrafo 2º : Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios, a deliberem em reunião, lavrando-se a respectiva Ata.

O presente Instrumento de **CONTRATO SOCIAL** confere com o original.
OAB/SP em 22/02/99


**Chefe da Seção das
Sociedades de Advogados**

Parágrafo 1º : Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer Sócio-Gerente ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Emitir faturas;
- d) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo 2º : Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada por três dos quatro Sócios-Gerentes:

- a) Constituição de Procurador "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador;
- b) Alienar, onerar, ceder, adquirir e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.

Parágrafo 3º : Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura de dois Sócios-Gerentes, ou um Sócio-Gerente e um Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre tais atos exemplificam-se os seguintes:

- a) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- d) Constituição de Procurador "ad judicium", podendo haver mais de um Procurador;
- e) Receber e dar quitações de créditos, dinheiro e valores.

O presente Instrumento de **CONTRATO**
SOCIAL confere com o original.
OAB/SP em 22/02/99



*Chefe da Seção das
Sociedades de Advogados*

a) A sócia **REGINA CELI DE LIMA PEREIRA**, cabem 3.900 cotas, perfazendo a quantia de R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais) do capital social.

b) Ao sócio **JOSÉ PAULO DE CASTRO ESMENHUBER**, cabem 3.200 cotas, perfazendo a quantia de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais) do capital social.

c) Ao sócio **SERGIO TADEU LUPERCIO**, cabem 1.850 cotas, perfazendo a quantia de R\$1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais) do capital social.

d) Ao sócio **MARCOS SEITI ABE**, cabem 1.050 cotas, perfazendo a quantia de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).

Capítulo IV DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

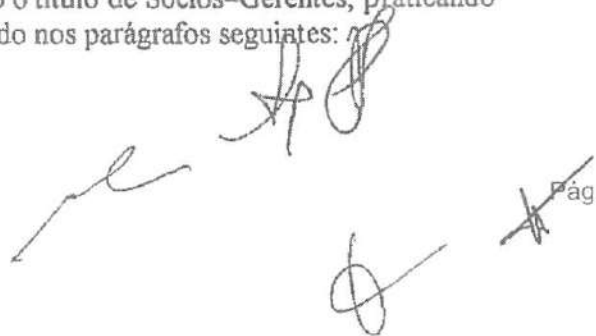
Cláusula 4ª - Os sócios respondem, solidariamente, pelas obrigações sociais perante terceiros em geral, se o capital social não cobrir tais obrigações.

Parágrafo 1º : Quando no exercício de atos de advocacia com o uso da razão social, todos os sócios respondem pessoal, solidária e ilimitadamente pelos danos eventualmente causados à clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, a que porventura incorrer o responsável direto pelo ato.

Parágrafo 2º : No que disser respeito a atos e omissões pessoalmente praticados, tanto no aspecto profissional quanto ao societário, que causarem prejuízos à Sociedade, inclusive por ressarcimentos a terceiros, o sócio faltoso deverá cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

Capítulo V DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 5ª - A gerência e administração dos negócios sociais cabe a todos os sócios que usarão o título de Sócios-Gerentes, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:



O presente Instrumento de **CONTRATO SOCIAL** confere com o original.
OAB/SP em 22/02/99



*Chefe da Seção das
Sociedades de Advogados*

Capítulo VII
DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE
DISSOLUÇÃO

Cláusula 7ª - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª - A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio não implicará em dissolução da sociedade, se os sócios remanescentes no prazo de 30 (trinta) dias de sua expressa ciência dos fatos, deliberarem a continuidade.

Parágrafo 1º : Adotada a resolução de continuar a Sociedade, será levantado um balanço geral apurando-se o valor real do patrimônio e das cotas, que será pago ao sócio sob a hipótese elencada em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável aos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura competente da Alteração Contratual e de demais em igual data nos meses subsequentes.

Parágrafo 2º : Não ocorrendo a continuidade a Sociedade estará dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria absoluta do capital social.

Parágrafo 3º : Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive a perda da inscrição na OAB, conforme a deliberação da maioria absoluta do capital social não consideradas as cotas do sócio excluído, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º retro.

Handwritten signatures and marks, including a large stylized signature and a long horizontal line.A handwritten mark resembling a large 'X' or a stylized signature.A handwritten mark resembling a stylized signature or initials.

O presente Instrumento de **CONTRATO SOCIAL** confere com o original.
OAB/SP em 22/02/99



*Chefe da Seção das
Sociedades de Advogados*

Capítulo VIII
DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Cláusula 9ª - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.

Parágrafo 1º : O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas cotas, deverá notificar expressamente os demais sócios de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado que se for terceiro, deverá atender ao requisito da inscrição na OAB.

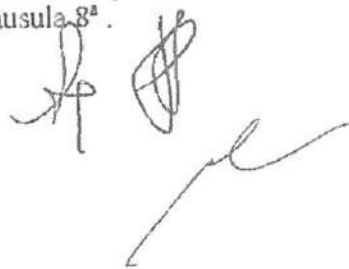
Parágrafo 2º : Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se desejam exercer seu direito de preferência e/ou, se possuem alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo 3º : O silêncio ou desistência de um ou alguns sócios de exercerem seu direito de preferência, confere aos demais sócios o direito de conferência sobre as sobras das cotas ofertadas, preferência essa que se exercerá sobre as mesmas ou em havendo mais de um interessado, na proporção em que titularem o capital social.

Parágrafo 4º : Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte de todos os sócios remanescentes sobre as cotas ofertadas e, não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas ao terceiro interessado nas mesmas condições da oferta feita.

Parágrafo 5º : Ocorrido o direito de preferência far-se-à cessão de quotas, assinando-se a competente Alteração do Contrato Social com o pagamento do valor.

Parágrafo 6º : Na hipótese de ocorrer qualquer oposição ao nome do terceiro interessado, o sócio ofertante poderá optar por sua retirada, hipótese em que se procederá conforme previsto na cláusula 8ª.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 02/09/2019, às 17:33:43 horas, sob o Nº 2019.03564293-66. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.tpa.tus.br/assinatureletronica/paces/pesquisa/assinatura.aciton>, e informe o documento 2019.03564293-66.

O presente Instrumento de **CONTRATO SOCIAL** confere com o original.
OAB/SP em 22/02/99



*Chefe da Seção das
Sociedades de Advogados*

Capítulo IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10 - As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada cota um voto, e, cumulativamente, por pelo menos 3 (três) dos 4 (quatro) sócios gerentes, inclusive para alteração de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

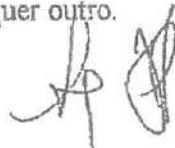
Parágrafo único: Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.

Cláusula 11 - A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo único: Em caso de divergência entre os sócios os mesmos sujeitar-se-ão a solução por juízo arbitral, instaurado na Seccional da OAB onde a Sociedade for registrada.

Cláusula 12 - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a Sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

Cláusula 13 - Fica eleito como fóro essencial e contratual o da comarca de São Paulo – Fórum João Mendes Júnior, com exclusão de qualquer outro.



O presente Instrumento de **CONTRATO SOCIAL** confere com o original.
OAB/SP em 22/02/99



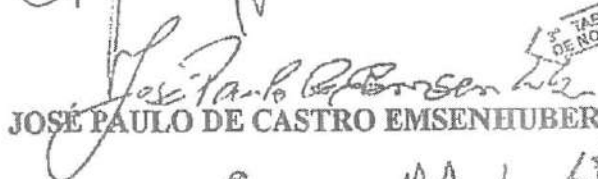
*Chefe da Seção das
Sociedades de Advogados*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 02/09/2019, às 17:33:43 horas, sob o nº 2019.03584293-66. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinatura/eletronica/papes/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informe o documento 2019.03584293-66.

Cláusula 14 - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de Sociedades.

São Paulo, 19 de janeiro de 1999.


REGINA CELI DE LIMA PEREIRA


JOSÉ PAULO DE CASTRO EMTENHUBER

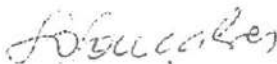

SERGIO TADEU LUPERCIO


MARCOS SEITTI ABE

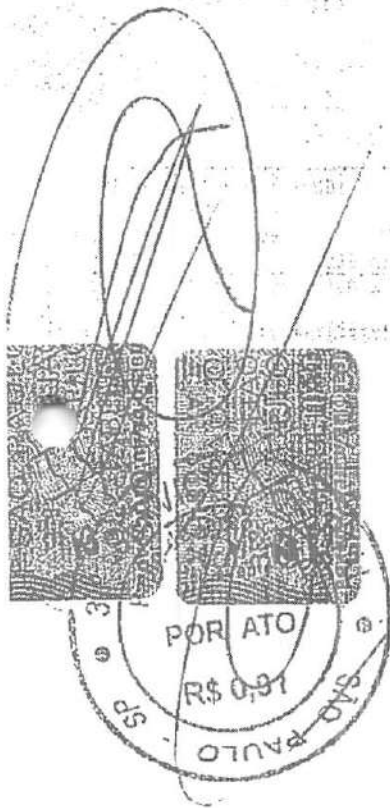
Testemunhas:



- 1 - Fernanda Almeida dos Santos
RG 24.357.908-1 - CPF 194.828.058-28
Av. Padre Francisco de Toledo, 682 - Apto 41A
Artur Alvim - 03590-120



- 2 - Solange de Castro Gonçalves
RG 17.357.574 - CPF 115.777.538-10
Rua Gama Cerqueira, 547
Cambuci - 01539-010



O presente Instrumento de **CONTRATO SOCIAL** confere com o original.
OAB/SP em 22/02/99

*Chefe da Seção das
Sociedades de Advogados*

CARTORIO DO 12º TABELIAO DE NOTAS - HOMERO SANTI - TABELIAO
Al. Santos, 1470 - Fone: 288-6277 Nº 9903031705073
Reconheço por semelhança as firmas: REGINA CELI DE LIMA PEREIRA, MAR
COS SELITI ABE, as quais conferem com os padrões depositados em Car
tório.
São Paulo, 03 de Março de 1999
Em testemunho da verdade.
Dulce Bernardes Perico - Esc. Autorizado
Valores: Firma: R\$ 0,91 | Proc. dados: R\$ 0,00 | Total: R\$ 1,82
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



O presente instrumento de **CONTRATO SOCIAL** foi **REGISTRADO**, nesta data, às fls. 209/217 do Livro nº 38 de Registros de Sociedades de Advogados sob o nº 4500
Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo em 22 de fevereiro de 1999.

ORLANDO MALUF HADDAD
Secretário-Geral Adjunto

/ JOSÉ LUIZ MARQUES BENTO
Chefe da Seção das Sociedades de Advogados

EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº 03.011.963/0001-89

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1 - JOSÉ PAULO DE CASTRO ESENHUBER, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 72.400 e no CPF sob o nº 022.249.218-02, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Mário Amaral, 81, apto 201-E, Paraíso, CEP 04002-020; e

2 - LUCIA MARIA DE OLIVEIRA ESENHUBER, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 70.524 e inscrita no CPF sob o nº. 022.195.508-93, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Maria Figueiredo, 633, apto 42, Paraíso, CEP: 04002-003.

Únicos sócios da Sociedade de Advogados denominada **EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Mário Amaral, 81, 20º andar, Torre E, Paraíso, CEP 04002-020, devidamente registrada e arquivada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 4500, às fls. 209/217 do Livro nº 38 de Registros de Sociedades de Advogados, em 22 de fevereiro de 1999, têm entre si, justo e acordado alterar o Contrato Social da Sociedade procedendo da seguinte forma:

DELIBERAÇÕES

1 - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SOCIEDADE - Os sócios decidem alterar o endereço da Sociedade para: **Rua Groenlândia, 1310, Jardim América, CEP 01434-100, São Paulo/SP.**

AVERBADO EM

22/04/19

OAB SP - DSADV

EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS - Contrato Social Consolidado

- (f) em Brasília, Distrito Federal, SCN, Quadra 02, Bloco A, conjunto 532, Edif. Financial Center, Asa Norte, CEP 70712-900, com CNPJ nº 03.011.963/0004-21.

Parágrafo 3º: Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sob responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de Inscrição Suplementar de todos os sócios e da própria Sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados, serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) cotas cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído:

- a) Ao sócio **JOSÉ PAULO DE CASTRO EISENHUBER**, denominado doravante também como sócio majoritário com 95% da sociedade, cabem 380.000 (trezentos e oitenta mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) do capital social; e
- b) A sócia **LUCIA MARIA DE OLIVEIRA EISENHUBER**, denominada doravante de sócia minoritária com 5% da sociedade, cabem 20.000 (vinte mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) do capital social.

CAPÍTULO IV - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª - A responsabilidade de cada sócio na sociedade é limitada ao montante do capital social.

AVERBADO EM

22/04/19

OAB SP - DSADV

EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS - Contrato Social Consolidado

Parágrafo 1º: Quando no exercício de atos de advocacia com o uso da razão social, todos os sócios e associados respondem pessoal, subsidiária e ilimitadamente pelos danos eventualmente causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, a que porventura incorrer o responsável direto pelo ato.

Parágrafo 2º: No que disser respeito a atos e omissões pessoalmente praticados no aspecto societário que causarem prejuízos à sociedade e/ou a terceiros, o sócio faltoso deverá cobrir as perdas sofridas pelo outro sócio, de forma integral.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL E DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

Cláusula 5ª - A administração dos negócios sociais cabe ao sócio **JOSÉ PAULO DE CASTRO EMSENHUBER** que usará o título de Sócio-Administrador, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º: Para os seguintes atos a sociedade estará representada pela assinatura isolada do Sócio-Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus, previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Emissão de faturas;
- d) Prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais;
- e) Assinatura de contratos de prestação de serviços advocatícios com clientes do escritório;

AVERBADO EM

22/04/19

OAB SP - DSADV

EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS - Contrato Social Consolidado

f) Assinatura, mediante procuração com poderes específicos e com data de validade limitada, de cheques, movimentação de contas, solicitação de extratos, etc.

Parágrafo 2º: Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados no Parágrafo 1º desta Cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura do Sócio-Administrador ou de procurador constituído em nome da Sociedade. Entre tais atos exemplificam-se os seguintes:

- a) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) Aceite de títulos cambiais e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- d) Constituição de Procurador "ad judícia", podendo haver mais de um Procurador;
- e) Receber e dar quitações de créditos, dinheiro e valores;
- f) Constituição de Procuração "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador;
- g) Alienar, onerar, ceder, adquirir e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.

Parágrafo 3º: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

Parágrafo 4º: Ao sócio incumbido da administração será atribuído "pró-labore" mensal, fixado por comum acordo e levado à conta das despesas gerais.

AVERBADO EM

22/04/19

OAB SP - DSADV

EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS - Contrato Social Consolidado

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS SOCIAIS

Cláusula 6ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á imediatamente o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, ou de acordo com outro critério, por deliberação dos sócios que representam a maioria do capital social, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo 1º: O primeiro exercício social findou-se em 31 de dezembro de 1999.

CAPÍTULO VII - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula 7ª - Perdurará por tempo ilimitado a sociedade.

Cláusula 8ª - A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, cancelamento da inscrição profissional, dissidência ou retirada implica obrigatoriamente na resolução da Sociedade em relação àquele sócio em que recair o acontecimento.

Parágrafo 1º: Ante a possibilidade prevista no Artigo 5º do Provimento 112/06 e na Deliberação 17/06, em todos os casos que houver redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios poderá ser reconstituída, a pedido do sócio remanescente, em até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do fato na OAB, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo 2º: Não sendo o caso de reconstituição da pluralidade de sócios, o sócio remanescente providenciará imediatamente a liquidação da sociedade, sob pena de responsabilização pessoal.

Parágrafo 3º: Em qualquer dessas hipóteses, far-se-á um balanço geral, apurando-se o valor do capital social dos quinhões, pagando-se ao sócio que se retira ou a seus herdeiros.

Parágrafo 4º: Se a dissolução for voluntária, processar-se-ão os trâmites da dissolução social, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria do capital social.

AVERBADO EM

22/04/19

OAB SP - DSADV

Parágrafo 5º: Em caso de exclusão de um dos sócios por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive a perda da inscrição na OAB, conforme a deliberação da maioria do capital social, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º.

CAPÍTULO VIII - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 9ª - A exclusão de sócio pode ser deliberada pela maioria do Capital Social, mediante Alteração Contratual.

Parágrafo 1º - Excluído o sócio por qualquer motivo previsto em lei ou por deliberação da maioria do Capital Social, proceder-se-á conforme disposto na Cláusula 9ª.

Parágrafo 2º - O pedido de registro e arquivamento da respectiva alteração deverá estar instruída com a prova de que o sócio excluído foi pessoal e previamente comunicado ou, se não for possível, por notificação de Oficial de Registro de Títulos e documentos, ou carta com AR.

CAPÍTULO IX - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Cláusula 10 - Ao outro sócio é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do Capital.

Parágrafo 1º: O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas, deverá notificar expressamente o outro sócio de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado que se for terceiro, deverá atender ao requisito da inscrição na OAB.

Parágrafo 2º: Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá manifestar expressamente se deseja exercer seu direito de preferência de aquisição parcial ou total das cotas e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo 3º: Não ocorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre as cotas ofertadas e, não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, nas mesmas condições da oferta feita.

Parágrafo 4º: Ocorrido o direito de preferência far-se-á cessão de cotas, assinando-se a competente Alteração do Contrato Social com o pagamento do valor, devendo aquele que exerce o direito de preferência indicar novo sócio em lugar do sócio retirante.

Parágrafo 5º: Na hipótese de ocorrer qualquer oposição ao nome do terceiro interessado, o sócio ofertante poderá optar por sua retrada, hipótese em que se procederá conforme previsto na Cláusula 9º.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11 - As deliberações sociais serão adotadas pelo sócio **JOSÉ PAULO DE CASTRO EISENHUBER**.

Cláusula 12 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no Estatuto da Advocacia, seu Regulamento e Provimentos do Conselho Federal da OAB e, supletivamente, as contidas na parte relativa às Sociedades Simples do Código Civil e resolução do Sócio Majoritário.

Parágrafo Único: Em caso de divergência entre os sócios estes sujeitar-se-ão a solução por juízo arbitral, instaurado na Seccional da OAB onde a Sociedade for registrada, devendo referido juízo arbitral interpretar, para efeitos de fixação dos valores a receber previstos no Parágrafo 1º da Cláusula 9º, o montante dos honorários vencidos e não pagos, além dos vincendos, ainda que vinculados a eventos futuros e incertos, notadamente mas não exclusivamente o trânsito em julgado das demandas em favor dos clientes, estes últimos calculados a razão de 20% (vinte por cento) daqueles pactuados em contrato de honorários celebrados com a Sociedade, além do valor do patrimônio e das cotas.

Cláusula 13 - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a Sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais, salvo trabalhos realizados autonomamente, tais como aulas de natureza jurídica, pareceres, opiniões legais, participação em conselhos de administração de empresas, dentre outros.

Cláusula 14 - Fica eleito como foro essencial e contratual o da Comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, o que não elide a validade de cláusula arbitral.

Cláusula 15 - Os sócios, novo e remanescente, declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participam de outra sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de Sociedades.


E por assim estarem justos e contratados, mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em 04 (quatro) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.


São Paulo (SP), 15 de Março de 2019.


JOSÉ PAULO DE CASTRO ESENHUBER


LUCIA MARIA DE OLIVEIRA ESENHUBER

TESTEMUNHAS


LORENICE FERREIRA DO NASCIMENTO
RG nº 17.890.632-3-SSP/SP
CPF/MF nº 071.955.238-96
Avenida Doutor Altino Arantes, nº 1132, apto
131, Vila Clementino, CEP 04042-005


EDSON SIMÃO DIAS
RG nº 12.775.715-6-SSP/SP
CPF/MF nº 014.613.368-48
Rua Leopoldo de Freitas, 213, apto 33,
Vila Centenário, CEP 03645-010.

O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi AVERBADO, nesta data, às fls. 447/455 do Livro nº 810-A de Registro de Sociedades de Advogados. **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO - CNPJ 43.419.613/0001-70. SÃO PAULO EM 22 DE ABRIL DE 2019.**



AISLAN DE QUEIROGA TRIGO
DIRETOR SECRETÁRIO GERAL



MARIA APARECIDA FERREIRA
DEPARTAMENTO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.011.963/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/02/1999
NOME EMPRESARIAL EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO R GROENLANDIA	NÚMERO 1310	COMPLEMENTO	
CEP 01.434-100	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROSANGELA.LIOTTI@EMSENHUBER.COM.BR		TELEFONE (11) 3066-3133	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/08/2019 às 16:21:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para ImpressãoA RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).[Atualize sua página](#)

Pág. 31 de 44

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, Emsenhuber e Advogados Associados, sociedade simples, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.011.963/0001-89, com endereço comercial na Rua Groenlândia, nº 1.310, Jardim Europa - São Paulo/SP - CEP: 01434-100, representado neste ato por seu sócio fundador/administrador, Dr. JOSÉ PAULO DE CASTRO Emsenhuber, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 72.400 e no CPF/MF sob o nº 022.249.218-02, nos termos da cláusula 5ª, da 11ª Alteração do Contrato Social, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: MARCO ANTONIO VIANA, inscrito na OAB/SP nº 182.523 e no CPF/MF sob o nº 212.752.578-79, VITOR NEGREIROS FEITOSA, inscrito na OAB/SP nº 246.837 e no CPF/MF sob o nº 219.019.958-10, JOSÉ RODOLFO GOMES FONSECA TAVARES, inscrito na OAB/SP nº 292.239 e no CPF/MF sob o nº 340.508.858-59, CAMILA AMARAL TARGINO SANTANA, inscrita na OAB/DF nº 32.101 e no CPF/MF sob o nº 909.520.571-15, MARCUS BALDIN SAPONARA, inscrito na OAB/SP nº 198.256 e no CPF/MF sob o nº 279.075.618-09, EDUARDO DE AZEVEDO ANTUNES Emsenhuber, inscrito na OAB/SP nº 345.246 e no CPF/MF sob o nº 396.697.678-14, LETÍCIA RUAS GUIMARÃES FÉLIX, inscrita na OAB/DF nº 46.148 e no CPF/MF sob o nº 019.928.851-84, ARTHUR NOLASCO DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/DF nº 46.381, complementar OAB/SP nº 384.550 e no CPF/MF sob o nº 029.079.061-19, LARISSA HELOANI DE BRITO, inscrita na OAB/SP nº 376.366 e no CPF/MF sob o nº 411.304.038-90, RODRIGO COELHO SCAGLIUSI, inscrito na OAB/SP nº 399.890 e no CPF/MF sob o nº 098.905.926-06, GABRIELLA BARNI SARUHASHI, inscrita na OAB/SP nº 405.348 e no CPF/MF sob o nº 430.296.028-00, INGRID CAROLINE DE OLIVEIRA, inscrita na OAB/SP nº 405.939 e no CPF/MF sob o nº 418.680.208-43, TIAGO AUGUSTO CARLOS, inscrito na OAB/SP nº 406.264 e no CPF/MF sob o nº 424.811.438-09, DANILO MARTINS COSLOPO, inscrito na OAB/SP nº 400.423 e no CPF/MF sob o nº 391.984.318-31, THAÍS DEL CARLO LESCURA, inscrita na OAB/SP nº 408.147 e no CPF/MF sob o nº 430.410.678-38, e os acadêmicos de direito, KAROLINI MAYUMI COUTINHO, portadora da cédula de Identidade nº 38.388.049-X e no CPF/MF sob o nº 442.119.798-09, LARISSA APARECIDA CARVALHO DE MELO, portadora da cédula de Identidade nº 36.664.015-X e no CPF/MF sob o nº 411.216.308-80, ALINE TRINDADE REZENDE, portadora da cédula de Identidade nº 52.338.616-3 e no CPF/MF sob o nº 477.522.998-20, BRUNO RIVAS VALDIVIA, portador da cédula de Identidade nº 39.278.349-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 460.148.228-36, GUILHERME DE MELLO FERNANDES, inscrito na OAB/SP nº 227.538-E e no CPF/MF sob o nº 382.871.088-37, EMERSON ALVES LIMA, portador da cédula de identidade nº 38.387.170-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 402.923.168-36, ALEXIA DE MELLO ZOMPERO, portadora da cédula de identidade nº 50.047.447-3 e inscrita no CPF/MF sob o nº 470.444.408-27, e LEILIA MARIA DA SILVA PEREIRA, portadora da cédula de Identidade nº 3.811.164 e inscrita no CPF/MF sob o nº 061.853.243-93, todos com escritório no endereço supra citado, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a **CLÁUSULA AD JUDICIA ET EXTRA**, perante quaisquer Juízos, Instâncias, Tribunais, Órgãos Públicos, Cartórios e Instituições Financeiras, podendo propor a quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, podendo confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agir em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, substabelecer com ou sem reserva de poderes e, mais os especiais, para defender os interesses da outorgante nos autos do Processo Judicial nº 0002487-69.2019.8.14.9100 (Processo de Recuperação Judicial), em trâmite perante a Vara Distrital de Monte Dourado - Almeirim/PA, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, bem como representá-la na fase de apresentação de divergências, habilitação e impugnação de créditos ao Administrador Judicial designado pelo juízo responsável e, ainda, em todos e quaisquer desdobramentos processuais e administrativos oriundos/referentes à aludida demanda, ratificando expressamente para todos os fins e efeitos, todos os atos anteriormente praticados, nos termos e na forma da Lei.

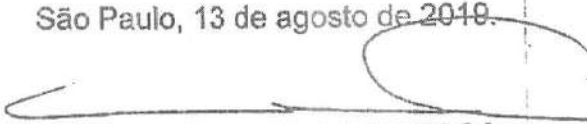
São Paulo, 13 de agosto de 2019.


JOSÉ PAULO DE CASTRO Emsenhuber

SUBSTABELECIMENTO

VITOR NEGREIROS FEITOSA, inscrito na OAB/SP sob o nº 246.837 e no CPF/MF sob o n.º 219.019.958-10, com escritório profissional na Rua Groenlândia nº 1.310 – Jardim Europa – São Paulo/SP, substabelece, COM RESERVA DE IGUAIS, na pessoa da Dra. **KENIA CRISTINA COELHO RIBEIRO**, brasileira, advogada, regularmente inscrita na OAB/PA sob o nº 16.880, com endereço comercial na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 245, Alameda Antônio Marques, casa 62, Batista Campos – Belém/PA – CEP 66.023-700, os poderes outorgados por **EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, para representá-lo nos autos do Processo Judicial nº 0002487-69.2019.8.14.9100 (Processo de Recuperação Judicial), em trâmite perante a Vara Distrital de Monte Dourado – Almeirim/PA, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, inclusive na fase de apresentação de divergências, habilitação e impugnação de créditos perante o Administrador Judicial, com exceção dos poderes para substabelecer.

São Paulo, 13 de agosto de 2019.


VITOR NEGREIROS FEITOSA
OAB/SP nº 246.837



S.P. 22 JUL 2019

LEVY LOPES DOS SANTOS
ESCRIVENTE AUTORIZADO
MATO GROSSO

EM BRANCO

São Paulo, 9 de agosto de 2019.

À
SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES (Rua Domingos Marreiros, nº 49, Sala 1201 – Edifício Village Empresarial, Bairro Umarizal, Belém/PA – CEP nº: 66055-210)

A/C: Dr. Mauro Cesar Lisboa dos Santos (OAB/PA nº 4288)

RECEBIDO EM: 09/08/2019

Nº FOLHAS: 60

ASSINATURA: Il.º Elizete .

HS: 27:47.

SANTOS & SANTOS ADVOGADOS
ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 07.620.428/0001-86

Ref.: Recuperação Judicial (Processo nº 0002487-69.2019.8.14.9100 – Vara Distrital de Monte Dourado – Almeirim – Tribunal de Justiça do Estado do Pará – GRUPO JARI)

EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade simples, com endereço comercial na Rua Groenlândia, nº 1.310, Jardim Europa, na cidade de São Paulo/SP – CEP: 01434-100, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.011.963/0001-89, e no endereço eletrônico e-mail: paralegal@emsenhuber.com.br, neste ato, representada por seu sócio administrador e por seus demais advogados subscritos, vem, tempestivamente, com base no comando inserido no artigo 7º, §1º, 9º e seguintes, da Lei nº 11.101/05, e nos demais normativos aplicáveis à espécie, apresentar sua

HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS E DIVERGÊNCIAS

em atenção à decisão judicial que ordenou a expedição de edital, publicado no Diário Oficial em 25.07.2019, da noticiada Relação de Credores, apresentada pelo denominado **GRUPO JARI**, nos autos da Recuperação Judicial (Processo nº 0002487-69.2019.8.14.9100), distribuída em 28 de junho de 2019, em trâmite perante a Vara Distrital de Monte Dourado – Almeirim, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, consoante as razões articuladamente expostas abaixo.

SÃO PAULO: Rua Groenlândia, nº 1310, Jardim Europa, São Paulo SP – CEP: 01434-100 – Tel: (11) 3066-3133 – Fax: (11) 3066-3143
BRASÍLIA: SCN Quadra 2, Ed. Corporate Financial Center, Sala 532, 5º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Tel: (61) 3329-6315 – Fax: (61) 3329-6199

DA QUALIFICAÇÃO DA CREDORA

A Habilitante presta serviços de consultoria, advocacia preventiva e contenciosa, atuando em especial no contencioso administrativo e judicial no âmbito tributário/fiscal, sendo contratualmente constituída como responsável pela condução de diversas defesas em face de autos de infração e patrocínio de teses tributárias visando o afastamento e redução do ônus tributário de demandas administrativas e judiciais em nome de determinadas empresas que compõe o denominado GRUPO JARI (Recuperanda), ora em recuperação judicial.

E em virtude do regular cumprimento de suas obrigações contratuais durante a condução das referidas demandas patrocinadas em favor da Recuperanda, a Habilitante tornou-se credora de expressivos valores decorrentes de êxitos obtidos durante os últimos 10 (dez) anos em que vem prestando os seus serviços advocatícios contratualmente pactuados (honorários advocatícios contratuais) bem como, credora de despesas incorridas relativos às despesas processuais decorrentes dos serviços prestados contratualmente estipulados, valores passíveis de reembolso, tais como, custas, emolumentos diversos, despesas com correspondentes, cópias reprográficas, transporte e etc.

Todavia, em virtude da delicada e grave situação econômica financeira enfrentada pela Recuperanda o que culminou na instauração do seu pedido de Recuperação Judicial, a totalidade dos créditos a que a Habilitante tem direito em virtude dos seus contratos de prestação de serviços advocatícios firmados, foram, no entanto, equivocadamente apresentados no quadro geral de credores, notadamente no que diz respeito à composição integral destes créditos devidos e, ainda, em relação à própria classificação daqueles na "CLASSE III", da denominada "Relação Sintética de Credores" e da "Relação Analítica de Credores".

❖ DA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO: DA QUALIFICAÇÃO DO CRÉDITO E DO REAL VALOR DEVIDO

Inicialmente é necessário destacar que o valor do crédito relacionado pela Recuperanda nas relações constantes nos autos do referido processual judicial, a saber, o valor total discriminado/relacionado de R\$ 325.958,31 (trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos), não reflete, contudo, o real e integral montante creditório legal e contratualmente devido pela Habilitante.

A composição deste crédito apresentado pela Recuperanda é relacionada da seguinte forma:

NOME/DENOMINAÇÃO SOCIAL	TÍTULO/CONTRATO	VALOR (R\$)
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	29054743	R\$ 67,60
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	29060785	R\$ 95,00
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	29059155	R\$ 108,00
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	29064878	R\$ 113,00
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	29065491	R\$ 134,40
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	29064347	R\$ 138,80
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	29060370	R\$ 166,36
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	29062553	R\$ 167,85
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	29058840	R\$ 179,23
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	29061807	R\$ 180,63
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	29065133	R\$ 190,00
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	29059583	R\$ 196,80
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	29055023	R\$ 210,15
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	29058404	R\$ 231,78
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	29057893	R\$ 235,00
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	29056330	R\$ 306,80
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	29064058	R\$ 309,27
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	29065400	R\$ 328,80
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	29060395	R\$ 336,37
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	29061813	R\$ 374,02
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	29053517	R\$ 483,78
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	29054744	R\$ 760,19
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	0021205	R\$ 1.109,31
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	0000661	R\$ 1.342,99
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	0020745	R\$43.895,89
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	0020918	R\$90.068,51
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	0021107	R\$91.636,67
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	0020816	R\$92.591,11

E do valor total acima relacionado no montante de R\$ 325.958,31 (trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos), a Habilitante identificou que estes créditos podem ser segregados de acordo com duas origens, a saber:

- a parcela do crédito de R\$ 318.192,18 (trezentos e dezoito mil, cento e noventa e dois reais e dezoito centavos), se refere às notas de honorários de êxito oriundos de contrato de prestação de serviços celebrados entre as partes:

Emsenhuber e Advogados

11.15.00.00.00.01

NOME/DENOMINAÇÃO SOCIAL	TÍTULO/CONTRATO	VALOR (R\$)
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	0020745	R\$ 43.895,89
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	0020918	R\$ 90.068,51
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	0021107	R\$ 91.636,67
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	0020816	R\$ 92.591,11
Total		R\$ 318.192,18

- já em relação à parcela do crédito no montante de R\$ 7.766,13 (sete mil, setecentos e sessenta e seis reais e treze centavos), esta é composta por diversas despesas processuais incorridas pela Habilitante, oriundas dos inúmeros contratos de prestação de serviços advocatícios firmados com a Recuperanda:

NOME/DENOMINAÇÃO SOCIAL	TÍTULO/CONTRATO	VALOR (R\$)
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	29054743	R\$ 67,60
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	29060785	R\$ 95,00
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	29059155	R\$ 108,00
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	29064878	R\$ 113,00
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	29065491	R\$ 134,40
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	29064347	R\$ 138,80
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	29060370	R\$ 166,36
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	29062553	R\$ 167,85
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	29058840	R\$ 179,23
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	29061807	R\$ 180,63
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	29065133	R\$ 190,00
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	29059583	R\$ 196,80
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	29055023	R\$ 210,15
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	29058404	R\$ 231,78
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	29057893	R\$ 235,00
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	29056330	R\$ 306,80
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	29064058	R\$ 309,27
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	29065400	R\$ 328,80
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	29060395	R\$ 336,37
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	29061813	R\$ 374,02
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	29053517	R\$ 483,78
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	29054744	R\$ 760,19
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	0021205	R\$ 1.109,31
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS	0000661	R\$ 1.342,99
Total		R\$ 7.766,13

**Emsenhuber
e Advogados**
ASSOCIADOS

Todavia, a totalidade do crédito relacionado pela Recuperanda, na primeira origem acima decomposta, não reflete a integralidade dos créditos a que a Habilitante tem direito.

Isso porque e, considerando a prévia narrativa exposta, por meio da leitura da documentação comprobatória acostado ao presente feito (doc. j), a Habilitante esclarece que o valor do crédito que lhe é devido totaliza o montante de R\$ 1.105.621,20 (um milhão, cento e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte centavos).

A expressiva composição deste valor creditório tem como origem os seguintes êxitos contratuais obtidos através da prestação de serviços previstos nos contratos firmados de nºs 143/98 e 077/09 (doc. j):

✓ Contrato nº 143/98 – Cláusula Segunda: alínea “d” – Processo Judicial nº 0020145-34.1999.4.01.3400:

“pela execução dos serviços descritos na cláusula anterior, serão devidos honorários advocatícios conforme abaixo discriminado:

(...)

d – Caso não seja efetuada compensação, os honorários da alínea “c” passam a ser de 12% (doze por cento);”

****TRÂNSITO EM JULGADO DA ÚLTIMA DECISÃO JUDICIAL****

28 de maio de 2012 (doc. j)

VALOR DO CRÉDITO DEVIDO:

R\$ 1.059.936,69 (um milhão, cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos).

✓ Contrato nº 077/09 – Cláusula Segunda: alínea “d” – Processo Judicial nº 0007269-98.2011.4.03.6139:

“Serão devidas à CONTRATADA, pela execução dos serviços descritos na cláusula anterior, honorários conforme abaixo discriminado:

(...)

d) percentual de êxito incidente sobre o valor total envolvido em cada demanda conduzida, assim considerando como o total de importâncias recuperadas/ressarcidas/eliminadas/aproveitadas e/ou compensadas, devidos em até 3 (três) dias a contar da data da comunicação do trânsito em julgado de decisão favorável, valor este atualizado monetariamente à luz das decisões proferidas no processo e da legislação aplicável à espécie, calculado cumulativamente com base nos valores envolvidos e nos honorários finais a seguir indicados:”

5

****TRÂNSITO EM JULGADO DA ÚLTIMA DECISÃO JUDICIAL****

21 de fevereiro de 2019 (doc. j)

VALOR DO CRÉDITO DEVIDO:

R\$ 37.918,38 (trinta e sete mil, novecentos e dezoito reais e trinta e oito centavos)

❖ DA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO: DA DIVERGÊNCIA QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO

Seguindo, a Habilitante ainda reputa pertinente apontar perante V. Sa., a divergência quanto à classificação dos créditos ora relacionados e que foram equivocadamente classificados pela Recuperanda na "CLASSE III", da Relação Sintética de Credores e da Relação Analítica de Credores, constantes dos autos do referido processo de recuperação judicial.

Isso porque, a Habilitante entende que os seus créditos ora habilitados, créditos estes decorrentes de prestação de serviços advocatícios, estão equiparados aos créditos derivados da legislação de trabalho, detendo, portanto, nítida natureza de créditos alimentares, sendo de rigor a conversão de sua classe para aqueles aqueles previstos na primeira ordem de pagamento nos ditames da Lei nº 11.101/05, assim como já amplamente reconhecido pela notória jurisprudência emanada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DO PEDIDO

Por tudo quanto o exposto e devidamente comprovado no presente expediente, a teor do que determina o artigo 9º, e seguintes da Lei nº 11.101/05, o crédito a ser corretamente habilitado em favor da Habilitante, corrigido nos exatos termos acima descritos, nos autos do Processo de Recuperação Judicial nº 0002487-69.2019.8.14.9100, totaliza o montante de **R\$ 1.105.621,20 (um milhão, cento e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte centavos)**, de modo que a Habilitante requer seja o seu crédito indicado no Edital devidamente retificado para que passe a constar o valor acima indicado, bem como seja regularmente incluído no respectivo quadro geral dos credores e classificado na primeira ordem de pagamento quando da publicação do segundo edital a ser divulgado por V. Sa., conforme disposto no §2º, do artigo 7º, da Lei nº 11.101/05.

**Emsenhuber
e Advogados**
ASSOCIADOS

Por fim, caso seja necessário qualquer auxílio e/ou demais esclarecimentos necessários para a correta compreensão da composição integral dos créditos ora relacionados, a Habilitante coloca-se à disposição perante V. Sa., para apresentar os esclarecimentos adicionais que se façam necessários no intuito de sanar quaisquer dúvidas porventura existentes.

Igualmente, para facilitar o recebimento das futuras comunicações atinentes à presente fase administrativa e nos demais desdobramentos judiciais deste expediente, a Habilitante requer que todas as intimações/publicações sejam realizadas única e exclusivamente em nome do advogado: **JOSÉ PAULO DE CASTRO Emsenhuber (OAB/SP nº 72.400)**, com escritório nas cidades de São Paulo e Brasília, nos endereços indicados no rodapé desta e no endereço eletrônico e-mail: paralegal@emsenhuber.com.br.

Termos em que,
pede deferimento.

De São Paulo para Belém, 9 de agosto de 2019.

JOSÉ PAULO DE CASTRO Emsenhuber
OAB/SP 72.400

VITOR NEGREIROS FEITOSA
OAB/SP nº 246.837

ARTHUR NOLASCO DE OLIVEIRA
OAB/SP nº 384.550

Kenia C. Coelho Ribeiro
KENIA CRISTINA COELHO RIBEIRO
OAB/PA nº 016.880

7



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Nº DOCUMENTO: 2019.02604525-76 PARTICIPAÇÃO: REQUERENTE - JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ
 Nº PROCESSO: 0002487-69.2019.8.14.9100 REQUERENTE - SIBLINGS SA
 INSTÂNCIA: 1º GRAU REQUERENTE - SAGA CAPITAL SA
 CLASSE: Recuperação Judicial REQUERENTE - JFH PARTICIPACOES SA
 COMARCA: ALMEIRIM REQUERENTE - SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO BRASIL SA e outros...
 VARA: VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
 SECRETARIA: SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
 DISTRIBUÍDO EM: 28/06/2019 12:30:02 FINALIZADO EM:

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

Nº CUSTA: 24 SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
 DATACUSTA: 16/08/2019 00:00:00 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
 Nº BOLETOS: 1 VALOR DA CUSTA: R\$ 22,68
 OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB
 CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019261924 via 1

Nº CUSTA: 24 SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO
 BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DATA QUITAÇÃO:
 SACADO: EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS PORCENTAGEM: %
 TIPO ATO
 DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

QTD	VALOR
1 R\$	22,68
TOTAL:	R\$ 22,68

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 02/09/2019, às 17:33:43 horas, sob o Nº 2019.03584293-66. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinatureletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2019.03584293-66.

BANPARÁ 037-1

03790000949910777000200002302537881630000002268

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					12/02/2020	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
16/08/2019	1ª Via		S	16/08/2019	2019261924	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		14:58:04	R\$ 22,68	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS						

Via Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Autenticação Mecânica

BANPARÁ 037-1

03790000949910777000200002302537881630000002268

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					12/02/2020	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
16/08/2019	1ª Via		S	16/08/2019	2019261924	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		14:58:04	R\$ 22,68	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS						

Via Parte

Autenticação Mecânica

BANPARÁ 037-1

03790000949910777000200002302537881630000002268

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					12/02/2020	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
16/08/2019	1ª Via		S	16/08/2019	2019261924	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		14:58:04	R\$ 22,68	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS						

Autenticação Mecânica



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 02/09/2019, às 17:33:43 horas, sob o N° 2019.03584293-66. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaelectronica/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2019.03584293-66.



Comprovante de Pagamento de Boleto

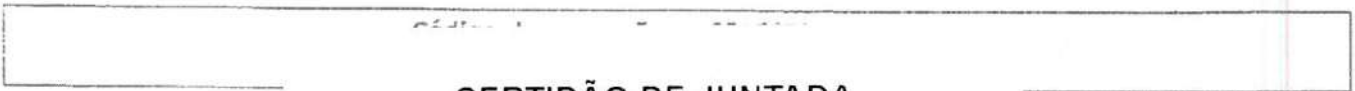
Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	03.011.963/0001-89
Nome:	EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADO
Conta de débito:	2887 / 003 / 00001092-1

Representação numérica do código de barras:	03790.00094 99107.770002 00002.302537 8 81630000002268
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.
Código do Banco:	037
Código do ISPB:	04913711
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	TJEJD - UNIDADE DE ARECADACAO JUDICIARIA UNAJ FRJ
Nome/Razão Social:	TJEJD - UNIDADE DE ARECADACAO JUDICIARIA UNAJ FRJ
CPF/CNPJ:	04.567.897/0001-90
Sacador Avalista	
Nome/Razão Social:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA
CPF/CNPJ:	04.567.897/0001-90
Beneficiário Final	
Nome/Razão Social:	TJEJD - UNIDADE DE ARECADACAO JUDICIARIA UNAJ FRJ
CPF/CNPJ:	04.567.897/0001-90
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS
CPF/CNPJ:	03.011.963/0001-89
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADO
CPF/CNPJ:	03.011.963/0001-89

Data do Vencimento:	12/02/2020
Data de Efetivação / Agendamento:	19/08/2019
Valor Nominal do Boleto:	22,68
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	22,68
Valor Pago (R\$):	22,68
Identificação do Pagamento:	JARI

Data/hora da operação:	19/08/2019 15:03:31
------------------------	---------------------



CERTIDÃO DE JUNTADA

Operação realizada co
SAC CAIXA: 0800 726 016
Pessoas com deficiência a
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 7

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s)
folha (s) 8909 / 8930 (s) seguinte (s) documento
(s):

- CARTA PRECATÓRIA MANDADO (S)
 OFÍCIO (S) OUTROS

Obs: Josane de Sousa Josane de Sousa
Distrito de Monte Dourado, 19/08 /2019.

JOSANE ANJOS DE
SOUSA:167363
Diretora de Secretaria em Exercício
Portaria nº 012/2019- G.J

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 02/09/2019, às 17:33:43 horas, sob o nº 2019.03584-293-66. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2019.03584-293-66.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO-PA.

PROC. N.º 0002487-69.2019.8.14.9100
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: GRUPO JARI.

MM. Juíza,

O Ministério Público do Estado do Pará, por suas representantes abaixo signatárias, vem à presença de Vossa Excelência, tendo em vista a interposição do recurso de Agravo de Instrumento, requerer a juntada, aos autos do caderno processual em epígrafe, de cópia da petição do referido recurso e do comprovante de sua interposição, informando que o instruiu com cópias dos documentos citados na petição do agravo, que ora se comunica.

Oportunamente, requer que seja exercido o juízo de retratação.

Monte Dourado, 11 de setembro de 2019.

HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ GOMES
2ª Promotora de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social,
Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.


OLÍVIA ROBERTA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça Titular do 2º cargo de Almeirim
Vara Distrital de Monte Dourado

Protocolo: 2019.03801121-64

Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100

SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE

DOURADO - ALMEIRIM

Classe: JUNTADA (CIVEL)

Data da Entrada: 16/09/2019 13:31:34

Tipo documento: PROTOCOLO

Envolvidos:

**AGRAVANTE: AUTOR MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO
 DO PARA**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO E.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.**

Processo originário nº. 0002487-69.2019.8.14.9100

Agravante: Ministério Público do Estado do Pará

Agravado: Grupo JARI.

PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO

(art. 1º, VIII, do Provimento 12/2008–CMB/TJPA)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da Promotoria de Justiça de Almeirim – Vara Distrital de Monte Dourado e da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital, vem, com o habitual respeito, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (Processo nº 0002487-69.2019.8.14.9100) movida por SIBLINGS S/A; SAGA CAPITAL S/A; JFH PARTICIPAÇÕES S/A; SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES DO BRASIL S/A; GRUPO SAGA S/A; GRUPO JARI S/A; COMPANHIA DO JARI; JARI CELULOSE; PAPEL E EMBALAGENS S/A; SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA.; JARI FLORESTAL S/A; JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERAÇÃO S/A; JARI ENERGÉTICA S/A; MINERAÇÃO GUANAMBI LTDA; CRYSTAL TOWER S/A; JARI CLEAN ENERGY GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA; JARI EMPREENDIMENTOS S/A; PRINCESA S/A; MARQUESA S/A; BARONESA S/A; BRASIL TIMBER PRODUTOS MADEIREIROS S/A; SANTA CLARA AGRO COMERCIAL LTDA.; LINEA FLORESTAL S/A; OURO BRANCO AGRONEGÓCIOS S/A; SANTA ANDREA AGROPECUÁRIA LTDA. e VALE DO CONCHAS INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA., denominadas em conjunto como GRUPO JARI, **inconformado com a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (fls. 7524/7528)**, interpor **AGRAVO DE INSTRUMENTO COM TUTELA RECURSAL ANTECIPADA E EFEITO SUSPENSIVO** (CPC, art. 1.015 e ss c/c art.

Obs

995, parágrafo único), pelo que requer se digne de recebê-lo e mandar processá-lo regularmente, uma vez que cumpridos todos os requisitos legais (CPC, 1.016 e 1.017), ressaltando ser o Ministério Público isento do pagamento de preparo.

Por ser de exigência legal (art. 1.016, IV, CPC), informa-se abaixo os endereços e nomes completos dos causídicos para fins de realização de eventuais comunicações processuais:

- a) Ministério Público do Estado do Pará, na pessoa da 2ª Promotora de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital, com endereço profissional à Avenida Doutor Freitas, nº 2513, Bairro Marco, CEP: 66095-110, Belém/PA;
- b) Ministério Público do Estado do Pará, na pessoa da Promotora de Justiça de Monte Dourado – 2º Cargo da Promotoria de Justiça de Almeirim, com endereço à Av. Beira Rio, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.240-000, Monte Dourado, Almeirim/PA;
- c) Renato de Luiz Júnior, OAB/SP Nº 52.901; Vicente Romano Sobrinho, OAB/SP nº 83.338; Geraldo Gouveia Júnior, OAB/SP nº 182.188, Fernando Fiorezzi de Luiz, OAB/BA nº 36.254, com endereço profissional na Avenida Paulista, nº 1.048, 9º andar, Bela Vista, São Paulo, CEP: 01311-200.

Requer-se, portanto, o regular processamento do presente Agravo, que se encontra devidamente instruído com as cópias obrigatórias do feito originário, as quais as subscritoras que assinam o presente recurso declaram serem autênticas.

Ademais, declaramos, na forma do inciso II do artigo 1.017 do CPC, que inexiste contestação nos autos.

São os termos em que, pede e espera deferimento.

De Distrito de Monte Dourado para Belém/PA, 04 de setembro de 2019.

HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ GOMES

2ª Promotora de Justiça de Tutela das Fundações Privadas,
Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da
Capital



OLÍVIA ROBERTA NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Promotoria de Justiça de Almeirim - Vara Distrital de Monte Dourado

RAZÕES DO RECURSO
AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

AGRAVADO: GRUPO JARI

PROCESSO Nº 0002487-69.2019.8.14.9100

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, COLENDIA
CÂMARA.
NOBRES JULGADORES,
DOUTO PROCURADOR

1 – DA TEMPESTIVIDADE

A decisão da qual se pretende recorrer foi cientificada ao membro do Ministério Público em 23.07.2019 (terça-feira), sendo esta a data do termo *a quo* para contagem do prazo para interposição de quaisquer recursos.

Conforme disposto no art. 224 do CPC, conta-se o prazo processual com exclusão do dia do início, somente iniciando a contagem no dia seguinte, que no caso sub examine, é o dia 24.07.2018 (quarta-feira).

Como o prazo para interposição de Agravo de Instrumento é de 15 (quinze) dias no atual CPC (art. 1.003, §5º CPC), contados em dias úteis (art. 219 CPC) e para o MP existe a prerrogativa legal de cômputo em dobro (art. 180, CPC), o termo *ad quem* para interposição deste recurso é dia 05.09.2019 (quinta-feira), tendo em vista o feriado estadual do dia 15 de agosto, bem como a ausência de expediente no dia 16 seguinte, em razão da portaria nº 4703/2019 – MP/PGJ, que facultou o expediente no âmbito do Ministério Público do estado do Pará.

Portanto, se trata de recurso tempestivo, motivo pelo qual requer seja conhecido e regularmente processado perante este egrégio Tribunal.

ar

2 – DOS FATOS

A presente demanda tem como lastro o ajuizamento de Ação de Recuperação Judicial pelo GRUPO JARI, nos termos do artigo 51 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falência - LRF).

As sociedades empresárias **SIBLINGS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.587.965/0001-71; **SAGA CAPITAL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.728.040/0001-01; **JFH PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.749.743/0001-08; **SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES DO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.053.186/0001-72; **GRUPO SAGA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.087.773/0001-73; **GRUPO JARI S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 1 7.919.786/0001-48; **COMPANHIA DO JARI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.682.251/0001-50; **JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.81 5.734/0001-80; **SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.139.456/0001 -50; **JARI FLORESTAL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.950.724/0001-04; **JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERAÇÃO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.713.694/0001-77; **JARI ENERGÉTICA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 1 5.730.872/0001-82; **MINERAÇÃO GUANAMBI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.590.278/0001-08; **CRYSTAL TOWER S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.010.436/0001-24; **JARI CLEAN ENERGY GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.999.311/0001-95; **JARI EMPREENDIMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.619.854/0001-49; **PRINCESA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.976.015/0001-31; **MARQUESA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.886.040/0001-83; **BARONESA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.972.951/0001-74; **BRASIL TIMBER PRODUTOS MADEIREIROS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.694.160/0001-06; **SANTA CLARA AGRO COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.441.128/0001-29; **LINEA FLORESTAL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.339.898/0001-88; **OURO BRANCO AGRONEGÓCIOS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.3 65.822/0001-80; **SANTA ANDREA AGROPECUÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.601.242/0001-79 e **VALE DO CONCHAS INDÚSTRIA DE MADEIRAS**



LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.629.364/0001-27, em conjunto formam o **GRUPO JARI**.

Inicialmente discorrem a respeito da competência da Vara Distrital de Monte Dourado para receber, conhecer e processar o competente pedido de recuperação judicial, sob o fundamento de que a principal atividade do Grupo Jari é desenvolvida pela empresa JARI CELULOSE, cuja sede e unidade industrial encontra-se estabelecida no Distrito de Monte Dourado.

Ato contínuo, esclarecem que a principal atividade desenvolvida pelo grupo consiste no plantio e manejo de madeira cultivada, beneficiamento, transformação, industrialização e comercialização de celulose.

Esclarecem ainda que o grupo forma um conglomerado empresarial, consistente em 25 (vinte e cinco) empresas que se apresentam em litisconsórcio ativo no processo recuperacional em razão de estarem umbilicalmente relacionadas, não apenas no que concerne ao controle societário, mas também em relação à complementaridade das atividades empreendidas, desde a aquisição de matérias primas e insumos até o transporte e distribuição dos seus produtos finais e demais atividades relacionadas.

Nesse contexto, tendo em vista o cruzamento das relações societárias, afirmam que a crise financeira e as dívidas que justificam o pleito recuperacional são comuns e afetam diretamente todas as entidades empresarias do grupo, de maneira que a eventual inadimplência de uma delas trará diretas consequências patrimoniais sobre as demais.

Afirmam que a unidade societária entre as empresas, que atuam em prol de objetivos comuns e sob a mesma administração, conduz à inevitável existência de confusão patrimonial entre elas, já que comungam das mesmas dívidas, possuem sócios comuns, contam com corpo gerencial que executa tarefas comuns a todos; e apresentam gestão unificada.

Ademais, informam que a composição do grupo econômico é conhecida por todos os credores, que jamais dissociam a ligação siamesa entre elas, bem como que não há qualquer nuance em se perceber que a reestruturação econômico-financeira deve ser estabelecida no âmbito do Grupo, primordialmente porque o inadimplemento isolado de dívida de qualquer uma das empresas componentes do conglomerado, que em tese poderia afetar

Oliver

apenas a ela mesma, por força dos usuais mecanismos de avais cruzados, de cláusulas de vencimento antecipado e de *covenants*, acabará por afetar, direta ou indiretamente, as demais, em uma cascata de vencimentos de difícil controle.

Passam então a discorrer sobre o Projeto Jari e os trabalhos desenvolvidos, sobre a construção de um polo agroindustrial e os problemas que não tardaram a chegar, revelando-se principalmente pelos constantes déficits operacionais.

Afirmam que em razão da crise financeira e da falta de apoio governamental, das diversas dificuldades e mudanças no desenvolvimento das atividades no decorrer do tempo, promoveu-se a venda da companhia, cujas operações foram separadas em razão da complexidade do empreendimento.

Clarificam que em que pese a concentração de esforços para promover o crescimento econômico e aumentar o desempenho das empresas, a crise financeira mundial de 2008 e a baixa demanda global na produção de celulose impediu a continuação do ciclo de crescimento pela qual passava a empresa supramencionada à época.

Descrevem então uma série de eventos que prejudicaram a expansão dos negócios, bem como afirmam que ao longo dos anos, em razão da má escolha de prestadores de serviços, foram obrigadas a dispendir milhões de reais que não eram de sua efetiva responsabilidade e não tiveram como ser ressarcidos.

E afirmam mais uma vez, que em razão da recessão que assolou o país, o desenvolvimento de novos projetos restou prejudicado, e os recursos financeiros que haviam sido captados e provisionados para os referidos projetos, se esvaíram, assim como o capital de giro que mantinha a saúde financeira das empresas do grupo.

A partir daí, o alto valor das dívidas, a pressão dos credores em geral, e dos bancos em particular, tem resultado em obstáculos ao desenvolvimento das próprias atividades, primordialmente em razão de bloqueio, por parte do Banco do Brasil, de importantes recursos financeiros fundamentais ao giro da empresa, resultando em atraso de salários e paralisação de parte da produção.

Nesse sentido, registram que a ausência de proteção judicial inviabilizará a busca pela reestruturação de suas dívidas, gerando um péssimo resultado a todos os credores e partes interessadas do Grupo Jari, uma vez que a incapacidade das agravadas de pagar



suas obrigações financeiras de forma coordenada, deixam-nas vulneráveis a execuções individuais de seus credores, comprometendo seus principais ativos e a continuidade de suas atividades.

Por fim, afirmam que o Grupo possui economia relevante na região denominada Vale do Jari, sem a qual é inevitável um colapso socioeconômico em vários municípios e comunidades, de forma que a recuperação da saúde empresarial do grupo é indispensável para fins de salvaguardar não só os interesses dos seus credores, mas de toda a comunidade vulnerável da região.

Pleiteiam, pois, liminarmente, a suspensão de qualquer ordem de constrição ou bloqueio de recursos.

Requerem finalmente: 1) o imediato deferimento do processamento da recuperação judicial, em litisconsórcio ativo, do GRUPO JARI, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para complementação da documentação exigida pelo artigo 51 da Lei 11.101/05, 2) a nomeação de administrador judicial; 3) a determinação de apresentação, no prazo de 60 dias, do plano de recuperação judicial; 4) a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as agravadas exerçam suas atividades, nos termos do art. 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005; 5) a suspensão de todas as ações ou execuções contra as agravadas, bem como que se reconheça a impossibilidade de venda, bloqueio ou retirada de seu estabelecimento dos bens e ativos - inclusive financeiros - essenciais às suas atividades 6) seja ordenada a intimação do Ministério Público e a comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; 7) Seja determinado a anotação da Recuperação Judicial pela Junta Comercial dos Estados onde estão domiciliadas as sociedades agravadas, nos termos do parágrafo único do Art. 69 da LFR; 8) seja determinado o sigilo da relação de empregados e da relação de bens dos sócios, facultando-se o acesso apenas ao juízo *a quo*, ao representante do parquet e ao Administrador Judicial, proibindo-se ainda a extração de cópias; 9) a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, nos termos do §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005; 10) seja determinado que o distribuidor não receba as habilitações ou divergências aos créditos arrolados pelas agravadas no edital do item anterior, as quais deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, nos termos do art. 7º, parágrafo 1º da LFR.



Handwritten signature or initials.

Apresentam diversos documentos, conforme afirmam, obrigatórios, listados a partir do inciso II do art. 51 da LRF, inclusive de forma complementar, por meio de petição às fls. 7352/7523.

Em 16.07.2019, o Juízo deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nos termos da decisão acostada às fls. 7524/7528. Logo em seguida, foi proferido despacho às fls. 7529, determinando a correção do valor da causa, bem como a complementação das custas processuais.

Após a realização de expedientes determinados pelo juízo a quo, cópia dos autos foram remetidas ao Ministério Público do Estado do Pará, para ciência e manifestação.

Assim, internamente, no âmbito no Parquet Estadual, postulou-se atuação conjunta da promotoria natural com a Promotoria Especializada e, ato contínuo, os autos restaram remetidos ao Apoio Contábil das Promotorias de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, que se manifestou contrariamente ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial, nos termos da Nota Técnica nº 12/2019-MP/ACPJ, em virtude da ausência, na petição inicial, dos seguintes documentos: a) Relação Nominal de Credores – Art. 51, III da LRF - a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;; b) Relação Integral de Empregados – Art. 51, IV da LRF - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.

Diante da decisão de fls. 7524/7528, proferida em 16 de julho de 2019, que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, é que se requer a reforma, como demonstrado a seguir.

3 – DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO NAS AÇÕES DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Ressalte-se que os doutrinadores da novel legislação falimentar, à exceção de Fábio Ulhoa Coelho, afirmam e reafirmam a importância e necessidade de intervenção do *Parquet* em todos os atos de recuperação judicial e da falência, muito embora haja o argumento do veto do art. 4º da Lei de Falências e Recuperações.

Basta observar as lições de Gladston Mamede (Direito Empresarial Brasileiro - Falência e Recuperação de Empresas, Vol. IV, Atlas, 2010, 4ª Edição, p. 26/28; Mário Moraes Marques (RT 837/43-54), Jorge Lobo (Comentários à Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas, coordenação de Rubens Approbato Machad, 1ª edição, Quartier Latin, pp.71/72); Ricardo Negrão (Manual de Direito Comercial e de Empresa – Recuperação de Empresa e Falência, 6ª edição, 2011, Saraiva, p.24.4;29.1;29.3.1;29.3.2;29.3.4;29.3.5;1.2.4; 27.4; 25.7;6.5.2); José da Silva Pacheco (Processo de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, 3ª edição, Gen e Editora Forense, p. 49/51) e outros.

Ora, no processo falimentar ou nas ações de recuperação judicial, o Ministério Público, na defesa do interesse público evidenciado pela natureza da lide, não atua como parte, mas como fiscal da lei.

Gladston Mamede¹ afirma que:

"O veto do Presidente da República ao artigo 4º do projeto de lei que resultou na Lei 11.101/05 afastou a previsão de que o representante do Ministério Público interviria em todos os atos dos processos de recuperação judicial e falência, regra que reproduzia o Decreto-Lei 7.661/45. A Presidência entendeu que isso sobrecarregaria a instituição e reduziria sua importância institucional, sendo assim contrário ao interesse público. Assim, diz a Mensagem do Veto: " O Ministério Público é comunicado a respeito dos principais atos processuais e nestes terá a possibilidade de intervir. Por isso, é extrema de dúvidas que o representante da instituição poderá requerer, quando da sua intimação inicial, a intimação dos demais atos do processo, de modo que possa intervir sempre que entender necessário e cabível. A mesma

¹ Gladston Mamede, in *Direito Empresarial Brasileiro – Falência e Recuperação de Empresas*, Vol. 4, Ed. Atlas, p.g. 27

providência poderá ser adotada pelo parquet nos processos em que a massa falida seja parte. [...] Ademais, o projeto de lei não afasta as disposições dos artigos 82 e 83 do Código de Processo Civil, os quais prevêem a possibilidade de o Ministério Público intervir em qualquer processo no qual entenda haver interesse público, e, neste processo específico, requerer o que entender de direito". Fica claro, portanto, que o veto presidencial não afasta o Ministério Público do juízo concursal, cuide-se de falência ou de recuperação da empresa." (Grifo do MP)

Aliás, frise-se que como custos legis a atuação ministerial, na lição de Antônio Cláudio da Costa Machado² assevera que "não se trata de legitimação para agir porque o órgão não deduz pretensão, não pede nada para si nem para outrem e nem tampouco auxilia quem quer que seja; sua atuação é sui generis no processo, razão por que a legitimação que detém só pode ser qualificada como especial".

Acrescenta ainda o ilustre autor que *"toda atuação do Ministério Público no mundo jurídico é inspirada pela ideia de **interesse público** ou pelo fenômeno da indisponibilidade. Se a indisponibilidade dos interesses em jogo decorre da situação de fraqueza de uma determinada pessoa, a intervenção do Ministério Público será a título de substituição processual ou assistência; se a indisponibilidade é resultado da relevância de interesse jurídico considerado em si mesmo, independentemente de seu titular, a intervenção é a título de fiscalização"*. (Grifo do MP)

O interesse público que determina a intervenção do Ministério Público nos processos de falência, recuperação judicial e também nas ações propostas pela ou contra a massa falida, é o chamado "interesse público primário", que conforme Renato Alessi³, é o interesse social, o interesse da sociedade ou da coletividade como um todo, não se

² Antônio Cláudio da Costa Machado, in *A intervenção do Ministério Público no Processo Civil Brasileiro*, Ed. Saraiva, 2ª Edição, pág. 1120020030

³ *Sistema istituzionale Del diritto amministrativo italiano*, Milão, 1960, p.197-8.

confundindo com o interesse público secundário que é o modo como os órgãos da administração veem o interesse público, como esclarece Hugo Nigro Mazzilli⁴.

Impende salientar, ademais, que não importa a natureza jurídica que a atuação do Ministério Público se impõe, vez que não age na tutela dos interesses dos credores ou de quaisquer interesses privados, mas em razão da repercussão que tais processos têm na esfera social, no âmbito público e das relações econômicas, pelo que, há interesse público primário no exercício da atividade fiscalizadora ministerial.

Indubitavelmente, o interesse público evidenciado nesta lide reside na necessidade da tutela de crédito, na fé pública, do comércio, da economia pública, dentre outros.

4 – DA COMPETÊNCIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO RECUPERACIONAL

Segundo o art. 3º da Lei 11.101/2005 (Lei de Falência e Recuperação de Empresas), “é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil”.

O conceito de **principal estabelecimento**, todavia, não corresponde à noção geral que a expressão suscita inicialmente. De fato, quando se fala em principal estabelecimento, exsurge a ideia de sede estatutária/contratual ou matriz administrativa da empresa. Trata-se, porém, de noção equivocada. Para o direito falimentar, a correta noção de principal estabelecimento está ligada ao aspecto econômico: é o local onde o devedor concentra o **maior volume de negócios**, o qual, frise-se, muitas vezes não coincide com o local da sede da empresa ou do seu centro administrativo. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes acórdãos do Superior Tribunal de Justiça:

(...) O juízo competente para processar e julgar pedido de falência e, por conseguinte, de concordata é o da comarca onde se encontra “o centro vital das principais atividades do devedor” (...) A competência do juízo

⁴ *A defesa dos Interesses Difusos em Juízo*, 15ª ed., São Paulo: Editora Saraiva, 2002, p.42.

OK

Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas,
Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação
Judicial e Extrajudicial
2ª Promotoria de Justiça de Almeirim
Vara Distrital de Monte Dourado

falimentar é absoluta. (...) (STJ, CC 37.736/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 16.08.2004, p. 130).

(...) Competente para o processamento e julgamento do pedido de falência é o Juízo do local onde o devedor mantém suas atividades e seu principal estabelecimento.

(...) (STJ, AgRg no AG 451.614/DF, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 17.02.2003, p. 275).

(...) A competência para o processo e julgamento do pedido de falência é do Juízo onde o devedor tem o seu principal estabelecimento, e este "é o local onde a atividade se mantém centralizada", não sendo, de outra parte, "aquele a que os estatutos conferem o título principal, mas o que forma o corpo vivo, o centro vital das principais atividades do devedor" (...) (STJ, CC 27.835/DF, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJ 09.04.2001, p. 328).

Em suma, o STJ já decidiu que a expressão principal estabelecimento pode significar: I - o centro vital das principais atividades do devedor; II - local onde o devedor mantém suas atividades e seu principal estabelecimento; III - local onde a atividade se mantém centralizada.

Por fim, confira-se jurisprudência recentíssima do STJ (ano de 2018) acerca da questão:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR.

1. Esta Corte, interpretando o conceito de "principal estabelecimento do devedor" referido no artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, firmou o entendimento de que o Juízo competente para processamento de pedido de recuperação judicial deve ser o do local em que se centralizam as atividades mais importantes da empresa.

2. Hipótese em que o grupo empresarial transferiu-se para a cidade de Itumbiara - GO, onde centralizou suas principais atividades empresariais, não havendo falar em competência do local da antiga sede estatutária -

DB

Porto Alegre-RS - para o processamento do pedido de recuperação judicial.

3. Agravo interno não provido (Agravo Interno no Conflito de Competência nº 157.969 – RS, Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJ 26 de setembro de 2018) . Destaquei

No caso sob exame, tem-se que a principal atividade do Grupo Jari é desenvolvida pela empresa JARI CELULOSE, principal estabelecimento, cuja sede e unidade industrial encontra-se estabelecida no Distrito de Monte Dourado. Assim, a teor da jurisprudência do STJ, é cristalino o entendimento de que o local em que se situa a Jari Celulose é competente para processar e julgar a recuperação judicial do grupo, qual seja, a Vara Distrital de Monte Dourado.

5 – DO DIREITO

5.1 – DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DA NATUREZA JURÍDICA DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO. ART. 1.015, PARÁGRAFO ÚNICO. ROL EXEMPLIFICATIVO. CABIMENTO.

O Ministério Público do Estado do Pará, irrisignado com a decisão interlocutória vergastada (fls. 7524/7528 dos autos de origem), que deferiu o processamento da presente recuperação judicial, neste momento interpõe o presente recurso, pugnando pela reforma integral do *decisium*.

Como a decisão atacada é interlocutória, no bojo da presente ação recuperacional, que possui natureza jurídica de execução, cabível o agravo de instrumento, conforme preceitua o artigo 1.015, parágrafo único do Novo Código de Processo Civil brasileiro:

Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:



Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas,
Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação
Judicial e Extrajudicial
2ª Promotoria de Justiça de Almeirim
Vara Distrital de Monte Dourado

- I - tutelas provisórias;
- II - mérito do processo;
- III - rejeição da alegação de convenção de arbitragem;
- IV - incidente de desconsideração da personalidade jurídica;
- V - rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação;
- VI - exibição ou posse de documento ou coisa;
- VII - exclusão de litisconsorte;
- VIII - rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio;
- IX - admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros;
- X - concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução;
- XI - redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º;
- XII - (VETADO);
- XIII - outros casos expressamente referidos em lei.

Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.

Ressalte-se que, muito embora a lei 11.101/05 preveja expressamente o cabimento de agravo de instrumento em algumas matérias específicas, o que continuará a ser admitido no novo CPC, por força do inciso XIII do caput do art. 1.015, há inúmeras outras situações em relação às quais não se encontra semelhante previsão e que devem ser submetidas à disciplina do novo Código, de aplicação subsidiária, nos termos do art. 189 da lei

OW

Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas,
Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação
Judicial e Extrajudicial
2ª Promotoria de Justiça de Almeirim
Vara Distrital de Monte Dourado

11.101/05⁵, como por exemplo a decisão interlocutória que defere o processamento da recuperação judicial.

Inclusive, em julgamento recente o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre o tema, afirmando que o rol do artigo 1.015 do CPC/2015 é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação. Senão, vejamos:

"RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. NATUREZA JURÍDICA DO ROL DO ART. 1.015 DO CPC/2015. IMPUGNAÇÃO IMEDIATA DE DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS NÃO PREVISTAS NOS INCISOS DO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL. POSSIBILIDADE. TAXATIVIDADE MITIGADA. EXCEPCIONALIDADE DA IMPUGNAÇÃO FORA DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI. REQUISITOS.

1- O propósito do presente recurso especial, processado e julgado sob o rito dos recursos repetitivos, é definir a natureza jurídica do rol do art. 1.015 do CPC/15 e verificar a possibilidade de sua interpretação extensiva, analógica ou exemplificativa, a fim de admitir a interposição de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que verse sobre hipóteses não expressamente previstas nos incisos do referido dispositivo legal.

2- Ao restringir a recorribilidade das decisões interlocutórias proferidas na fase de conhecimento do procedimento comum e dos procedimentos especiais, exceção feita ao inventário, pretendeu o legislador salvaguardar apenas as "situações que, realmente, não podem aguardar rediscussão futura em eventual recurso de apelação".

3- A enunciação, em rol pretensamente exaustivo, das hipóteses em que o agravo de instrumento seria cabível revela-se, na esteira da majoritária

⁵ Art. 189. Aplica-se a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei.

Dr

Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas,
Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação
Judicial e Extrajudicial
2ª Promotoria de Justiça de Almeirim
Vara Distrital de Monte Dourado

doutrina e jurisprudência, insuficiente e em desconformidade com as normas fundamentais do processo civil, na medida em que sobrevivem questões urgentes fora da lista do art. 1.015 do CPC e que tornam inviável a interpretação de que o referido rol seria absolutamente taxativo e que deveria ser lido de modo restritivo.

4- A tese de que o rol do art. 1.015 do CPC seria taxativo, mas admitiria interpretações extensivas ou analógicas, mostra-se igualmente ineficaz para a conferir ao referido dispositivo uma interpretação em sintonia com as normas fundamentais do processo civil, seja porque ainda remanescerão hipóteses em que não será possível extrair o cabimento do agravo das situações enunciadas no rol, seja porque o uso da interpretação extensiva ou da analogia pode desnaturar a essência de institutos jurídicos ontologicamente distintos.

5- A tese de que o rol do art. 1.015 do CPC seria meramente exemplificativo, por sua vez, resultaria na ripristinação do regime recursal das interlocutórias que vigorava no CPC/73 e que fora conscientemente modificado pelo legislador do novo CPC, de modo que estaria o Poder Judiciário, nessa hipótese, substituindo a atividade e a vontade expressamente externada pelo Poder Legislativo.

6- Assim, nos termos do art. 1.036 e seguintes do CPC/2015, fixa-se a seguinte tese jurídica: O rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação.

7- Embora não haja risco de as partes que confiaram na absoluta taxatividade serem surpreendidas pela tese jurídica firmada neste recurso especial repetitivo, pois somente haverá preclusão quando o recurso eventualmente interposto pela parte venha a ser admitido pelo Tribunal, modulam-se os efeitos da presente decisão, a fim de que a tese jurídica apenas

DR

seja aplicável às decisões interlocutórias proferidas após a publicação do presente acórdão.

8- Na hipótese, dá-se provimento em parte ao recurso especial para determinar ao TJ-MT que, observados os demais pressupostos de admissibilidade, conheça e dê regular prosseguimento ao agravo de instrumento no que se refere à competência, reconhecendo-se, todavia, o acerto do acórdão recorrido em não examinar à questão do valor atribuído à causa que não se reveste, no particular, de urgência que justifique o seu reexame imediato.

9- Recurso especial conhecido e parcialmente provido." (Destaquei) (Superior Tribunal de Justiça; Relatora Ministra Nancy Andrighi; RECURSO ESPECIAL Nº 1.696.396 - MT (2017/0226287-4), Data do Julgamento 05/12/2018)

Portanto, nobres desembargadores, reputa-se devidamente comprovado o cabimento deste recurso de agravo de instrumento no bojo de ação recuperacional, requerendo seu conhecimento e apreciação meritória.

5.2 - DA DECISÃO AGRAVADA. DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PREVISTOS NO ARTIGO 51 DA LRF.

No momento do ajuizamento da Recuperação Judicial, o requerido **GRUPO JARI** juntou a relação de alguns documentos previstos no art. 51 da LRF e, por fim, requereu o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

O juízo *a quo*, manifestando-se acerca desse pedido, decidiu no despacho de fls. 7524/7528 dos autos de origem:

"(...)

Inicialmente, saliento que o pedido de recuperação judicial deve ser regularmente instruído no sentido de que sejam atendidos os requisitos fundamentais para que



Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas,
Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação
Judicial e Extrajudicial

2ª Promotoria de Justiça de Almeirim
Vara Distrital de Monte Dourado

seu processamento seja deferido. No entanto, muito tem se discutido sobre a cautela necessária para o deferimento do benefício legal empresa que realmente o mereça, ou seja, que apresente viabilidade.

A Lei 11.101/05 estabeleceu novos institutos e comandos que, em resumo, configuram o que se tem hoje disponível para proteção e apoio empresa viável e estabelece um cenário favorável ao reerguimento da atividade empresarial que se encontra em crise.

O conceito da recuperação judicial engloba 1) o conjunto de atos praticados pelo empresário devedor, credores e instituições públicas; 2) o consentimento dos credores através da renovação do pacto, voltada a equacionar os interesses diversos e conflitantes, 3) a concessão judicial, como providência reguladora e fiscalizadora do benefício, haja vista que o soerguimento da empresa possui um custo elevado a ser suportado, em última análise, pela própria sociedade; 4) a superação da crise, como obstáculo a ser superado e que garanta a continuidade da atividade empresarial e 5) a manutenção das empresas viáveis, que não se considera razoável sacrificar a sociedade em favor da empresa que não satisfaz os requisitos mínimos que caracterizam a sua viabilidade: importância social, mão de obra e tecnologia empregada, volume do ativo e passivo, idade da empresa e porte econômico.

Esse contexto pode ser percebido na evolução do instituto da recuperação judicial e que foi consolidado pelo art. 47 da LRJ, quando aponta expressamente o objetivo a ser alcançado:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo atividade econômica.

Diversos são os princípios que devem ser observados ao se deferir a recuperação judicial em favor de uma empresa devedora, podendo relacionar o da função social

05

da empresa, o da preservação da empresa e o da dignidade da pessoa humana.

Sem dúvida que o princípio da preservação da empresa pode ser considerado o mais importante dentre todos os princípios que possuem abordagem na recuperação judicial, tendo sido expressamente reconhecido no dispositivo legal supra invocado, justamente porque dele decorrer a garantia de obediência aos demais.

Ora, se preservar a empresa viável no fosse considerado como o objeto fundamental, não haveria que se falar em princípio da função social, j que com a quebra, a empresa não poderia cumprir a finalidade coletiva que lhe foi imposta pela Constituição Federal como limite ao exercício da propriedade (art. 50, XXIII); e, de igual forma, não se atenderia ao princípio da dignidade da pessoa humana, também reconhecido constitucionalmente como um dos fundamentos da república (CF/88 - art. 10, III), na medida em que a quebra terminaria, por exemplo, obstaculizando o pagamento de créditos trabalhistas imbuídos de natureza alimentar.

Mas se a ideia garantir a preservação da empresa, como objetivo intrínseco da recuperação judicial, deve-se resolver a dicotomia estabelecida pelo interesse da empresa devedora e o do credor ou credores, sob pena de, para soerguer uma atividade empresarial, se criar um ambiente de crise e se deparar com um cenário propício para recuperações judiciais sucessivas.

Nesse aspecto, bom anotar que a recuperação judicial não tem por escopo os interesses da pessoa do empresário, mais do que isso, o norte a ser perseguido consiste nos interesses da atividade empresarial, exercida pelo mesmo empresário ou por outro que eventualmente venha sucedê-lo, por exemplo, considerando o leque previsto no art. 50 da LRJ.

Para tanto, para solucionar o impasse entendo ser fundamental encontrar o equilíbrio e a sensatez para o processamento dos pedidos de recuperação judicial e verdadeiramente identificar as empresas viáveis, que merecem ser recuperadas, das inviáveis, que apenas

DR

Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas,
Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação
Judicial e Extrajudicial
2ª Promotoria de Justiça de Almeirim
Vara Distrital de Monte Dourado

representariam nus sem a contrapartida em favor da sociedade, justificando, enfim, o sacrifício que dever ser suportado pelos credores de todas as classes de crédito.

In casu, o pedido de recuperação judicial encontra-se aparência de regular instruo. De um modo geral, em análise suficiente para esta sede preliminar de análise, o Grupo requerente logrou êxito em atender pelo menos no aspecto formal aos requisitos fundamentais para a obtenção do processamento do pedido formulado, não havendo, pelo menos nesta fase processual, qualquer prova a indicar a ausência de algum dos requisitos legais (art. 48 da LRJ).

Estando o pedido instruído com os documentos relacionados no artigo 51 da LRJ, e não havendo qualquer dos impedimentos previstos no art. 48 da mesma Lei e nem qualquer óbice ao seu processamento, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ora pleiteada.

Na forma do art. 52 da LRJ, e determino a adoção das seguintes providências:

a) Nomeio para o cargo de Administrador Judicial SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES (CNPJ 07.620.428/0001-86), representada pelo advogado Dr. Mauro Cesar Lisboa dos Santos, com endereço na Rua Domingos Marreiros, n. 49, Sala 1201, Bairro Umarizal - Belém/PA, que, sob compromisso, dever assumir o encargo em 24 horas, na forma do art. 52, I, combinado com 21, da LRJ.

A nomeada dever a apresentar proposta de honorários, no prazo de 20 dias, a qual, se aceita pelo grupo requerente, ser homologado nos autos.

b) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da lei j referida.

c) Determino também suspensão de todas as ações ou execuções contra as requerentes (art. 6 da Lei 11.101/2005), permanecendo os respectivos autos no

Or

juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos 1, 2 e 7 do art. 6, e as ações relativas a créditos excetuados na forma dos 3 e 4 do art. 49, todos dispositivos da LFR. A ordem de suspensão ser comunicada pelas requerentes aos juízos por onde tramitarem as respectivas ações.

d) Quanto retirada de todos os apontamentos de protesto e excluído das requerentes de cadastros de inadimplentes no que tange aos débitos sujeitos ao plano de recuperação judicial, hei por bem de postergar a análise do pedido para depois da homologação do referido plano, se for o caso, tendo em vista que a ordem de processamento da recuperação judicial por si não respalda o cancelamento da negativação do nome do devedor nos rgos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos (REsp 1260301/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 21/08/2012. Enunciado n. 54 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ).

e) As requerentes deverão apresentar mensalmente demonstrativos mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

f) As Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais, em que as requerentes possuem estabelecimentos, devem ser comunicadas, por carta, do deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial.

g) Determino a anotação da recuperação judicial pelas Juntas Comerciais dos Estados onde estão domiciliadas as sociedades requerentes, nos termos do art. 69, parágrafo único da Lei 11.101/05;

h) Expeça-se edital, para publicação no rgo oficial, que conter : I - o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7, 1,

ds

Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas,
Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação
Judicial e Extrajudicial
2ª Promotoria de Justiça de Almeirim
Vara Distrital de Monte Dourado

da Lei 11.101/2005, e para que os credores apresentem objeto ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelas requerentes, tudo conforme o art. 52, 1, da referida lei.

i) O Plano de Recuperação Judicial deve ser apresentado pela requerente no prazo de 60 dias, contados da publicação desta decisão, devendo obedecer aos requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005.

j) Os credores terão o prazo de quinze (15) dias para apresentarem as suas habilitações ao Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7, 1, do diploma legal supracitado. A Secretaria do Juízo no deve receber as habilitações ou divergências aos créditos arrolados, as quais, como dito acima, deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial.

Indefiro o pedido de sigilo da relação de empregados e relação de bens pessoais dos sócios das requerentes pela absoluta ausência de previsão legal e pela publicidade exigida em processos dessa natureza, de sorte a ser imperiosa a aplicação dos preceitos do art. 11 do Código de processo Civil. Ademais, a restrição da publicidade processual, mesmo quando existente, não se aplica s próprias partes do processo, e, por óbvio que os credores, cuja qualidade j tenha sido reconhecida, possuem pleno interesse na verificação de tais dados. Fica vedada apenas a consulta a tais documentos por terceiros não interessados, alheios ao processo. Levante-se o sigilo.

A fim de não prejudicar a marcha processual e garantia dos princípios da celeridade processual e cooperação, nego, de antemão, a retirada do processo físico da Secretaria deste Juízo, determinando, na oportunidade, que qualquer intimação e vista dos autos, inclusive ao Ministério Público, seja feita por meio de arquivo digitalizado a ser atualizado e entregue pela Secretaria do Juízo, mediante a apresentação de pendrive. A partir de então, a Secretaria deve digitalizar todos as petições e decisões judiciais proferidas nos autos, atualizando o arquivo digital

OS

sempre que necessário, a fim de disponibilizar as atualizações sempre que solicitado".

É acerca dessa decisão que este *Parquet* ora se insurge.

A Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

A Lei nº 11.101/2005 estabelece alguns requisitos para requerer a recuperação judicial, bem como enumera os documentos obrigatórios que devem acompanhar a petição inicial, sob pena do indeferimento do processamento⁶ ou concessão de prazo para que a petição inicial seja emendada, sem que, no entanto, ocasione a suspensão dos pedidos de falência aforados contra a devedora requerente:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

III - a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com

⁶ art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial(...).

DR

Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas,
Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação
Judicial e Extrajudicial
2ª Promotoria de Justiça de Almeirim
Vara Distrital de Monte Dourado

a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII - os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do **caput** deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

005

§ 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.

Assim, se o legitimado para requerer a recuperação judicial instruir adequadamente o pedido, a fase postulatória se encerra com dois atos judiciais: a petição inicial e o despacho que manda processar a recuperação.

No entanto, no presente caso, os agravados, embora atestassem que juntaram todos os documentos elencados no rol do art. 51 LRF, não o fizeram na totalidade, motivo pelo qual não deveria o pedido de Recuperação Judicial ter sido deferido, devendo o Juízo ter concedido prazo para que os agravados complementassem a documentação. Senão, vejamos.

Lastreado na Nota Técnica nº 12/2019-MP/ACPJ, expedido pelo Setor Contábil da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, e assinado pela contadora Antônia Carleana Soares Moura, **atestou-se que a documentação necessária para instruir o pedido de Recuperação Judicial do Grupo Jari ENCONTRA-SE INCOMPLETA, quanto ao cumprimento das exigências legais, listadas do Art. 51 da Lei nº 11.101/05**, haja vista, que não foram encaminhados na petição inicial os seguintes documentos:

a) *Relação nominal dos credores informando o endereço de cada credor, o regime dos vencimentos (mensais, semestrais ou pagamento único) e o tipo de registro contábil (caixa/competência) - ART. 51, III;*

b) *Relação nominal dos empregados informando as funções que cada empregado desempenha ou desempenhava, os valores pendentes de pagamento (salários, indenizações e outros parcelas que tem direito) - ART. 51, IV.*

5.3 – DA CONDITIO SINE QUA NON DOS DOCUMENTOS AUSENTES PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 51 DA LRF.

OLR

Conforme consignado na Nota Técnica nº 12/2019 -MP/ACPJ (anexo), os agravados deixaram de apresentar alguns documentos imprescindíveis na petição inicial de Recuperação Judicial, conforme segue.

5.3.1 – AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS CONTIDOS NO ART. 51, III DA LEI Nº 11.101/05: RELAÇÃO NOMINAL COMPLETA DOS CREDORES.

De acordo com a Nota Técnica nº 12/2019 – MP/ACPJ, agravada deixou de apresentar a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente.

É importante frisar que cabe à agravada elaborar a relação de seus credores e apresentá-la no momento do ajuizamento da ação recuperacional. A lista deve ser nominal e abranger não só as obrigações pecuniárias, bem como as de fazer ou de dar. Além disso é necessária a indicação do endereço do credor e a discriminação de cada crédito em função da natureza, classificação, valor atualizado, origem, condições de vencimento e indicação do respectivo registro contábil. A data da relação de credores deve corresponder à da distribuição da ação ou do dia anterior, ou seja, tem que ser atualizada.

Esta exigência faz-se necessária para que o administrador judicial, caso a recuperação seja posteriormente concedida, publique o edital previsto no art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/05.

5.3.2 – AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS CONTIDOS NO ART. 51, IV DA LEI Nº 11.101/05: RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS COM OS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI.

Das 25 (vinte e cinco) empresas que formam o Grupo Jari, identificamos apenas a relação dos empregados com vínculos junto a empresa Siblings S/A (CNPJ 07.587.965/0001-71), porém sem informar os valores pendentes de pagamentos, as indenizações e outras

parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência. As demais Devedoras do GRUPO JARI não apresentaram a sua relação integral dos empregados, conforme prevê o dispositivo legal.

Assim, a agravada deverá apresentar relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.

Esta relação, em suma, visa proporcionar aos credores o quadro inicial do passivo trabalhista do devedor. Diz-se inicial porque apenas uma adequada auditoria jurídica nos arquivos e documentos dela poderia mensurar a real dimensão deste passivo. Se, por exemplo, a devedora não está pagando corretamente certo encargo trabalhista, ela tem um "passivo oculto", isto é, deve a seus empregados valor que não se encontra apropriado na contabilidade como conviria.

Assim, além dos requisitos para a legitimação ativa (art. 48 da LRF), exige-se do devedor interessado em obter o benefício da recuperação judicial o atendimento a diversas condições; algumas formais, outras, materiais. É necessário, por exemplo, que ele torne acessível aos credores certas demonstrações contábeis, indispensáveis à adequada verificação de sua situação econômica, financeira e patrimonial.

Em consequência, a lei determina que a petição inicial do pedido de recuperação judicial seja necessariamente instruída com certos elementos e documentos, sem os quais não se consideram atendidas as condições para obtenção do benefício. **Trata-se de extensa lista, cujos itens não podem ser dispensados pelo juiz. Somente depois de se encontrar convenientemente instruída a petição inicial, poderá ele proferir o despacho autorizando o processamento do pedido de recuperação judicial.**

A ausência de tais documentos, de sobremaneira importância, acarreta de pronto, não o indeferimento do processamento da Recuperação Judicial, e sim a concessão de prazo para que os requerentes se adequem ao regramento, emendado a petição inicial. **O efeito prático disso é que, embora não indefira o processamento, impede a suspensão de falências aforadas contra a devedora requerente.**



Nos dizeres de Fábio Ulhoa Coelho, na obra "Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas", 11ª edição, Editora Revista dos Tribunais, "*a mera distribuição do pedido de recuperação judicial produz o efeito de sustar a tramitação dos pedidos de falência aforados contra a devedora requerente. Verifica-se a suspensão destes, se a petição inicial de recuperação estiver instruída na forma da lei. Para mim, esse efeito do simples protocolamento do pedido de recuperação judicial é altamente criticável, por propiciar o uso indevido do instituto*".

Observa-se, portanto, que a Agravada não cumpriu o requisito formal previsto no art. 51 da LRF para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, merecendo a decisão de fls. **7524/7528** ser **REFORMADA** ante a ocorrência de *error in iudicando*.

Pontua Barbosa Moreira em seu Comentários ao Código de Processo Civil:

"o error in iudicando é resultante da má apreciação da questão de direito (v.g., entendeu-se aplicável norma jurídica impertinente ao caso) ou de fato (v.g., passou despercebido um documento, interpretou-se mal o depoimento de uma testemunha), ou de ambas, pedindo-se em consequência a REFORMA da decisão, acoimada de injusta, de forma que o objeto do juízo de mérito no recurso identifica-se com o objeto da atividade cognitiva no grau inferior da jurisdição" (destacado)."

O STJ, em acórdão proferido em 2011, explica com clareza as consequências na demanda, quando diante de *error in procedendo* e *error in iudicando*.

Vejamos:

RECURSO ESPECIAL. ARTIGO 512 DO CPC. ERROR IN
JUDICANDO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. EFEITO
SUBSTITUTIVO DOS RECURSOS. APLICAÇÃO. ERROR IN

Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas,
Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação
Judicial e Extrajudicial
2ª Promotoria de Justiça de Almeirim
Vara Distrital de Monte Dourado

PROCEDENDO. ANULAÇÃO DO JULGADO. INAPLICABILIDADE DO EFEITO SUBSTITUTIVO. NECESSIDADE DE PROLAÇÃO DE NOVA DECISÃO. 1. O efeito substitutivo previsto no artigo 512 do CPC implica a prevalência da decisão proferida pelo órgão superior ao julgar recurso interposto contra o decisório da instância inferior. Somente um julgamento pode prevalecer no processo, e, por isso, o proferido pelo órgão ad quem sobrepuja-se, substituindo a decisão recorrida nos limites da impugnação. 2. Para que haja a substituição, é necessário que o recurso esteja fundado em error in iudicando e tenha sido conhecido e julgado no mérito. Caso a decisão recorrida tenha apreciado de forma equivocada os fatos ou tenha realizado interpretação jurídica errada sobre a questão discutida, é necessária a sua reforma, havendo a substituição do julgado recorrido pela decisão do recurso. 3. Não se aplica o efeito substitutivo quando o recurso funda-se em error in procedendo, com vício na atividade judicante e desrespeito às regras processuais, pois, nesse caso, o julgado recorrido é anulado para que outro seja proferido na instância de origem. Em casos assim, a instância recursal não substitui, mas desconstitui a decisão acoimada de vício. 4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido. (REsp 963.220/BA, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 07/04/2011, DJe 15/04/2011) (destacado).

5.4 - DA CARACTERIZAÇÃO DO PERIGO DA DEMORA E DA RAZOABILIDADE DO DIREITO. DA IMPERIOSA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO. INTELIGÊNCIA DO ART. 995 c/c ART 1.019 DO CPC/2015

As questões destacadas no presente Agravo de Instrumento são de gravidade extrema. Desse modo, reclama, sem sombra de dúvidas, a **atribuição de efeito suspensivo.** Observemos o disposto no art. 995 do CPC/2015:

Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

AW

Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. (destaque nosso)

Ao tratar especificamente sobre o agravo de instrumento, o art. 1.019 nos traz ainda o seguinte:

Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - **podará atribuir efeito suspensivo ao recurso** ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; (destaque não constante no original)

Assim, conforme podemos depreender dos dispositivos legais supracitados, o novo CPC manteve a possibilidade de se conceder efeito suspensivo aos recursos e também manteve a previsão expressa em relação ao agravo de instrumento.

No presente caso, estão presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, necessários para a concessão do efeito suspensivo, de forma que a decisão agravada não produza quaisquer efeitos, ao menos até a decisão final deste recurso.

A plausibilidade do direito está presente porquanto a decisão guerreada fundamentou-se em questão meramente de direito, qual seja, o cumprimento pela agravada dos requisitos previstos no art. 51 da LRF para a concessão do deferimento do processamento da Recuperação Judicial. Inequivocamente, está mais do que comprovado que a lista de documentos prevista no art. 51 LRF não foi apresentada na sua totalidade, frustrando o direito de credores a avaliar com clareza a situação financeira da requerida.

Desta forma, a matéria a ser fixada diz respeito apenas à correta interpretação do direito a ser aplicado no caso em comento.



Em todo caso, se a análise deste recurso se fizer por demais demorada, pode causar severos danos aos credores da agravada que, ao terem acesso incompleto à documentação, podem ser induzidos ao erro de aprovar um plano de recuperação judicial que, caso fossem conhecedores das peças faltantes, seria reprovado ante a real e adequada situação econômica, financeira e patrimonial da devedora. Em outras palavras, os credores sofrem o risco de aprovar um plano inviável de recuperação da atividade!

Portanto, seria do melhor entendimento a atribuição do efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento aqui interposto, de forma a prestar exequibilidade de imediato aos pedidos aqui expostos.

Ademais, não há qualquer irreparabilidade nas medidas, que podem ser reversíveis a qualquer momento, sem impactar de forma mais danosa o processo ou onerar excessivamente os Requeridos.

5.5 – PRECEDENTE RECENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – Processo nº 0800409-15.2018.8.14.0000.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em decisão monocrática proferida em 29 de janeiro de 2019 em sede de Agravo de Instrumento (Processo Eletrônico nº 0800409-15.2019.8.14.0000), em virtude da ausência de documentos imprescindíveis previstos no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, deferiu o efeito suspensivo da decisão que autorizou o processamento da recuperação judicial ajuizada por ajuizada pelo Agravado, R MACEDO CLINICA RADIOLOGICA MAYMONE EIRELI E MAYMONE – CENTRO MÉDICO INTEGRADO LTDA. Senão, vejamos:

“Analisando os autos, realizando o cotejo entre a documentação exigida pelo art. 51 da lei 11.101/05 e da documentação anexada aos autos, é possível verificar algumas das irregularidades apontadas no parecer nº 02/2019-MP/ACPJ, elaborado pelo setor de contabilidade do Ministério Público (Num. 1307368-Pág.1/6), vejamos as que saltam aos olhos, ao menos nesta fase de cognição sumária:

DLR

Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas,
Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação
Judicial e Extrajudicial
2ª Promotoria de Justiça de Almeirim
Vara Distrital de Monte Dourado

Dispõe o art. 51, II da lei 11.101/05 que a petição inicial deve ser instruída com as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido compostas obrigatoriamente do (a) balanço patrimonial, (b) demonstração dos resultados acumulados, (c) demonstração do resultado desde o último exercício social e (d) relatório gerencial de fluxo de causa e sua projeção.

Todavia, somente houve a juntada do balanço patrimonial referente aos anos de 2014, 2015 e 2016 (Num. 5345319- Pág.05/06, Pág.08/09, Pág. 11/12) e demonstrativo do resultado referente aos anos 2014 e 2015 (Num. 5345319- Pág.07 e Pág.10) da Agravada CENTRO DE DIAGNÓSTICOS MAYMONE S/S LTDA. Não houve a juntada de nenhuma documentação referente a Agravada R MACEDO CLINICA RADIOLÓGICA MAYMONE EIRELI - ME.

Ademais, considerando que a ação foi distribuída em 2018 e considerando que o Art. 51, II da lei 11.101/05 exige a juntadas dos últimos 3 (três) últimos exercícios sociais, deveriam ter sido juntados os demonstrativos referentes aos anos de 2015, 2016 e 2017, todavia, não houve a juntada da documentação referente ao ano de 2017.

Também não houve a juntada do extrato bancário referente a Agravada R MACEDO CLINICA RADIOLÓGICA MAYMONE EIRELI-ME, infringido o disposto no art. 51, VII da lei 11.101/05.

Verificado, dessa maneira, o descumprimento de qualquer dos incisos do Art. 51, é suficiente para que não seja deferido o processamento da recuperação judicial, conforme determina o art. 52, ambos da lei 11.101/05, tendo em vista serem requisitos cumulativos.

OW

Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas,
Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação
Judicial e Extrajudicial
2ª Promotoria de Justiça de Almeirim
Vara Distrital de Monte Dourado

Dessa maneira, restando demonstrado nos autos, ao menos *a priori*, a ausência de documentação legalmente exigida, vislumbro os requisitos do art. 995, parágrafo único do CPC, motivo pelo qual defiro o efeito suspensivo da decisão guerreada.

Intime-se o Agravado, na forma prescrita no inciso II do art. 1.019 do CPC para que, em querendo, responda no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe facultado juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do Recurso.

Servirá a cópia da presente decisão como mandado/ofício"

A razão fática contida no caso acima é exatamente a mesma alegada na presente demanda, qual seja, a ausência de documentos imprescindíveis previstos no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, decorrendo daí a conclusão lógica que outro desfecho não merece o presente Agravo de Instrumento que não seja o deferimento do efeito suspensivo.

6 – DO PEDIDO

Por todo o aqui exposto, o Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio da Promotoria de Justiça de Almeirim – Vara Distrital de Monte Dourado e da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, requer que este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará **CONHEÇA** do Recurso de Agravo de Instrumento aqui interposto; e que uma vez conhecido, conceda o **PROVIMENTO INTEGRAL DO MÉRITO, sendo determinado o que segue:**

- a) Preliminarmente, **CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO ATIVO** vez que presentes os requisitos do art. 995, parágrafo único do CPC/2015.



- b) A reforma da decisão do Juízo *a quo*, exarada pela Exma. Senhora Juíza de Direito RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA, que deferiu o processamento da Recuperação Judicial apresentada pelo GRUPO JARI, para que as agravadas sejam intimadas a emendar a petição inicial, uma vez que os documentos apresentados não são suficientes para embasar o deferimento do processamento da recuperação judicial;
- c) Intimação dos patronos da Agravada, para, querendo, responder aos termos do presente recurso;
- d) Informa ainda o agravante que, no prazo legal, requererá a juntada aos autos do processo de origem de cópia da petição do presente agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o mesmo, nos termos do art. 1.018, §2º do CPC.

Nestes termos, pede deferimento.

De Monte Dourado para Belém-PA,

04 de setembro de 2019.

HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ GOMES

2ª Promotora de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social,
Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial



OLÍVIA ROBERTA NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça de Almeirim
Vara Distrital de Monte Dourado

Documentos Anexos:

- Cópia integral do Processo nº 0002487-69.2019.8.14.9100

-Nota Técnica nº 12/2019 – MP/ACPJ



Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo: **0807584-60.2019.8.14.0000**
Órgão julgador: **Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**
Órgão julgador Colegiado: **1ª Turma de Direito Privado**
Jurisdição: **Tribunal de Justiça do Estado do Pará**
Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)**
Assunto principal: **Administração judicial**
Valor da causa: **R\$ 0,00**
Medida de urgência: **Sim**
Prioridades: **META DO CNJ**
Partes: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA e outros**
JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A (04.815.734/0001-80) e outros

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Petição Inicial	Petição Inicial	1,97
AGRAVO DE INSTRUMENTO 0002487-69.2019.8.14.9100.pdf	Petição	3108,46
Parecer 12 - 2019 - Grupo Jari Celulose - Almerim (Judicial).pdf	Documento de Comprovação	157,47
1 VOLUME_compressed-1.pdf	Documento de Comprovação	2683,28
1 VOLUME_compressed-2.pdf	Documento de Comprovação	2514,34
1 VOLUME_compressed-3.pdf	Documento de Comprovação	2638,19
1 VOLUME_compressed-4.pdf	Documento de Comprovação	2392,34
2 VOLUME_compressed-1.pdf	Documento de Comprovação	2909,33
2 VOLUME_compressed-2.pdf	Documento de Comprovação	2674,87
2 VOLUME_compressed-3.pdf	Documento de Comprovação	2719,72
2 VOLUME_compressed-4.pdf	Documento de Comprovação	2800,72
3 VOLUME_compressed-1.pdf	Documento de Comprovação	1384,66
3 VOLUME_compressed-2.pdf	Documento de Comprovação	937,37
3 VOLUME_compressed-3.pdf	Documento de Comprovação	673,83
3 VOLUME_compressed-4.pdf	Documento de Comprovação	920,15
3 VOLUME_compressed-5.pdf	Documento de Comprovação	866,97
3 VOLUME_compressed-6.pdf	Documento de Comprovação	1299,22
3 VOLUME_compressed-7.pdf	Documento de Comprovação	1005,76
3 VOLUME_compressed-8.pdf	Documento de Comprovação	760,25
3 VOLUME_compressed-9.pdf	Documento de Comprovação	400,44
4 VOLUME_compressed-1.pdf	Documento de Comprovação	2514,81
4 VOLUME_compressed-2.pdf	Documento de Comprovação	1517,17
4 VOLUME_compressed-3.pdf	Documento de Comprovação	1938,81
4 VOLUME_compressed-4.pdf	Documento de Comprovação	1519,27
5 VOLUME_compressed-1.pdf	Documento de Comprovação	2162,12
5 VOLUME_compressed-2.pdf	Documento de Comprovação	1562,66
5 VOLUME_compressed-3.pdf	Documento de Comprovação	2302,61
5 VOLUME_compressed-4.pdf	Documento de Comprovação	1480,20
6 VOLUME_compressed-1.pdf	Documento de Comprovação	2095,42
6 VOLUME_compressed-2.pdf	Documento de Comprovação	1436,58

6 VOLUME_compressed-3.pdf	Documento de Comprovação	1762,23
6 VOLUME_compressed-4.pdf	Documento de Comprovação	2442,83
7 VOLUME_compressed-1.pdf	Documento de Comprovação	1816,45
7 VOLUME_compressed-2.pdf	Documento de Comprovação	1846,44
7 VOLUME_compressed-3.pdf	Documento de Comprovação	2429,79
7 VOLUME_compressed-4.pdf	Documento de Comprovação	2860,08
7 VOLUME_compressed-5.pdf	Documento de Comprovação	2834,88
8 VOLUME_compressed-1.pdf	Documento de Comprovação	2551,24
8 VOLUME_compressed-2.pdf	Documento de Comprovação	2443,71
8 VOLUME_compressed-3.pdf	Documento de Comprovação	2603,87
8 VOLUME_compressed-4.pdf	Documento de Comprovação	2606,31
8 VOLUME_compressed-5.pdf	Documento de Comprovação	2583,84
8 VOLUME_compressed-6.pdf	Documento de Comprovação	2607,08
8 VOLUME_compressed-7.pdf	Documento de Comprovação	2649,59
8 VOLUME_compressed-8.pdf	Documento de Comprovação	2666,70
8 VOLUME_compressed-9.pdf	Documento de Comprovação	907,60
9 VOLUME_compressed-1.pdf	Documento de Comprovação	2246,51
9 VOLUME_compressed-2.pdf	Documento de Comprovação	2431,66
9 VOLUME_compressed-3.pdf	Documento de Comprovação	2097,94
9 VOLUME_compressed-4.pdf	Documento de Comprovação	1344,02
9 VOLUME_compressed-5.pdf	Documento de Comprovação	2221,41
9 VOLUME_compressed-6.pdf	Documento de Comprovação	2407,46
9 VOLUME_compressed-7.pdf	Documento de Comprovação	2398,52
9 VOLUME_compressed-8.pdf	Documento de Comprovação	2392,25
9 VOLUME_compressed-10.pdf	Documento de Comprovação	2329,35
Petição	Petição	0,07
9 VOLUME_compressed-7.pdf	Documento de Comprovação	2398,52
9 VOLUME_compressed-8.pdf	Documento de Comprovação	2392,25
9 VOLUME_compressed-9.pdf	Documento de Comprovação	2412,36
9 VOLUME_compressed-10.pdf	Documento de Comprovação	2329,35
10 VOLUME_compressed-1.pdf	Documento de Comprovação	2116,77
10 VOLUME_compressed-2.pdf	Documento de Comprovação	2059,78
10 VOLUME_compressed-3.pdf	Documento de Comprovação	2182,79
10 VOLUME_compressed-4.pdf	Documento de Comprovação	2170,37
10 VOLUME_compressed-5.pdf	Documento de Comprovação	2171,07
10 VOLUME_compressed-6.pdf	Documento de Comprovação	2177,90
10 VOLUME_compressed-7.pdf	Documento de Comprovação	2181,10
10 VOLUME_compressed-8.pdf	Documento de Comprovação	2177,80
10 VOLUME_compressed-9.pdf	Documento de Comprovação	2174,79
10 VOLUME_compressed-10.pdf	Documento de Comprovação	2107,91
11 VOLUME_compressed-1.pdf	Documento de Comprovação	2092,60
11 VOLUME_compressed-2.pdf	Documento de Comprovação	2159,26
11 VOLUME_compressed-3.pdf	Documento de Comprovação	2173,58
11 VOLUME_compressed-4.pdf	Documento de Comprovação	2163,02
11 VOLUME_compressed-5.pdf	Documento de Comprovação	2167,28
11 VOLUME_compressed-6.pdf	Documento de Comprovação	2160,18
11 VOLUME_compressed-7.pdf	Documento de Comprovação	2173,80
11 VOLUME_compressed-8.pdf	Documento de Comprovação	2174,93
11 VOLUME_compressed-9.pdf	Documento de Comprovação	2147,42
11 VOLUME_compressed-10.pdf	Documento de Comprovação	1837,64
Petição	Petição	0,06
12 VOLUME_compressed-1.pdf	Documento de Comprovação	2487,58
12 VOLUME_compressed-2.pdf	Documento de Comprovação	2570,33

12 VOLUME_compressed-3.pdf	Documento de Comprovação	2600,62
12 VOLUME_compressed-4.pdf	Documento de Comprovação	1888,12
12 VOLUME_compressed-5.pdf	Documento de Comprovação	950,87
12 VOLUME_compressed-6.pdf	Documento de Comprovação	1344,21
12 VOLUME_compressed-7.pdf	Documento de Comprovação	1306,55
12 VOLUME_compressed-8.pdf	Documento de Comprovação	338,43
12 VOLUME_compressed-9.pdf	Documento de Comprovação	1939,38
13 VOLUME_compressed-1.pdf	Documento de Comprovação	1298,36
13 VOLUME_compressed-2.pdf	Documento de Comprovação	1313,31
13 VOLUME_compressed-3.pdf	Documento de Comprovação	2110,45
13 VOLUME_compressed-4.pdf	Documento de Comprovação	2280,96
13 VOLUME_compressed-5.pdf	Documento de Comprovação	2571,13
14 VOLUME_compressed-1.pdf	Documento de Comprovação	2413,17
14 VOLUME_compressed-2.pdf	Documento de Comprovação	2401,98
14 VOLUME_compressed-3.pdf	Documento de Comprovação	2595,33
14 VOLUME_compressed-4.pdf	Documento de Comprovação	2156,36
14 VOLUME_compressed-5.pdf	Documento de Comprovação	1549,38
15 VOLUME_compressed-1.pdf	Documento de Comprovação	1305,60
15 VOLUME_compressed-2.pdf	Documento de Comprovação	1891,24
15 VOLUME_compressed-3.pdf	Documento de Comprovação	1885,78
15 VOLUME_compressed-4.pdf	Documento de Comprovação	2114,60
15 VOLUME_compressed-5.pdf	Documento de Comprovação	2202,75
15 VOLUME_compressed-6.pdf	Documento de Comprovação	2275,62
15 VOLUME_compressed-7.pdf	Documento de Comprovação	2297,34
15 VOLUME_compressed-8.pdf	Documento de Comprovação	2018,55
15 VOLUME_compressed-9.pdf	Documento de Comprovação	1543,00
15 VOLUME_compressed-10.pdf	Documento de Comprovação	0,06
Petição	Petição	0,06
16 VOLUME_compressed-1.pdf	Documento de Comprovação	1739,40
16 VOLUME_compressed-2.pdf	Documento de Comprovação	1738,79
16 VOLUME_compressed-3.pdf	Documento de Comprovação	1885,50
16 VOLUME_compressed-4.pdf	Documento de Comprovação	2250,71
16 VOLUME_compressed-5.pdf	Documento de Comprovação	2200,25
16 VOLUME_compressed-6.pdf	Documento de Comprovação	2277,54
16 VOLUME_compressed-7.pdf	Documento de Comprovação	2293,00
16 VOLUME_compressed-8.pdf	Documento de Comprovação	2190,99
16 VOLUME_compressed-9.pdf	Documento de Comprovação	2181,46
16 VOLUME_compressed-10.pdf	Documento de Comprovação	2187,68
Petição	Petição	0,06
17 VOLUME_compressed-1.pdf	Documento de Comprovação	2214,41
17 VOLUME_compressed-2.pdf	Documento de Comprovação	2394,93
17 VOLUME_compressed-3.pdf	Documento de Comprovação	2317,59
17 VOLUME_compressed-4.pdf	Documento de Comprovação	2197,89
17 VOLUME_compressed-5.pdf	Documento de Comprovação	2190,52
17 VOLUME_compressed-6.pdf	Documento de Comprovação	2211,51
17 VOLUME_compressed-7.pdf	Documento de Comprovação	2297,86
17 VOLUME_compressed-8.pdf	Documento de Comprovação	2379,32
17 VOLUME_compressed-9.pdf	Documento de Comprovação	2405,89
17 VOLUME_compressed-10.pdf	Documento de Comprovação	1402,38
Petição	Petição	0,06
18 VOLUME_compressed-1.pdf	Documento de Comprovação	2115,63
18 VOLUME_compressed-2.pdf	Documento de Comprovação	2077,36
18 VOLUME_compressed-3.pdf	Documento de Comprovação	2279,18

18 VOLUME_compressed-4.pdf	Documento de Comprovação	2277,17
18 VOLUME_compressed-5.pdf	Documento de Comprovação	2294,70
18 VOLUME_compressed-6.pdf	Documento de Comprovação	2165,19
18 VOLUME_compressed-7.pdf	Documento de Comprovação	2146,39
18 VOLUME_compressed-8.pdf	Documento de Comprovação	2322,56
18 VOLUME_compressed-9.pdf	Documento de Comprovação	2241,97
18 VOLUME_compressed-10.pdf	Documento de Comprovação	2196,69
Petição	Petição	0,06
19 VOLUME_compressed-1.pdf	Documento de Comprovação	1939,78
19 VOLUME_compressed-2.pdf	Documento de Comprovação	2115,16
19 VOLUME_compressed-3.pdf	Documento de Comprovação	2391,18
19 VOLUME_compressed-4.pdf	Documento de Comprovação	2292,68
19 VOLUME_compressed-5.pdf	Documento de Comprovação	2281,41
19 VOLUME_compressed-6.pdf	Documento de Comprovação	2186,26
19 VOLUME_compressed-7.pdf	Documento de Comprovação	2285,08
19 VOLUME_compressed-8.pdf	Documento de Comprovação	2360,49
19 VOLUME_compressed-9.pdf	Documento de Comprovação	2359,86
19 VOLUME_compressed-10.pdf	Documento de Comprovação	727,52
Petição	Petição	0,08
20 VOLUME_compressed-1.pdf	Documento de Comprovação	1506,59
20 VOLUME_compressed-2.pdf	Documento de Comprovação	2080,78
20 VOLUME_compressed-3.pdf	Documento de Comprovação	1944,10
21 VOLUME_compressed.pdf	Documento de Comprovação	1323,76
22 VOLUME_compressed-1.pdf	Documento de Comprovação	1150,08
22 VOLUME_compressed-2.pdf	Documento de Comprovação	1271,22
22 VOLUME_compressed-3.pdf	Documento de Comprovação	1011,66
22 VOLUME_compressed-4.pdf	Documento de Comprovação	918,73
22 VOLUME_compressed-5.pdf	Documento de Comprovação	1080,68
22 VOLUME_compressed-6.pdf	Documento de Comprovação	974,17
22 VOLUME_compressed-7.pdf	Documento de Comprovação	1088,13
22 VOLUME_compressed-8.pdf	Documento de Comprovação	1274,91
22 VOLUME_compressed-9.pdf	Documento de Comprovação	1095,86
22 VOLUME_compressed-10.pdf	Documento de Comprovação	1187,86
Petição	Petição	0,07
23 VOLUME_compressed-1.pdf	Documento de Comprovação	2112,79
23 VOLUME_compressed-2.pdf	Documento de Comprovação	2063,13
23 VOLUME_compressed-3.pdf	Documento de Comprovação	1384,20
23 VOLUME_compressed-4.pdf	Documento de Comprovação	1431,24
23 VOLUME_compressed-5.pdf	Documento de Comprovação	2027,79
24 VOLUME_compressed.pdf	Documento de Comprovação	1708,70
24 VOLUME_1.pdf	Documento de Comprovação	1432,08
24 VOLUME_2.pdf	Documento de Comprovação	1459,87
24 VOLUME_3.pdf	Documento de Comprovação	768,20
25 VOLUME_compressed.pdf	Documento de Comprovação	1322,23
26 VOLUME_compressed-1.pdf	Documento de Comprovação	2433,48
26 VOLUME_compressed-2.pdf	Documento de Comprovação	2838,84
26 VOLUME_compressed-3.pdf	Documento de Comprovação	2165,57
26 VOLUME_compressed-4.pdf	Documento de Comprovação	1532,57
Petição	Petição	0,07
27 VOLUME_compressed.pdf	Documento de Comprovação	1403,78
28 VOLUME_compressed-1.pdf	Documento de Comprovação	1972,96
28 VOLUME_compressed-2.pdf	Documento de Comprovação	1987,12
28 VOLUME_compressed-3.pdf	Documento de Comprovação	2098,41

28 VOLUME_compressed-4.pdf	Documento de Comprovação	1197,49
28 VOLUME_compressed-5.pdf	Documento de Comprovação	1313,76
29 VOLUME_compressed.pdf	Documento de Comprovação	1484,53
30 VOLUME_compressed-1.pdf	Documento de Comprovação	1793,48
30 VOLUME_compressed-2.pdf	Documento de Comprovação	1997,11
30 VOLUME_compressed-3.pdf	Documento de Comprovação	2078,74
30 VOLUME_compressed-4.pdf	Documento de Comprovação	1770,80
30 VOLUME_compressed-5.pdf	Documento de Comprovação	1745,47
31 VOLUME_compressed-1.pdf	Documento de Comprovação	1343,63
31 VOLUME_compressed-2.pdf	Documento de Comprovação	2301,23
31 VOLUME_compressed-3.pdf	Documento de Comprovação	1377,01
31 VOLUME_compressed-4.pdf	Documento de Comprovação	2499,37
31 VOLUME_compressed-5.pdf	Documento de Comprovação	2257,86
31 VOLUME_compressed-6.pdf	Documento de Comprovação	2255,26
32 VOLUME_compressed-1.pdf	Documento de Comprovação	2449,66
32 VOLUME_compressed-2.pdf	Documento de Comprovação	3146,24
32 VOLUME_compressed-3.pdf	Documento de Comprovação	2737,78
32 VOLUME_compressed-4.pdf	Documento de Comprovação	1625,50
32 VOLUME_compressed-5.pdf	Documento de Comprovação	1739,88
32 VOLUME_compressed-6.pdf	Documento de Comprovação	0,07
Petição	Petição	1256,71
33 VOLUME_compressed.pdf	Documento de Comprovação	1556,78
34 VOLUME_compressed.pdf	Documento de Comprovação	1629,98
35 VOLUME_compressed.pdf	Documento de Comprovação	1448,43
36 VOLUME_compressed.pdf	Documento de Comprovação	1774,99
37 VOLUME- COMPLETO E SIGILOSO_compressed.pdf	Documento de Comprovação	2154,38
38 VOLUME_compressed.pdf	Documento de Comprovação	2290,13
38.1 VOLUME- Decisão de DEFERIMENTO da Recuperação Judicial..pdf	Documento de Comprovação	197,59
38.2 VOLUME- Despacho para corrigir valor da causa e complementação de custas..pdf	Documento de Comprovação	1927,29
38.3 VOLUME- Expedientes de cumprimento da decisão..pdf	Documento de Comprovação	587,11
38.4 VOLUME- Ciência do MP..pdf	Documento de Comprovação	1400,80
38.5 VOLUME- Petição da autora em caráter de URGÊNCIA..compressed.pdf	Documento de Comprovação	359,84
38.6 VOLUME- Despacho para MP e AJ manifestar em 48 horas..pdf	Documento de Comprovação	1398,01
38.7 VOLUME.pdf	Documento de Comprovação	329,23
38.8 VOLUME- Termo de Compromisso de Administrador Judicial.pdf	Documento de Comprovação	1251,74
38.9 VOLUME- Petição de complemento de pagamento de custas.pdf	Documento de Comprovação	2397,41
38.10 VOLUME- Manifestação do MP e AJ, referente petição dos autores.pdf	Documento de Comprovação	0,06
Petição	Petição	1648,88
39 VOLUME- Restante da manifestação do AJ, referente petição dos autores e TERMO DE ACORDO..pdf	Documento de Comprovação	2823,54
39.1 VOLUME- Impugnação de Decisão da empresa PESA RENTAL LOCAÇÕES SA..compressed.pdf	Documento de Comprovação	758,53
39.2 VOLUME- Decisão INDEFERINDO pedido..pdf	Documento de Comprovação	

39.3 VOLUME- Certidão de agravo, empresa PESA RENTAL LOCAÇÕES SA..pdf	Documento de Comprovação	230,67
39.4 VOLUME- Comprovante de pagamento de custas, empresa PESA RENTAL LOCAÇÕES SA.pdf	Documento de Comprovação	487,34
39.5 VOLUME- Expedientes, petição solicitando certidão de agravo._compressed-1.pdf	Documento de Comprovação	1835,24
39.5 VOLUME- Expedientes, petição solicitando certidão de agravo._compressed-2.pdf	Documento de Identificação	1979,63
39.5 VOLUME- Expedientes, petição solicitando certidão de agravo._compressed-3.pdf	Documento de Comprovação	2017,60
39.6 VOLUME- Certidões e Agravos das partes, BANCO PAN e BANCO BTG._compressed-1.pdf	Documento de Comprovação	1042,31
39.6 VOLUME- Certidões e Agravos das partes, BANCO PAN e BANCO BTG._compressed-2.pdf	Documento de Comprovação	1876,54
39.6 VOLUME- Certidões e Agravos das partes, BANCO PAN e BANCO BTG._compressed-3.pdf	Documento de Comprovação	1903,08
Petição	Petição	0,07
39.6 VOLUME- Certidões e Agravos das partes, BANCO PAN e BANCO BTG._compressed-4.pdf	Documento de Comprovação	2010,51
40 VOLUME- Restante do agravo, e devolução de CP, intimação da Fazenda Municipal._compressed-1.pdf	Documento de Comprovação	1448,43
40 VOLUME- Restante do agravo, e devolução de CP, intimação da Fazenda Municipal._compressed-2.pdf	Documento de Comprovação	1550,58
40 VOLUME- Restante do agravo, e devolução de CP, intimação da Fazenda Municipal._compressed-3.pdf	Documento de Comprovação	2175,31
40 VOLUME- Restante do agravo, e devolução de CP, intimação da Fazenda Municipal._compressed-4.pdf	Documento de Comprovação	1666,92
40.1 VOLUME.pdf	Documento de Comprovação	794,56
41 VOLUME- Continuação de petição..pdf	Documento de Comprovação	3966,87
41.2 VOLUME-.pdf	Documento de Comprovação	2407,20
41.3 VOLUME- Informações referente ao conflito de competência._compressed.pdf	Documento de Comprovação	1162,22
41.4 VOLUME- Informações de agravo, JF INVESTIMENTOS SA e PESA RENTAL SA._compressed.pdf	Documento de Comprovação	2338,11
Petição	Petição	0,08
41.5 VOLUME- Petição solicitando certidão de agravo.pdf	Documento de Comprovação	2059,54
42 VOLUME- Restante de petição e emissão de certidão de agravo PENHA DO SOCORRO E OUTROS._compressed.pdf	Documento de Comprovação	832,03

Assuntos

DIREITO CIVIL/Empresas/Recuperação judicial e Falência/Recuperação extrajudicial

DIREITO CIVIL/Empresas/Recuperação judicial e Falência/Administração judicial

Lei

Lei: 11.101/05

Lei: 11.101/05

AGRAVANTE

AGRAVADO

JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A 89307
JARI FLORESTAL S.A
JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERACAO
S.A
JARI ENERGETICA S/A JESA
JARI EMPREENDIMENTO S.A.
JARI CLEAN ENERGY GERACAO E
COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA
SIBLINGS S/A
SAGA CAPITAL S/A
JFH PARTICIPACOES S/A
SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO
BRASIL S/A
GRUPO SAGA S.A
GRUPO JARI S.A
COMPANHIA DO JARI
SASI SERVICOS AGRARIOS E SILVICULTURAIS
LTDA - ME
MINERACAO GUANAMBI LTDA - ME
CRYSTAL TOWER S/A
PRINCESA S.A.
MARQUESA S/A
BARONESA S.A.
BRASIL TIMBER PRODUTOS MADEIREIROS S.A
SANTA CLARA AGRO COMERCIAL LTDA
LINEA FLORESTAL S/A
OURO BRANCO AGRO NEGOCIOS S.A.
SANTA ANDREA AGRO PECUARIA LTDA
VALE DO CONCHAS INDUSTRIA DE MADEIRAS
LTDA - ME
RENATO DE LUIZI JUNIOR (Advogado)
VICENTE ROMANO SOBRINHO (Advogado)
FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI (Advogado)
GERALDO GOUVEIA JUNIOR (Advogado)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

helenamariaoliveira@munizgomes.com.br

olivia@robertainogueira.com.br

Distribuído em: 05/09/2019 13:54

Protocolado por: HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ GOMES

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 8931/8933 o (s) seguinte (s) documento (s):

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	MANDADO (S)
<input type="checkbox"/>	OFÍCIO (S)	<input checked="" type="checkbox"/>	OUTROS

Obs.: Juntado de Procurador
Distrito de Monte Dourado, 19/09 /2019.

JOSANE ANJOS DE SOUSA:167363
Diretora de Secretaria em Exercício
Portaria nº 012/2019- G.J

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DISTRITAL DE MONTE DOURADO – ALMEIRIM - PA**VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 8931 JP**Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100****Recuperanda: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A e Outros.****Credor: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. - BANRISUL**

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. A., sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ nº. 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Centro Histórico, CEP. 90.010-040, Porto Alegre – RS, com sítio na *internet* sob o domínio www.banrisul.com.br, por seus advogados signatários, *ut* Instrumento de Mandato anexo, com endereço profissional na Av. Cidade Jardim, nº 400, 6º Andar, Conj. 64, 65 e 66, Jardim Paulistano, CEP 01454-901 – São Paulo – SP, local que indica para receber as intimações e notificações, cujo endereço de correio eletrônico é juridico_sp@banrisul.com.br, conforme determina o artigo 77, V, do Código de Processo Civil, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., expor e requerer o que segue.

Visando acompanhar o andamento processual através das intimações pelos meios oficiais, o Peticionário requer a inclusão aos autos do Instrumento de Mandato anexo.

Por fim, requer a inclusão nos cadastros sistêmicos, **além do signatário**, dos advogados Romina Vizentin Domingues, OAB/SP 133.338, e Eduardo Oliveira de Almeida, OAB/RS 54.379

Termos em que
Pede Deferimento

São Paulo, 3 de setembro de 2019.

p.p.


Nilton Vanius Alvarenga dos Santos

OAB/RS 83.481

Protocolo: 2019.03839536-55

Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100

SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE

DOURADO - ALMEIRIM

Classe: JUNTADA DE PROCURAÇÃO

Data da Entrada: 18/09/2019 11:16:21

Tipo documento: PROTOCOLO

Envolvidos:

REQUERIDO:

**BANCO BANRISUL BANCO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL**



advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 29.602, OAB/SC sob nº 33.020-A, OAB/PR sob nº 64.483-A, e no CPF/MF sob nº 348.831.180-53, casado, com endereço profissional na Avenida Madre Benvenuta, nº 112, bairro Trindade, na cidade de Florianópolis/SC; **NILTON VANÍUS ALVARENGA DOS SANTOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 83.481, e no CPF/MF sob nº 975.848.600-44, solteiro, maior, com endereço profissional na Rua Nossa Senhora da Lapa, nº 429, bairro Lapa, na cidade de São Paulo/SP; e, **ROMINA VIZENTIN DOMINGUES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 133.338, e no CPF/MF sob nº 499.017.880-72, casada, com endereço profissional na Rua Nossa Senhora da Lapa, nº 429, bairro Lapa, na cidade de São Paulo/SP; a quem concede poderes para representar o outorgante em qualquer parte do território nacional, podendo os outorgados agirem em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, em juízo ou fora dele, perante qualquer Juízo ou Tribunal, nas ações em que ele for autor, réu, oponente, assistente ou por qualquer forma interessado, sejam elas de natureza cível, comercial, penal, trabalhista ou de outra espécie, bem como quaisquer processos administrativos, podendo ditos procuradores usarem dos poderes das cláusulas "ad judicium" e "extra", e os especiais de: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, firmar compromissos, impugnar avaliações, promover notificações, arrematações e adjudicações, oferecer e participar dos atos necessários à sua execução, com poderes também para representar o outorgante perante quaisquer Ministérios ou Secretarias de Estado, Autarquias, Entidades Parastatais e Repartições ou Dependências Federais, Estaduais ou Municipais, bem como representar o outorgante perante Assembléias de Credores e Assembléias de Quotistas ou Acionistas de sociedades de que o outorgante faça parte, deliberar sobre as matérias constantes das respectivas ordens do dia, votar, ser votado, assinar atas, enfim, tudo

16º TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CEP. 01308-000 - SÃO PAULO
FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
LILIAN MARLUCE COELHO ZARATIN - ESCRIVÃO

NOTAS
TABELIÃO
ESCRIVÃO

2018
Autenticado
R\$ 1.500,00

Autenticado esta
cópia eletrônica, conforme o original
apresentado, em 16 de maio de 2018.
SELO DE AUTENTICAÇÃO





TRASLADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTO ALEGRE
5º TABELIONATO

praticar para o cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, com reserva de iguais poderes. Este instrumento por sua natureza é passado por prazo indeterminado, sendo válido, portanto até a sua expressa revogação. (Lavrado conforme minuta apresentada). Finalmente, a contratante declarou que foi devidamente alertada, por mim Tabelião Substituto sobre as consequências da responsabilidade civil e penal da outorga deste ato notarial, pela capacidade civil para o ato, ou seja, de que está em seu perfeito juízo e livre de qualquer induzimento ou coação para a lavratura deste ato notarial, por todos os documentos de identificação apresentados para lavratura deste ato notarial. Assim o disse do que dou fé, e me pediu lhe lavrasse este instrumento que lhe fiz, leu e por achar em tudo conforme, aceitou, ratifica e assina. Eu, CHRISTIAN MANICA, Tabelião Substituto, a datilografei, conferi e assino. CERTIFICO que o ato está assinado pelas partes e pelo servidor na forma acima mencionada. NADA MAIS CONSTAVA. Traslada nesta data.

SERVICIO NOTARIAL
VARA MANICA
5º TABELIONATO
Sandro Luis Treptow Flores
Escrevente Autorizado

16º TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA PESAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
LILIAN MARLUCE COELHO ZARATIN TEIXEIRA - ESCRIVENTE

TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 09 de maio de 2018

S. PAULO 02 JUL. 2018

PV Autenticação
R\$ 1,50

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Sandro Luis Treptow Flores
Escrevente Autorizado

Emolumentos:
Procuração Outorgante Pessoas Jurídicas = R\$ 68,30
Processamento Eletrônico de Dados R\$ 4,60
Total Emol. R\$ 107,30
Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (SDFNR) Lei nº 12.692/06
0458.01.1800002.83391 R\$ 1,40; 0458.04.1800001.04843 R\$ 3,30;
0458.04.1800001.04844 R\$ 3,30
Total Selos R\$ 8,00



SERVICIO NOTARIAL
VARA MANICA
5º TABELIONATO
Sandro Luis Treptow Flores
Escrevente Autorizado

14 COCARTÓRIO DALABE
Praca Professor Jose Azavedo Ahi Unes, 45/49 - Lapa - CEP 05072-850 - São Paulo - SP
www.cocartorio.com.br

Reconheço, por semelhança o sinal publico, de (1) SANDRO LUIS TREPTOW FLORES, em documento sem valor econômico, dou fé.

São Paulo, 14 de maio de 2018.
Em Tez da Verdade Cód. [2022549212194400066488-03336]

BRUNA FREITAS GUTIERREZ - Escrevente Autorizada (Qtd 1; Total R\$ 6,00)
Selos(s): 1 Ato 1022AA-021941
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
1ª SUDDITRITO - LAPA
BRUNA FREITAS GUTIERREZ
ESCREVENTE AUTORIZADA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
1ª SUDDITRITO - LAPA
BRUNA FREITAS GUTIERREZ
ESCREVENTE AUTORIZADA
FIRMA
1022AA0591941

SERVICIO NOTARIAL MANICA
5º TABELIONATO
Fone/Fax: (0 51) 2121-6200
Rua Siqueira Campos, 1185 - 1189 - Porto Alegre - RS
www.tabelionatomonica.com.br

[Handwritten signature]

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 8539/8540 o (s) seguinte (s) documento (s):

- | | | | |
|--------------------------|------------------|-------------------------------------|-------------|
| <input type="checkbox"/> | CARTA PRECATÓRIA | <input type="checkbox"/> | MANDADO (S) |
| <input type="checkbox"/> | OFÍCIO (S) | <input checked="" type="checkbox"/> | OUTROS |

Obs: Diplomas de Carta Precatória
Distrito de Monte Dourado, 23 / 09 /2019.

JOSANE ANJOS DE SOUSA:167363
Diretora de Secretaria em Exercício
Portaria nº 012/2019- G.J.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 8934 J

MALOTE DIGITAL

Protocolo: 2019.03902630-20

Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100

SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE
DOURADO - ALMEIRIM

Classe: DEVOLUCAO CARTA PRECATORIA

Data da Entrada: 23/09/2019 09:29:37

Tipo documento: PROTOCOLO

Envolvidos:

REQUERENTE

JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA
MATRIZ



Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81420191002821

Nome original: DEV.DA CP 0838904-98.2019.8.14.0301.par

Data: 19/09/2019 15:01:46

Remetente:

Angelina Rosa Calado Lopes

VARA DE CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DA CAPITAL

TJPA

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 00024876920198149100.

Assunto: DEVOLUÇÃO DA CP 0838904-98.2019.8.14.0301



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA CAPITAL

Carta Precatória nº 0838904-98.2019.814.0301, oriunda da VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM/PA, extraída dos autos da Ação de Recuperação Judicial – Processo nº 0002487-69.2019.814.9100.

Requerente: JARI CELULOSE S/A e OUTRAS

INTIMAR: PGE

Endereço: PGE

R.H.

- 1- Expeça-se ofício ao Juízo Deprecante **informando acerca da necessidade do recolhimento de custas junto a este Tribunal, imprescindíveis para o cumprimento da Carta Precatória.**
- 2 – Com o atendimento, **CUMpra-SE** servindo esta de Mandado.
- 3 - Após, devolva-se ao Juízo de origem com as nossas homenagens.

SERVIRÁ O PRESENTE COMO OFÍCIO

Bolém, 23 de julho de 2019

GABRIEL COSTA RIBEIRO
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Cartas Precatórias Cíveis da Capital

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1*) Se for o caso de recolhimento de custas para cumprimento da carta precatória, o boleto pode ser retirado no site www.tjpa.jus.br ou solicitado A UNAI.
- 2*) O(s) documento(s) e/ou informações pode(m) ser encaminhado(s) através do malote digital desta Vara, do email precatariabelemcivel@tjpa.jus.br ou, ainda, através dos correios.
- 3*) Para localização da Carta Precatória nesta Secretaria, é necessário fazer referência ao nosso número acima citado.
- 4*) A Carta Precatória será devolvida sem cumprimento caso não seja respondida a solicitação no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º da Provimento Conjunto nº 002/2017 - CJRM/BC/CI, que dispõe: *Os juízes deverão promover a devolução de todas as cartas precatórias que aguardam, há mais de 30 (trinta) dias, manifestação ou providência da parte interessada, desde que já tenham oficiado ao Juízo Deprecante, salientando a respectiva providência (manifestação sobre caridões, pagamento de diligências e outras despesas processuais, indicação ou complementação de endereço, etc.) no aquele prazo.*





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA CAPITAL

CARTA PRECATÓRIA Nº 0838904-98.2019.8.14.0301
COMPROVANTE DE ENVIO DO DESPACHO/OFÍCIO AO JUÍZO DEPRECANTE
ATRAVÉS DE MALOTE DIGITAL



Juntada de guia



Advocacia  De Luizi

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
CARTAS PRECATÓRIAS DE BELÉM/PA**

Processo nº. 0838904-98.2019.8.14.0301

**JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A (EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS**, por seu advogado que esta
subscreve, nos autos da **CARTA PRECATÓRIA** encaminhada à D.
Procuradoria Geral do Estado do Pará, vem, respeitosamente, à presença
de V. Exa., requerer a juntada de comprovante de recolhimento de guia
de custas, para os fins colimados em Direito.

Termos em que,

P. Deferimento.

De São Paulo p/ Monte Dourado 14 de agosto de 2019.

**GERALDO GOUVEIA JUNIOR
OAB/SP 182.188**

**KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES
OAB/PA 12.513**

**VICENTE ROMANO SOBRINHO
OAB/SP 83.338**



BANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200002257731880360000030602

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					08/10/2019	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Acerte	Data Processamento	Nº do Boleto	
09/08/2019	1ª Via		S	09/08/2019	2019249053	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		13:43:20	R\$ 306,02	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.03266712-75 / BELÉM						
Número do Processo: 08389049820198140301						
Sacado					Ficha de Compensação	
JARI CELULOSE E OUTROS						

Via Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Autenticação Mecânica

BANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200002257731880360000030602

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					08/10/2019	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Acerte	Data Processamento	Nº do Boleto	
09/08/2019	1ª Via		S	09/08/2019	2019249053	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		13:43:20	R\$ 306,02	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.03266712-75 / BELÉM						
Número do Processo: 08389049820198140301						
Sacado					Ficha de Compensação	
JARI CELULOSE E OUTROS						

Via Parte

Autenticação Mecânica

BANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200002257731880360000030602

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					08/10/2019	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Acerte	Data Processamento	Nº do Boleto	
09/08/2019	1ª Via		S	09/08/2019	2019249053	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		13:43:20	R\$ 306,02	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.03266712-75 / BELÉM						
Número do Processo: 08389049820198140301						
Sacado					Ficha de Compensação	
JARI CELULOSE E OUTROS						

Autenticação Mecânica



[Redacted content]

[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]

[Redacted content]

[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]

[Redacted content]

[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]

[Redacted content]







**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DA CAPITAL**

Processo 0838904-98.2019.8.14.0301

CERTIDÃO

CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei que, realizando consulta no Sistema de Emissão de Custas, constatei que a custa está quitada e vinculada aos autos de carta precatória.

O referido é verdade e dou fé.

Belém, 22 de agosto de 2019.

LISSANDRA MARIA KLAUTAU CAMARGO
Diretora de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
LIBRA - Sistema de Arrecadação

Data: 22/08/2019
Hora: 9:45
Pág: 1

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Nº DOCUMENTO: 2019.03266712-75 PARTICIPACAO: REQUERIDO - ESTADO DO PARA
REQUERENTE - JARI CELULOSE E OUTROS
Nº PROCESSO: 08389049820198140301 JUIZO DEPRECADO - JUIZO DA VARA DE
CARTAS PRECATORIAS DE BELEM
INSTANCIA: 1º GRAU JUIZO DEPRECANTE - JUIZO DA VARA
DISTRITAL DE MONTE DOURADO ALMEIRIM
CLASSE: Carta Precatória Cível PA
COMARCA: BELÉM
VARA: VARA DE CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DA CAPITAL
SECRETARIA: SECRETARIA DA VARA DE CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DA CAPITAL
DISTRIBUÍDO EM: 22/07/2019 14:39:11 FINALIZADO EM:

DADOS DA CUSTA CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA

Nº CUSTA: 1 SITUACAO DA CUSTA: QUITADO
DATACUSTA: 09/08/2019 00:00:00 VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00
Nº BOLETOS: 1 VALOR DA CUSTA: R\$ 306,02
OBSERVAÇÃO: PROCESSO 1º GRAU: 0838904-98.2019.8.14.0301 (EXTERNO) - Custa Gerada Via Ci
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

DADOS DO BOLETO: Nº: 2019249053 via 1

Nº CUSTA: 1 SITUACAO BOLETO: PAGO
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DATA QUITAÇÃO: 13/08/2019 00:00:00
SACADO: JARI CELULOSE E OUTROS PORCENTAGEM: %
TIPO ATO QTD VALOR
CUMPRIMENTO DE CARTAS - ATO DO DISTRIBUIDOR 1 R\$ 56,92
CUMPRIMENTO DE CARTAS - TAXA JUDICIÁRIA 1 R\$ 117,12
CUMPRIMENTO DE CARTAS: EXPEDIÇÃO DE MANDADO 1 R\$ 84,47
CUMPRIMENTO DE CARTAS: SERVIÇOS POSTAIS 1 R\$ 18,71
DESPESA: DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA - CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, 1 R\$ 28,80
NOTIFICAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E BUSCA E APREENSÃO DE AUTOS 1 R\$
SECRETARIA: ENVIO DE DOCUMENTO POR VIA ELETRÔNICA OU DE INFORMÁTICA -
COM IMPRESSÃO (Consulta INFOJUD, BACENJUD, RENAJUD, etc.)
TOTAL: R\$ 306,02





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CENTRAIS DE MANDADOS DE BELÉM - GESTÃO UNIFICADA

Destinatário: PGE

ID DO MANDADO: 1477582

CERTIDÃO

CERTIFICO e DOU FÉ que, no dia **XX/XX/2018**, às **XXhXX**, dirigi-me ao endereço especificado no mandado e, depois das formalidades legais, **CITEI** o(a) requerido(a) do teor da petição inicial e **INTIMEI-O(A)** do conteúdo da ordem judicial em epígrafe, o(a) qual ficou de tudo bem ciente, e em seguida, recebeu a contrafé e exarou sua assinatura na ordem judicial, conforme cópia em anexo.

Belém, 18 de setembro de 2019.

MOZART VICTOR RAMOS SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador



Successfully created



22 AGO 2019

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA CAPITAL

Carta Precatória nº 0838904-98.2019.814.0301, oriunda da VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM/PA, extraída dos autos da Ação de Recuperação Judicial - Processo nº 0002487-69.2019.814.9100.

Requerente: JARI CELULOSE S/A e OUTRAS
INTIMAR: PGE
Endereço: PGE

CIENTE
Em: 03/09/19 às 12:30hs

Ana Carolina Lobo Gluck Paul Peracchi
Procuradora-Geral Adjunta
do Contencioso

R.H.

- 1- Expeça-se ofício ao Juízo Deprecante informando acerca da necessidade do recolhimento de custas junto a este Tribunal, imprescindíveis para o cumprimento da Carta Precatória.
- 2 - Com o atendimento, CUMpra-SE servindo esta de Mandado
- 3 - Após, devolva-se ao Juízo de origem com as nossas homenagens.

SERVIRÁ O PRESENTE COMO OFÍCIO

Belém, 23 de julho de 2019

GABRIEL COSTA RIBEIRO

Juiz de Direito respondendo pela Vara de Cartas Precatórias Cíveis da Capital

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1º) Se for o caso de recolhimento de custas para cumprimento da carta precatória, o boleto pode ser retirado no site www.tjpa.jus.br ou solicitado à UNAJ.
- 2º) Os(s) documento(s) informado(s) ser(em) encaminhado(s) através do malote digital desta Vara, do email precatonabelem@tjpa.jus.br ou, ainda, através dos correios.
- 3º) Para localização da Carta Precatória nesta Secretaria, é necessário fazer referência ao nosso número acima citado.
- 4º) A Carta Precatória será devolvida sem cumprimento caso não seja respondida a solicitação no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º do Provimento Conjunto nº 002/2017 - CJRM/CJCL, que dispõe: Os Juizes deverão promover a devolução de todas as cartas precatórias que aguardam, há mais de 30 (trinta) dias, manifestação ou providência da parte interessada, desde que já tenham oficiado ao Juízo Deprecante, solicitando a respectiva providência (manifestação sobre certidões, pagamento de diligências e outras despesas processuais, indicação ou complementação de endereço, etc.) naquele prazo.

Assinado eletronicamente por: GABRIEL COSTA RIBEIRO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

NUM. PROCESSO: 0838904-98.2019.8.14.0301

NUM. MANDADO: 1477582 URGENTE: NÃO

Belém

Data de Distribuição: 23/08/2019

Justiça Gratuita: NÃO

Lotação: 54 - BELÉM - GRUPO 3ª ÁREA

Oficial Responsável: MOZART VICTOR RAMOS SILVEIRA

Envolvidos:

Destinatário: ESTADO DO PARÁ

R. dos Tamoios, 1671, Batista Campos, BELÉM - PA - CEP: 66025-160



19072311392624400000011307226





DECISÃO

Trata-se de requerimento das autoras recuperandas apresentado as fls. 8.862/8.867, reiterando pedido anteriormente de fls. 8.393/8.397, já analisado pela decisão de fl. 8.749 que suspendeu os presentes autos, em estrito cumprimento ao que fora determinado pelo Desembargador José Maria Teixeira do Rosário nos autos do agravo de instrumento de nº 0806511-53.2019.8.14.0000.

As recuperandas pretendem obter autorização do juízo universal da falência para alienar fiduciariamente imóveis de suas titularidades a fim de conseguirem crédito junto a instituições financeiras.

Ocorre que, conforme já decidido anteriormente pelo juízo, o pedido das recuperandas esbarra nos limites impostos pela decisão proferida no agravo de instrumento, que ora transcrevo:

Sendo assim, deverão ser suspensas as seguintes medidas adotadas pelo Juízo de primeiro grau, como forma de evitar os prejuízos que poderão causar caso seja declaradas nulas no futuro: 1) nomeação do administrador judicial e o pagamento de seus honorários; 2) determinação para que as autoras da ação apresentem mensalmente os demonstrativos mensais enquanto perdurar o processo de recuperação judicial; 3) a expedição do edital referido na alínea h do decisório agravado; 4) apresentação do plano de recuperação judicial no prazo de 60 dias; 4) prazo para os credores apresentarem suas habilitações ao administrador judicial ou suas divergências aos créditos relacionados. As demais determinações contidas no decisório agravado deverão ser mantidas até que se julgue em definitivo o mérito deste recurso. Em relação as deliberações futuras do Juízo a quo e às decisões outras já tomadas que não estejam contidas no decisório agravado, somente poderão ser praticadas ou terem suas validades preservadas (em termos de competência) se forem urgentes ou se estiverem relacionadas às medidas de suspensão das ações ou execuções ajuizadas contra os agravados e de dispensa da apresentação de certidões negativas para que possam exercer suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Do disposto acima, restou quase que esvaziada a competência deste juízo para apreciar quaisquer pedidos que estejam abrangidos na suspensão do processo de recuperação, caso do pedido de autorização para alienação fiduciária.

Quanto aos pedidos de fls. 8.868/8.885, verifica-se que as autoras questionam uma liminar concedida na Justiça do Trabalho, que determinou a reintegração de alguns funcionários desligados antes da decisão da recuperação judicial, bem como questionam o pagamento de benefícios para funcionários afastados, pugnando pela sujeição dos débitos laborais anteriores ao ingresso da ação de recuperação judicial, a impossibilidade de reintegração dos funcionários e a suspensão dos pagamentos dos benefícios aos ex-funcionários.

Pois bem, em análise perfunctória da matéria aventada, verifico que a decisão que determinou a reintegração de antigos empregados determinada pela Justiça do Trabalho, deve ser combatida por meio dos recursos

Monte Dourado
Forma n.º 8.941



jurídicos cabíveis junto a especializada ou STJ.

Quanto ao pedido de suspensão dos pagamentos de benefícios aos antigos empregados, nada a que ser feito por este juízo universal, posto que o conflito de competência já fora decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, tendo sido mantida a ordem de penhora.

Ainda, por derradeiro, saliento o óbvio a todos os interessados, partes ou não, que o processo está, por ora, suspenso por força da decisão do agravo nº 0806511-53.2019.8.14.0000, e que não é o momento processual adequado para apresentação de habilitação ou impugnação a lista de credores, recomendando leitura atenta do que fora estabelecido no item j da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial. Publique-se.

Distrito de Monte Dourado, 24 de setembro de 2019.

RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA

Juíza de Direito, titular da Comarca de Almeirim, respondendo cumulativamente pela Vara Distrital de Monte Dourado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para devidos fins, que o (a)
 () Despacho () Decisão () Sentença () Outros
 de fls. 8.941 foi encaminhado/publicado
 no Diário de Eletrônico no dia **26/09/2019, Edição nº**
6751-2019.

Distrito de Monte Dourado, 25 de setembro de 2019.

RAPHAEL DADALT: Assinado de forma digital por
BARBOSA:156426: RAPHAEL DADALT BARBOSA:156426
 Dados: 2019.09.25 08:02:49 -03'00'
 Assessor de Juiz
 Mat. 156426

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver **JUNTADO**, na presente data, à (s)
 folha (s) 8942/8947 (s) seguinte (s) documento
 (s):

CARTA PRECATÓRIA MANDADO (S)
 OFÍCIO (S) OUTROS

Obs.: Juntado 8947
 Distrito de Monte Dourado, 26/09 /2019.

JOSANE ANJOS DE
SOUSA:167363
 Diretora de Secretaria em Exercício
 Portaria nº 012/2019- G.J.



Documento assinado pelo Shodo

FORUM DE MONTE DOURADO
RECEBIDO

Em: 25/09/2019

Ass: *Josane Lages de Souza*
Diretora de Secretaria
Matricula: 167083 - TJPA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI-MONTE DOURADO

RUA 100, S/N, SN, CENTRO ADM. FEDERAL, BL. D, MONTE DOURADO, ALMEIRIM - PA

CEP: 68240

TEL.: (93) 37351166 - EMAIL:

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO

Folha nº 8942-TP

PROCESSO: 0000790-46.2019.5.08.0203
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO

AUTOR: H. V. S. D. A. e outros (2)

RÉU: B B CARVALHO - EPP e outros

B B CARVALHO - EPP, CNPJ: 22.816.115/0001-91, J/ S/A, CNPJ: 04.815.734/0001-80

Protocolo: 2019.03976304-61

Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100

SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM

Classe: JUNTADA (CIVEL)

Data da Entrada: 26/09/2019 10:27:24

Tipo documento: PROTOCOLO

Envolvidos:

TERCEIRO JUSTIÇA DO TRABALHO DA REGIÃO



MANDADO DE INTIMAÇÃO - PJe-JT

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **FABIO LUIZ PACHECO**, Juiz(a) Titular/Substituto(a) da VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI-MONTE DOURADO, no uso de suas atribuições legais.

MANDA que o(a) Oficial(a) de Justiça, a quem este MANDADO for distribuído, em seu cumprimento, **INTIME** o JUÍZO DO FÓRUM DISTRITAL DE MONTE DOURADO, 68230-000 - RUA 100, S/N - FORUM DISTRITAL - MONTE DOURADO - ALMEIRIM - PARÁ, no qual tramita a ação de Recuperação Judicial Nº 0002487-69.2019.8.14.9100, ingressada pela empresa JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, para que providencie o **bloqueio de créditos dos valores destinados à 1ª reclamada (B B CARVALHO - EPP - CNPJ: 22.816.115/0001-91) até o montante de R\$1.781.514,00**, conforme determinado na Decisão de ID 65db0e, cuja cópia segue ora anexada.

O descumprimento injustificado será interpretado como desobediência à ordem Judicial, com o encaminhamento dos autos ao MPF para as providências legais cabíveis.

O Oficial de Justiça deverá certificar eventuais propostas de autocomposição apresentada por qualquer das partes, por ocasião da diligência, sem prejuízo do cumprimento do mandado, nos termos do art. 154, inciso VI e Parágrafo único do CPC/2015.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça autorizado(a) a solicitar auxílio de força policial.

PJe



Assinado eletronicamente por: SAMUEL FERNANDES RODRIGUES - 20/09/2019 15:01 - 36b4d99

<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19092014580280000000022662567> - Pág. 1

Número do processo: ATOrd 0000790-46.2019.5.08.0203

Número do documento: 19092014580280000000022662567



O(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça autorizado(a), outrossim, a cumprir o presente mandado, caso necessário, fora do horário normal, bem como, aos domingos e feriados, conforme autoriza o art. 212, parágrafo 2o, do CPC/2015, certificando a excepcionalidade da ocorrência.

O descumprimento desta ordem tipifica CRIME DE DESOBEDIÊNCIA a ordem judicial, além de outras sanções, nos termos da Lei.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Os documentos do processo judicial eletrônico poderão ser acessados pelo site <http://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
REQUERENDO PROVIDENCIAS AO JUÍZO	Manifestação	19092008444088200000022651558
Decisão	Notificação	19091911331821900000022641077
Decisão	Decisão	19091911155890000000022640453
Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes	19091715252351500000022608519
Procuração	Procuração	19091715252229000000022608517
Carta de Preposição	Carta de Preposição	19091715251558900000022608516
Requer Habilitação nos Autos	Apresentação de Procuração	19091715243340400000022608504
EDITAL DE CREDITORES	Documento Diverso	19091209014008000000022543860
EDITAL DE CREDITORES	Documento Diverso	19091209010002400000022543839
EDITAL DE CREDITORES	Documento Diverso	19091209002336700000022543817
EDITAL DE CREDITORES	Documento Diverso	19091208594342000000022543798
EDITAL DE CREDITORES	Documento Diverso	19091208590195500000022543774
EDITAL DE CREDITORES	Documento Diverso	19091208581986000000022543735
EDITAL DE CREDITORES	Documento Diverso	19091208573928200000022543719
EDITAL DE CREDITORES	Documento Diverso	19091208570792900000022543701
EDITAL DE CREDITORES	Documento Diverso	19091208555212800000022543669
Procuração BB CARVALHO	Procuração	19091208550378700000022543651
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	19091208543870000000022543642
BLOQUEIO DE CREDITOS	Tutela Cautelar Incidental	19091208370296200000022543497
INDICAÇÃO DE ENDEREÇO PARA DILIGENCIA	Manifestação	19091208365482100000022542826
Despacho	Notificação	19091114084598500000022533362
Despacho	Despacho	19091110394366000000022527430
Devolução de mandado de ID fe2e087	Certidão	19091013372545500000022512604
Devolução de mandado de ID cbec54a	Certidão	19091013221394400000022512308
PROVA EMPRESTADA	Manifestação	19090516553334300000022459647
Mandado	Mandado	19090508395234100000022445591
Mandado	Mandado	19090508395132400000022445589
COMPROMISSO DE		





Documento assinado pelo Shodo

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 8944 JM

INVENTARIANTE	Documento Diverso	19090310132592700000022410213
CARTA DE CONCESSÃO DE BENEFICIO	Manifestação	19090310111802600000022410126
Procuração	Procuração	19082812072387800000022339504
Resumo de Cálculo	Relatório de Cálculo	19082811534391700000022339077
Relatório de Cálculo	Relatório de Cálculo	19082811531134400000022339058
TERMO DE AUDIENCIA	Documento Diverso	19082811522502400000022339027
Sentença (paradigma)	Sentença (paradigma)	19082811455351400000022338883
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	19082811441738600000022338839
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	19082811433346100000022338829
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	19082811422331000000022338786
CERTIDÃO DE NASCIMENTO	Documento Diverso	19082811413635200000022338762
CERTIDÃO DE NASCIMENTO	Documento Diverso	19082811405789100000022338743
CERTIDÃO DE OBITO WISLEN	Documento Diverso	19082811395076600000022338708
Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)	Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)	19082811382553500000022338671
Procuração	Procuração	19082811372885800000022338652
Petição Inicial	Petição Inicial	19082811364014300000022338639

Mandado assinado pelo(a) próprio(a) servidor(a) por delegação do(a) Juiz(a) Titular da Vara.

ALMEIRIM, 20 de Setembro de 2019.

SAMUEL FERNANDES RODRIGUES

Servidor



Assinado eletronicamente por: SAMUEL FERNANDES RODRIGUES - 20/09/2019 15:01 - 36b4d99

<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=190920145802800000002262567> - Pág. 3

Número do processo: ATOrd 0000790-46.2019.5.08.0203

Número do documento: 1909201458028000000022662567

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI-MONTE DOURADO
ATOrd 0000790-46.2019.5.08.0203



AUTOR: HAGHATA VICTORIA SANTOS DOS ANJOS, PIETRO LORENZO DOS ANJOS SANTOS, SAMARA SIMONE NASCIMENTO DOS ANJOS
RÉU: B B CARVALHO - EPP, JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A

A parte reclamante alega que a presente demanda fora ajuizada pleiteando as mesmas parcelas contidas nos autos do processo nº0000458-16.2018.5.08.0203, cuja ação teria sido julgada procedente em primeiro grau, todavia, extinta em grau de recurso, diante do entendimento de que o espólio seria parte ilegítima para ajuizar ação.

Assevera que existiria depósito recursal feito pela primeira reclamada, razão porque requer, por meio de tutela antecipada, que seja determinada a transferência do respectivo valor para os autos deste processo, objetivando garantir futura execução.

Informa ainda que a segunda reclamada teria relacionado a primeira ré como uma de suas credoras nos autos do processo nº 0002487-69.2019.8.14.9100 (Recuperação Judicial), e que a importância devida para a mencionada empresa seria de R\$ 2.589,785,16, pelo que pleiteia que seja efetivado o bloqueio de crédito da primeira reclamada junto à segunda reclamada, até o limite do valor cobrado na presente ação.

Por fim, requer que seja intimado o Juízo onde tramita a ação de Recuperação Judicial.

Para a concessão de tutela antecipada é imprescindível o preenchimento dos requisitos do art. 300 do CPC, a saber, a probabilidade do direito e receio de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Verifico que a ação nº 0000458-16.2018.5.08.0203 tinha por objeto a indenização por dano moral em razão do acidente de trabalho que ocasionou o falecimento do *de cuius*, portanto, mesma matéria tratada na presente lide.

Observo ainda que de fato existe depósito recursal realizado pela primeira reclamada, conforme ID. 14c81dc.

Ocorre que em se tratando de parcela de natureza alimentar, que, em tese, seria devida em razão do grave acidente que provocou a morte do genitor das reclamantes, que inclusive são menores, entendo como prevalecente o direito pleiteado na atual lide, considerando a qualidade hipossuficiente das autoras, que ficaram sem parte de suas subsistências advinda do trabalho que era realizado pelo *de cuius*, até porque, não vislumbro qualquer prejuízo à primeira reclamada quanto ao não levantamento, por ora, do depósito recursal existente nos autos daquele processo.



Sendo assim, determino que seja transferido para este processo o valor disponível nos autos da ação nº 0000458-16.2018.5.08.0203, a título de depósito recursal realizado pela primeira reclamada, para fins de resguardar eventual futura execução.

No que tange ao pedido de bloqueio de crédito, é natural que o trâmite do processo possa implicar, no futuro, agravamento da situação da parte reclamante e, certamente, se há valores devidos pela segunda reclamada à primeira, por força de contratos que mantiveram, por certo que essas importâncias devem ser postas à disposição do Juízo, para que possam tais valores ao final, não apenas atender a celeridade processual no curso da execução, mas especialmente promover a efetiva prestação jurisdicional, com a entrega do bem pleiteado pela parte, com a urgência própria aos créditos de natureza alimentar.

Desta forma, determino que a 2ª reclamada se abstenha de repassar créditos dos valores destinados a 1ª reclamada (**B B CARVALHO EPP**), até ulterior deliberação.

Determino ainda que seja oficiada a Vara Distrital de Monte Dourado, na qual tramita a ação de Recuperação Judicial ingressada pela segunda ré, para que providencie o bloqueio de créditos dos valores destinados a 1ª reclamada até o montante de R\$1.781.514,00.

Dê-se ciência às partes.

ALMEIRIM, 19 de Setembro de 2019

FABIO LUIZ PACHECO
Juiz do Trabalho Substituto



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
36b4d99	20/09/2019 15:01	<u>Mandado</u>	Mandado
65db0ec	19/09/2019 11:33	<u>Decisão</u>	Decisão



DESPACHO/OFÍCIO

Processo: 0002487-69.2019.814.9100 (nosso)

Processo: 0000790-46.2019.5.08.0203 (vosso)

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 8.948

Ao Excelentíssimo Juiz Dr. Fábio Luiz Pacheco
Juiz do Trabalho da Vara de Laranjal do Jari – Monte Dourado.

Trata-se de ofício encaminhado pelo Juiz da Vara do Trabalho de Laranjal do Jari e Monte Dourado, solicitando um bloqueio de R\$ 1.781.514,00, referente a recuperação judicial nº 0002487-69.2019.814.9100, em razão da decisão proferida nos autos da ação trabalhista nº 0000790-46.2019.5.08.0203.

É cediço que a recuperação judicial nº 0002487-69.2019.814.9100 encontra-se suspensa por força de liminar concedida nos autos nº 0806511-53.2019.8.14.0000 pelo d. Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, determinando que deverão ser suspensas as seguintes medidas adotadas pelo Juízo de primeiro grau, como forma de evitar os prejuízos que poderão causar caso seja declaradas nulas no futuro:

1) nomeação do administrador judicial e o pagamento de seus honorários; 2) determinação para que as autoras da ação apresentem mensalmente os demonstrativos mensais enquanto perdurar o processo de recuperação judicial; 3) a expedição do edital referido na alínea h do decisório agravado; 4) apresentação do plano de recuperação judicial no prazo de 60 dias; 5) prazo para os credores apresentarem suas habilitações ao administrador judicial ou suas divergências aos créditos relacionados. As demais determinações contidas no decisório agravado deverão ser mantidas até que se julgue em definitivo o mérito deste recurso.

Em relação às deliberações futuras e às decisões outras já tomadas que não estejam contidas no decisório agravado, somente serão praticadas ou terem suas validades preservadas (em termos de competência) se forem urgentes ou se estiverem relacionadas às medidas de suspensão das ações ou execuções ajuizados contra os agravados e de dispensa da apresentação de certidões negativas para que possam exercer suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

De modo que a providência pela Justiça do Trabalho esbarra nos limites impostos pela decisão que determinou a suspensão do feito.

Sem prejuízo, contudo, de renovação do pedido em momento oportuno, caso a competência para processar a recuperação seja firmada neste juízo.

Ainda, por derradeiro, saliento o óbvio a todos os interessados, partes ou não, que o processo está, por ora, suspenso por força da decisão do agravo nº 0806511-53.2019.8.14.0000, e que não é o momento processual adequado para apresentação de habilitação ou impugnação a lista de credores, recomendando leitura atenta do que fora estabelecido no item j da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial. Servirá o presente, por cópia digitada, como ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. (Provimentos n. 003 e 011/2009 – CJRMB).

Publique-se.

Distrito de Monte Dourado, 25 de setembro de 2019.

RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA



Juíza de Direito, titular da Comarca de Almeirim, respondendo cumulativamente pela Vara Distrital de Monte Dourado

CERTIDÃO DE EXPEDIÇÃO

Certifico haver EXPEDIDO na presente data os seguintes documentos:

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	OFÍCIOS
<input type="checkbox"/>	MANDADOS	<input checked="" type="checkbox"/>	OUTROS

Obs.: *e-mail*

Distrito de Monte Dourado, 30/09 /2019.
JOSANE ANJOS DE
SOUSA:167363
Diretora de Secretaria em Exercício
Portaria nº 012/2019- G.J.

Re: protocolo. Processo 0000790-46.2019.5.0203

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 8.949


Edmilson de Sena Silva <edmilsonsena.silva@trt8.jus.br>

seg 30/09/2019 10:59

Para: Raphael Dadalt Barbosa <raphael.barbosa@tjpa.jus.br>;

Bom dia Prezado Rafael,

Acuso o recebimento do e-mail, com o respectivo anexo.

Edmilson de Sena Silva
Diretor de Secretaria
Vara do Trabalho de Monte Dourado
Fone (93) 3735-1166

Em seg, 30 de set de 2019 às 10:47, Raphael Dadalt Barbosa <raphael.barbosa@tjpa.jus.br> escreveu:

Processo: 0000790-46.2019.5.0203

De ordem da Mma. Juíza **Dra. RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA**, Juíza de Direito, respondendo pela Vara Distrital de Monte Dourado, encaminho anexo o despacho ofício para devido protocolo.

Favor acusar recebimento.

Respeitosamente.

Raphael Dadalt Barbosa
Assessor de Juiz
Vara Distrital de Monte Dourado - Comarca de Almeirim

--
This message has been scanned for viruses and dangerous content by MailScanner, and is believed to be clean.

--
Atenciosamente,

Edmilson de Sena Silva
Diretor de Secretaria
Vara do Trabalho de Monte Dourado
E-mail: edmilsonsena.silva@trt8.jus.br
Telefone: (93) 3735-1166



bfbm.com.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO, NA COMARCA DE ALMEIRIM – PA

Processo nº: 0002487-69.2019.8.14.9100

GEARBULK AG (“GEARBULK”), empresa estrangeira sediada em Zentrum Staldenbach 5, 8808, Pfaffikon Sz, Suíça, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 05.658.891/0001-91 (**doc. 01 – atos constitutivos com tradução juramentada**), nos autos da Recuperação Judicial apresentada por SUBLINGS S/A, SAGA CAPITAL S/A, JFH PARTICIPAÇÕES S/A, SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES DO BRASIL S/A, GRUPO SAGA S/A, GRUPO JARI S/A, COMPANHIA DO JARI, JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, SASI- SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA., JARI FLORESTAL S/A, JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERAÇÃO S/A, JARI ENERGÉTICA S/A, MINERAÇÃO GUANAMBI LTDA., CRYSTAL TOWER S/A, JARI CLEAN ENERGU GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA LTDA., JARI EMPREENDIMENTOS S/A, PRINCESA S/A, MARQUESA S/A, BARONESA S/A, BRASIL TIMBER PRODUTOS MADEIREIROS S/A, SANTA CLARA AGRO COMERCIAL LTDA., LINEA FLORESTAL S/A, OURO BRANCO AGRO NEGÓCIOS S/A, SANTA ANDREA AGROPECUÁRI LTDA., VALE DO CONCHAS INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA., denominadas em conjunto como “GRUPO JARI”, vem, por seus advogados devidamente constituídos (**doc. 02 – procuração com tradução juramentada e substabelecimentos**), informar e requerer o quanto segue:

1. Nos termos da Lei 11.101/05, a petição inicial com pedido de Recuperação Judicial deverá obrigatoriamente estar instruída com todos os documentos listados no art. 51. Além da listagem de credores prevista no inciso III, o inciso IX prevê a obrigação da Recuperanda em apresentar junto com a petição inicial uma listagem contendo todos os litígios, de todas as naturezas, dos quais a Recuperanda seja parte, apontando os respectivos valores envolvidos:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

RIO DE JANEIRO

Av. República do Chile, 230 | 4º andar
Centro | 20031-919 | Rio de Janeiro | RJ
Tel. 21 2221 1177 | Fax. 21 2221 8192

SÃO PAULO

Rua Tenente Negrão, 90 | 6º andar
Itaim Bibi | 04530-030 | São Paulo | SP
Tel. 11 3078 8589 | Fax. 11 3071 0578

BRASÍLIA

SHIS QL 12, conjunto 05, casa 03
Lago Sul | 71630-255 | Brasília | DF
Tel. 61 3409 1000 | Fax. 61 3254 4095

PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 2105 | Salas 908/909
Praia de Belas | 90110-150 | Porto Alegre | RS
Tel. 51 3392 7177

Protocolo: 2019.04111032-76
Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE
DOURADO - ALMEIRIM
Classe: JUNTADA (CIVEL)
Data da Entrada: 04/10/2019 09:41:23
Tipo documento: PROTOCOLO
Envolvidos:

REQUERIDO: GEARBULK AG



2. A razão é óbvia: se a Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar o soerguimento financeiro de uma empresa, é mandatório que credores e o judiciário verifiquem a efetiva viabilidade econômica da recuperação tentada, o que só é possível mediante a apresentação pelo candidato à Recuperação Judicial, já na petição inicial, da fotografia completa de contingências e passivos (credores + processos dos quais seja parte).

3. Até porque, eventuais créditos advindos de demandas ajuizadas antes do pedido de Recuperação Judicial poderão ser pagos por meio de habilitação no juízo recuperacional. Daí a exigência legal pela apresentação do rol de demandas, de quaisquer naturezas, envolvendo a Recuperanda, até para uma questão de reserva futura de valores.

4. Diante dessa *ratio* legal e econômica, de longa data já se entende no direito pátrio ser também mandatória a necessidade de se informar eventuais procedimentos arbitrais pregressos envolvendo as empresas em Recuperação Judicial, dado que, tal como nos processos judiciais, a decisão que advenha de uma arbitragem terá implicações na esfera financeira da Recuperanda. Nesse sentido, confira-se lição do brilhante SACRAMONE¹, ao comentar o dito dispositivo legal:

“Outrossim, além das ações judiciais, as demandas arbitrais deverão ser indicadas na relação. Embora possa haver o sigilo das demandas arbitrais entre as partes, o procedimento recuperacional procura tutela, além do devedor, o interesse da coletividade de credores submetidos ao plano de recuperação judicial. O único modo de o voto dos referidos credores ser efetivamente consciente é se possuírem as informações necessárias com relação à situação econômico-financeira do devedor e, nesses termos, a respeito das ações em que figura como parte. Diante do interesse da coletividade dos credores, o sigilo deverá ser atenuado para franquear a estes as informações imprescindíveis para poderem orientar o respectivo voto.”

5. Feito o breve introito, a GEARBULK esclarece que instaurou, em 14/07/2014, procedimento arbitral contra uma das Recuperandas, qual seja, JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, ainda em curso na cidade de Londres, perante a *London Maritime Arbitrators Association*, através do qual pleiteia o recebimento do montante histórico de Us\$ 4.014.917,00.

6. Com a informação noticiada no mercado de que o GRUPO JARI havia ingressado com pedido de Recuperação Judicial, a GEARBULK foi tomar pé do feito e verificou que as Recuperandas, notadamente a JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A

¹ SACRAMONE, Marcelo Barbosa, in *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*, Editora Saraiva Educação, São Paulo: 2018, pg. 51

descumpriram o quanto disposto no inciso IX do art. 51 da Lei 11.101/05, ao não terem noticiado nos autos da Recuperação Judicial a existência desse significativo litígio arbitral (vide listagem de demandas de fls. 2.307 a 2.521).

7. Recentemente, inclusive, a própria **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A** noticiou nos autos da referida arbitragem ter entrado em processo de Recuperação Judicial.

8. Dessa forma, a **GEARBULK** requer:

(i) O seu imediato ingresso nos autos, com o cadastramento de seus patronos, devendo todas as publicações e intimações, a partir de agora, serem feitas, conjuntamente, em nome dos Drs. **RAFAEL BARROSO FONTELLES** (OAB/RJ Nº 119.910) e **EDUARDO NUNEZ** (OAB/RJ Nº 128.891), sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §§ 2º e 5º, do CPC;


(ii) Que sejam as Recuperandas e o Administrador Judicial imediatamente intimados para cumprirem adequadamente o obrigatório comando legal do art. 51, IX, da Lei 11.101/05, procedendo ao aditamento da relação de litígios originalmente apresentada, para corretamente informarem todas as demandas das quais as Recuperandas sejam parte e respectivos valores envolvidos, inclusive procedimentos arbitrais, notadamente a arbitragem ora noticiada. Reitere-se que a presente manifestação não consiste em habilitação de crédito ou impugnação de lista de credores, disposta no inciso III do art. 51, mas sim de exigir que as Recuperandas deem adequado cumprimento a outro requisito essencial da petição inicial do pedido de Recuperação Judicial (lista de litígios - inciso IX), haja vista terem omitido da relação originalmente apresentada a existência de relevante procedimento arbitral envolvendo a ora peticionante.

9. Por último, a **GEARBULK** declara que os documentos ora anexados fazem conferência com os originais, nos termos do art. 425, VI, do CPC.

Nestes Termos, pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 1º de outubro de 2019

RAFAEL BARROSO FONTELLES
OAB/RJ Nº 119.910

EDUARDO NUNEZ
OAB/RJ nº 128.891


ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS
OAB/PA 11.658

BENO CELSO LERSCH

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

R. Xavier da Silveira, nº 99 / Apt. 701 - Copacabana
CEP: 22061-010 - Rio de Janeiro - RJ
blersch@lersch.com.br
Tel.: (21) 3523-3600

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 8.953

Matr.
JUCERJA
Nº 247

R.G.
04152352-3
C.P.F. Nº
090928461-
04



p. 368

178.487(002) Livro 037 Fl. 368-371

Eu, Beno Celso Lersch, Tradutor Público e Intérprete Comercial nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº 1124/2012, de 11/09/2012, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, CERTIFICO que me foi apresentado um documento em ALEMÃO a fim de ser por mim traduzido para o PORTUGUÊS, o que fielmente cumpro, em razão do meu ofício, como segue: -----

(Consta logotipo do Cantão Schwyz) -----

(Constam carimbos: Registro Comercial do Cantão Schwyz, nas páginas 1 e 2 do documento original)

REGISTRO COMERCIAL DO CANTÃO SCHWYZ -----

Número da Sociedade CHE-103.606.033 -----

Registro: 04/09/1997 -----

Extinção: (Nada consta) -----

Natureza jurídica: Sociedade Anônima -----

Transferência: CH-170.3.021.607-8, de: CH-

170.3.021.607-8/a para: (Nada consta) -----

Todos os registros -----

Assentamento	Cancelamento	Sociedade	Ref.	Sede
0	---	Gearbulk AG	0	ato eqüi. base
0	---	(Gearbulk SA) (Gearbulk Ltd)	1	Frelenbach

Assentamento	Cancelamento	Capital social (CHF)	Liberação (CHF)	Divisão em ações	Assentamento	Cancelamento	Endereço da Sociedade
0	---	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000 ações nominativas a CHF 1.000,00	0	1	Grabenstrasse-25 6340-Baar
---	---	---	---	---	1	---	Zentrum Staldenbach 5 8005 Pfäfers SZ



BENO CELSO LERSCH
TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

VARA DISTRITAL DE
 MONTE DOURADO
 Folha nº 8954

Matr.
 JUCERJA
 Nº 247

R.G.
 04152352-3
 C.P.F. Nº
 090928481-
 04

R. Xavier da Silveira, nº 99 / Apt. 701 - Copacabana
 CEP: 22061-010 – Rio de Janeiro – RJ
 blersch@lersch.com.br
 Tel.: (21) 3523-3600

p. 369

Assentamento	Cancelamento	Objeto social	Assentamento	Cancelamento	Outro endorço
0	---	Operação de empreendimentos de transporte terrestre, marítimo e aéreo, notadamente de transporte terrestre, marítimo e aéreo de bens e mercadorias de toda e qualquer natureza e de transporte de pessoas; pode participar de outras sociedades como também constituir afiliadas	---	---	---

Assentamento	Cancelamento	Observações	Ref.	Data do estatuto
0	---	Aumento de capital ordinário	0	03/09/1997
1	---	O órgão de publicação da Sociedade é o SHAB (Boletim Oficial do Comércio Suíço). O conselho de administração pode definir outros órgãos de publicação.	0	30/11/2000
---	---	---	0	18/04/2002
---	---	---	0	10/05/2005
---	---	---	0	22/09/2009
---	---	---	1	18/09/2015

Assentamento	Cancelamento	Faixas especiais	Ref.	Órgão de publicação
---	---	---	0	SHAB

Assentamento	Cancelamento	Subsidiária(s)	Assentamento	Cancelamento	Subsidiária(s)
---	---	---	---	---	---

Ass. instalada	Ref.	Nº TR	Data de TR	SHAB	Data SHAB	Página / Id.	Assinatura	Ref.	Nº TR	Data de TR	SHAB	Data SHAB	Página / Id.
SZ	0	---	Mudança de sede	---	Mudança de sede	---	---	---	---	---	---	---	---
SZ	1	4656	07/09/2015	175	10/09/2015	2365689	---	---	---	---	---	---	---

Assentamento	Alocação	Cancelamento	Indicações pessoais	Função	Tipo de assinatura
0	---	1	English, Arthur, cidadão britânico, em Singapura (SG)	Presidente - Delegado	Assinatura coletiva a dois
0	---	1	Guenra, Patricia, de Geresu, em Zollikon	Vice-Presidente	Assinatura coletiva a dois
0	---	1	Jones, Arthur-Edward Morgan, cidadão britânico, em Hamilton (BM)	Membro	Assinatura coletiva a dois
0	---	1	Vogel, Alexander, de Zurich-a-Ebikon, em Bas	Membro	Assinatura coletiva a dois
0	---	1	Campbell, Jonathan Francis, cidadão britânico, em Hampshire (UK)	Suplente	---
0	---	1m	PricewaterhouseCoopers AG, em Zug	Órgão de Auditoria	---
1	---	---	Narberg, Peter, cidadão dinamarquês, em Alfordorf	Presidente	Assinatura coletiva a dois



BENO CELSO LERSCH

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

R. Xavier da Silveira, nº 99 / Apt. 701 - Copacabana
CEP: 22061-010 - Rio de Janeiro - RJ
blersch@lersch.com.br
Tel.: (21) 3523-3600

Matr.
JUCERJA
Nº 247

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 8955

R.G.
04152352-3
C.P.F. Nº
090926461-
04

p. 370

1	---	---	Bergamin, Stephan, de Vaz/Oberwaz, em Männedorf	Membro	Assinatura coletiva de dois
1	---	---	Imai, Tadaaki, cidadão japonês, em Freienbach	Membro	Assinatura coletiva de dois
---	1	---	PrizevalerhouseCoopers AG (CHE-254.525.813), in Zug	Órgão de Auditoria	---

Schwyz, 10/09/2015 06:43 -----

Continuação na página seguinte -----

(Consta logotipo da kantonschwyz) -----

Registro Comercial do Cantão Schwyz -----

Gearbulk AG -----

CHE-103.606.033 -----

Freienbach -----

Todos os registros -----

Schwyz, 10/09/2015 06:43 PM -----

Extrato autenticado -----

6430 Schwyz, 10 de setembro de 2015 -----

Registro Comercial de Schwyz -----

(Consta assinatura) -----

O presente extrato do Registro Comercial cantonal não tem validade sem a autenticação original ao lado. Ele contém todos os lançamentos existentes atualmente relativos à referida razão social, bem como todos os lançamentos eventualmente cancelados. Sob solicitação especial, também pode



BENO CELSO LERSCH

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

R. Xavier da Silveira, nº 99 / Apt. 701 - Copacabana
CEP: 22061-010 – Rio de Janeiro – RJ
blersch@lersch.com.br
Tel.: (21) 3523-3600

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 89568

Matr. JUCERJA Nº 247

R.G. 04152352-3
C.P.F. Nº 090626461-04

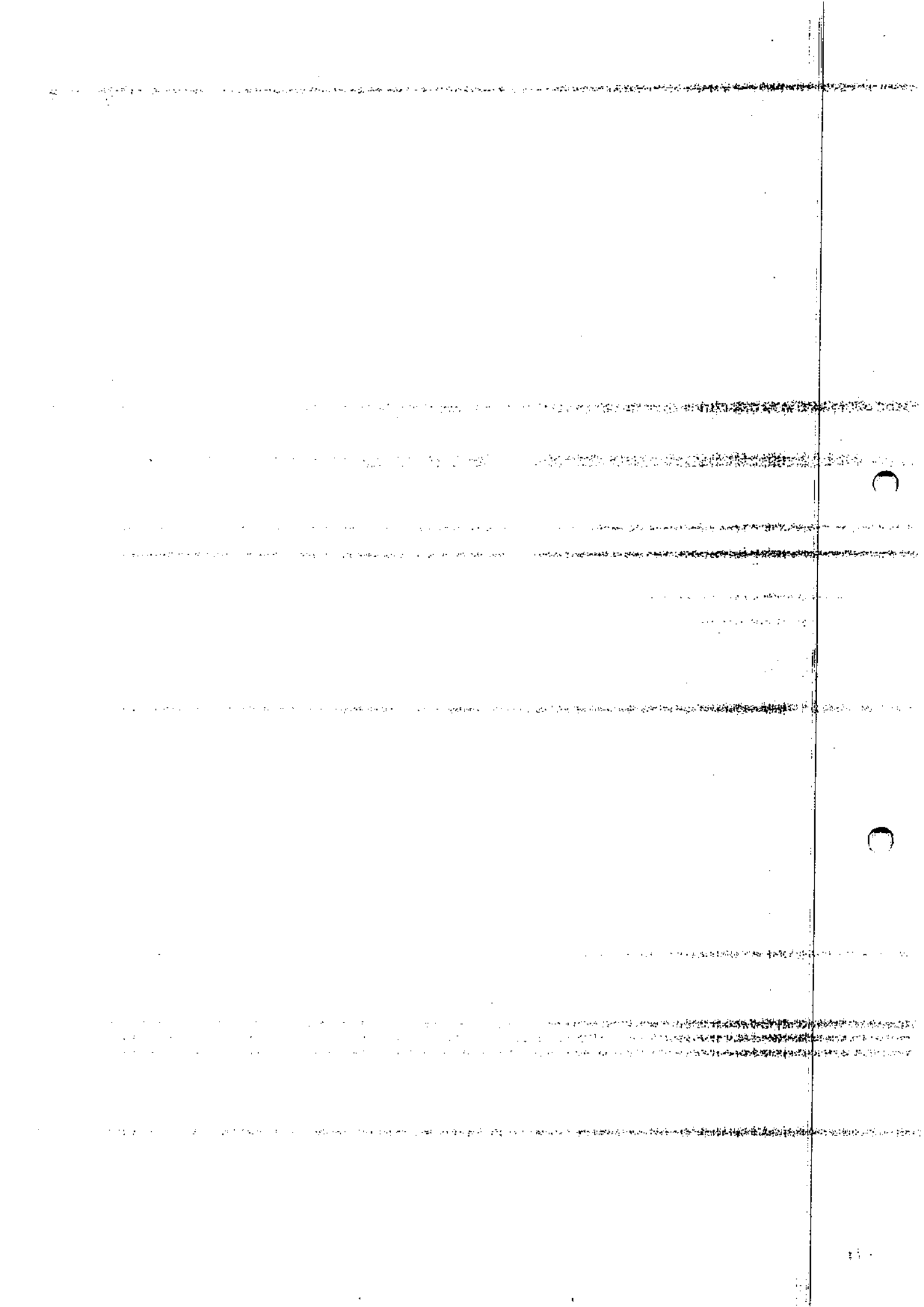
p. 371

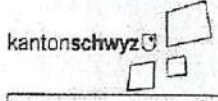
ser elaborado um extrato que contenha meramente
todos os registros atuais. -----

Por Tradução Conforme, realizada em 4 de julho de
2016. -----

Beno Celso Lersch







HANDELSREGISTER DES KANTONS SCHWYZ

Firmennummer CHE-103.606.033	Rechtsnatur Aktiengesellschaft	Eintragung 04.09.1997	Loschung	Übertrag CH-170.3.021.607-8 von: CH-170.3.021.607-8/a auf:	1
--	--	--------------------------	----------	--	---



Alle Eintragungen

Ei	Lö	Firma	Ref	Sitz
0		Gearbulk AG	0	bisher: Baar
0		(Gearbulk SA) (Gearbulk Ltd)	1	Freienbach

Ei	Lö	Aktienkapital (CHF)	Liberierung (CHF)	Aktien-Stückelung	Ei	Lö	Adresse der Firma
0		1'000'000.00	1'000'000.00	1'000 Namenaktien zu CHF 1'000.00	0	1	Grabenstrasse 25 6340-Baar
					1		Zentrum Staldenbach 5 8808 Pfärfikon SZ

Ei	Lö	Zweck	Ei	Lö	andere Adresse
0		Betrieb von Land-, See- und Luftfahrtunternehmen, insbesondere Land-, See- und Luftfracht von Gütern aller Art und Personenbeförderung; kann sich an anderen Unternehmen beteiligen sowie Tochtergesellschaften errichten			

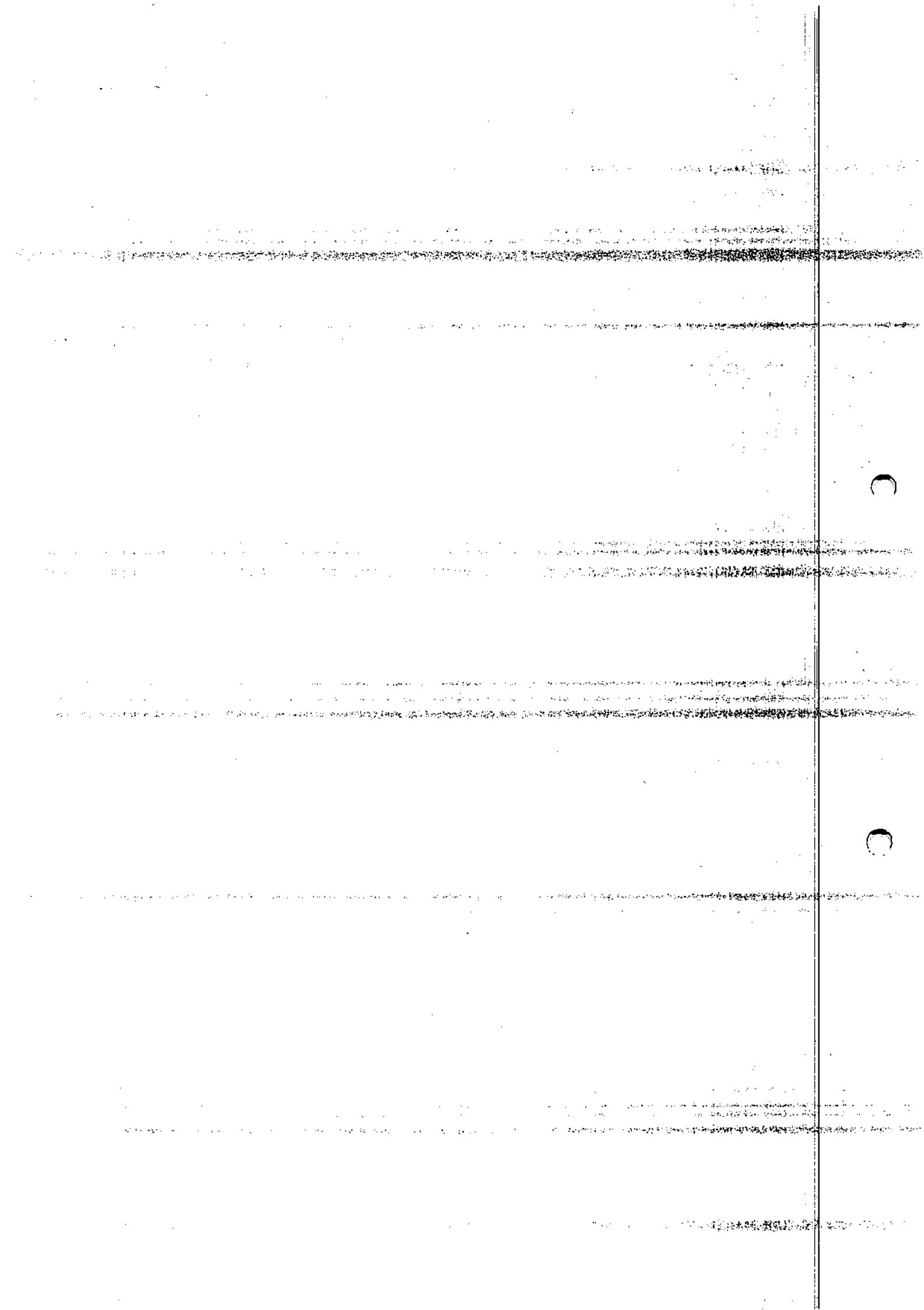
Ei	Lö	Bemerkungen	Ref	Statutendatum
0		Ordentliche Kapitalerhöhung	0	03.09.1997
1		Publikationsorgan der Gesellschaft ist das SHAB. Der Verwaltungsrat kann weitere Publikationsorgane bestimmen.	0	30.11.2000
			0	18.04.2002
			0	10.05.2006
			0	22.09.2009
			1	19.08.2015

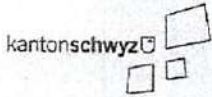
Ei	Lö	Besondere Tatbestände	Ref	Publikationsorgan
			0	SHAB

Ei	Lö	Zweigniederlassung (en)	Ei	Lö	Zweigniederlassung (en)

Zeil	Ref	TR-Nr	TR-Datum	SHAB	SHAB-Dat.	Seite / Id	Zeil	Ref	TR-Nr	TR-Datum	SHAB	SHAB-Dat.	Seite / Id
SZ	0		Sitzverlegung		Sitzverlegung								
SZ	1	4656	07.09.2015	175	10.09.2015	2365689							

Ei	Ae	Lö	Personalangaben	Funktion	Zeichnungsart
0		1	English, Arthur, britischer Staatsangehöriger, in Singapur (SG)	Präsident + Delegierter	Kollektivunterschrift zu zweien
0		1	Guerra, Patrice, von Corsau, in Zollikon	Vizepräsidentin	Kollektivunterschrift zu zweien
0		1	Jones, Arthur Edward Morgan, britischer Staatsangehöriger, in Hamilton (BM)	Mitglied	Kollektivunterschrift zu zweien
0		1	Veget, Alexander, von Zürich und Ebikon, in Baar	Mitglied	Kollektivunterschrift zu zweien
0		1	Campbell, Jonathan Francis, britischer Staatsangehöriger, in Hampshire (UK)	Suppleant	
0		1m	PricewaterhouseCoopers AG, in Zug	Revisionsstelle	
1			Norborg, Peter, dänischer Staatsangehöriger, in Altendorf	Präsident	Kollektivunterschrift zu zweien
1			Bergamin, Stephan, von Vaz/Obervaz, in Männedorf	Mitglied	Kollektivunterschrift zu zweien
1			Imai, Tadashi, japanischer Staatsangehöriger, in Freienbach	Mitglied	Kollektivunterschrift zu zweien
1			PricewaterhouseCoopers AG (CHE-254.525.813), in Zug	Revisionsstelle	





HANDELSREGISTER DES KANTONS SCHWYZ

CHE-103.606.033	Gearbulk AG	Freienbach	2
-----------------	-------------	------------	---

Alle Eintragungen

Schwyz, 10.09.2015 06:43 PM

Dieser Auszug aus dem kantonalen Handelsregister hat ohne die nebenstehende Originalbeglaubigung keine Gültigkeit. Er enthält alle gegenwärtig für diese Firma aktuellen Eintragungen sowie allfällig gestrichene Eintragungen. Auf besonderes Verlangen kann auch ein Auszug erstellt werden, der lediglich alle gegenwärtig aktuellen Eintragungen enthält.

Beglaubigter Auszug

6430 Schwyz, 10. Sep. 2015

Handelsregister Schwyz

P. Moret



STATUTEN

der

**GEARBULK AG
GEARBULK SA
GEARBULK LTD**

mit Sitz in Freienbach

I. FIRMA, DAUER, SITZ UND ZWECK DER GESELLSCHAFT

Art. 1: Firma, Dauer und Sitz

Unter der Firma Gearbulk AG (Gearbulk SA, Gearbulk Ltd.) besteht auf unbestimmte Zeit eine Aktiengesellschaft im Sinne der Art. 620 ff. OR mit Sitz in Freienbach.

Art. 2: Zweck

Zweck der Gesellschaft ist in erster Linie der Betrieb von Land-, See- und Luftfahrtunternehmen, insbesondere Land-, See- und Luftfracht von Gütern aller Art und Personenbeförderung.

Die Gesellschaft kann sich an anderen Unternehmungen beteiligen, Tochtergesellschaften und Zweigniederlassungen im In- und Ausland errichten und ausserdem alle Rechtshandlungen vornehmen, die der Zweck der Gesellschaft mit sich bringen kann.

II. AKTIENKAPITAL, AKTIONÄRSEIGENSCHAFT, AKTIEN, AKTIENÜBER- TRAGUNG

Art. 3: Aktienkapital

Das Aktienkapital der Gesellschaft beträgt CHF 1'000'000.-- und ist eingeteilt in 1'000 auf den Namen lautende Aktien zum Nennwert von CHF 1'000.--. Sämtliche Aktien sind voll einbezahlt.

Art. 4: Aktionär

Die Gesellschaft anerkennt für jede Aktie nur einen Berechtigten. Ueber die ausgegebenen Aktien wird ein Aktienbuch geführt, in welchem die Namen und Adressen der jeweiligen Eigentümer eingetragen sind.

Der Gesellschaft gegenüber gilt nur derjenige als Aktionär, der im Aktienbuch eingetragen ist.

Art. 5: Aktien

Die Gesellschaft kann Zertifikate ausgeben, welche mehrere Aktien verkörpern.

Durch Beschluss der Generalversammlung können Namenaktien in Inhaberaktien umgewandelt werden und umgekehrt.

Art. 6: Aktienübertragung

Nach Versand der Einladung zur Generalversammlung bis zum Tage nach der Generalversammlung werden keine Eintragungen im Aktienbuch vorgenommen.

III. ORGANE DER GESELLSCHAFT

Art. 7: Allgemein

Die Organe der Gesellschaft sind:

- A. Die Generalversammlung
- B. Der Verwaltungsrat
- C. Die Revisionsstelle

- A. Die Generalversammlung

Art. 8: Befugnisse

Der Generalversammlung stehen folgende Befugnisse zu:

- a. Festsetzung und Änderung der Statuten;
- b. Wahl der Mitglieder des Verwaltungsrates und der Revisionsstelle;
- c. Genehmigung des Jahresberichtes und, soweit gesetzlich vorgeschrieben, der Konzernrechnung;
- d. Genehmigung der Jahresrechnung sowie Beschlussfassung über die Verwendung des Bilanzgewinns nach Entgegennahme des Berichtes der Revisionsstelle;
- e. Entlastung der Mitglieder des Verwaltungsrates;
- f. Beschlussfassung über alle Gegenstände, die ihr durch Gesetz oder Statuten vorbehalten sind oder ihr durch den Verwaltungsrat vorgelegt werden.

Art. 9: Ordentliche und ausserordentliche Generalversammlungen

Die ordentliche Generalversammlung findet jedes Jahr innerhalb von sechs Monaten nach Schluss des Geschäftsjahres statt.

Ausserordentliche Generalversammlungen werden je nach Bedürfnis einberufen. Sie finden statt auf Beschluss der Generalversammlung oder des Verwaltungsrates, auf Begehren der Revisionsstelle oder wenn ein oder mehrere Aktionäre, deren Aktien zusammen mindestens den zehnten Teil des Aktienkapitals darstellen, in einer schriftlichen Eingabe an den Verwaltungsrat unter Angabe des Verhandlungsgegenstandes und der Anträge die Einberufung verlangen.

Art. 10: Einberufung

Die Einberufung der ordentlichen Generalversammlung erfolgt durch den Verwaltungsrat oder nötigenfalls durch die Revisionsstelle mindestens zwanzig Tage vor dem Verhandlungstag durch eingeschriebenen Brief, Telegramm oder Telefax.

In der Einberufung sind folgende Angaben zu machen:

- a. Ort und Zeit der Versammlung;
- b. Verhandlungsgegenstände, die vom Verwaltungsrat traktandiert werden, und Anträge dazu;
- c. durch Aktionäre beantragte Verhandlungsgegenstände und Anträge dazu, soweit dies gesetzlich oder durch die Statuten vorgesehen ist;
- d. Art des Ausweises über den Aktienbesitz;
- e. Hinweis auf die Auflage des Geschäftsberichtes und des Revisionsberichtes am Gesellschaftssitz zur Einsicht der Aktionäre.

Absatz 2 oben gilt mit Ausnahme von lit. e auch für die Einberufung von ausserordentlichen Generalversammlungen, wobei jedoch nach Ermessen des Verwaltungsrates die Veröffentlichung in den Publikationsorganen der Gesellschaft anstelle der schriftlichen Einladung treten kann.

Art. 11: Traktandierungsanträge

Auf die Tagesordnung sind auch Verhandlungsgegenstände und Anträge zu setzen, die durch Aktionäre, die Aktien im Nennwert von einer Million Franken vertreten, noch vor erfolgter Einberufung schriftlich beim Verwaltungsrat eingereicht worden sind.

Anträge zu nicht gehörig angekündigten Verhandlungsgegenständen können auf Beschluss der Generalversammlung zur Diskussion zugelassen werden. Eine Beschlussfassung ist jedoch erst in der nächsten Generalversammlung möglich. Ausgenommen sind die Anträge auf Einberufung einer ausserordentlichen Generalversammlung oder auf Durchführung einer Sonderprüfung.

Zur Stellung von Anträgen im Rahmen der Verhandlungsgegenstände bedarf es keiner vorgängigen Ankündigung.

Art. 12: Universalversammlung

Die Eigentümer oder Vertreter sämtlicher Aktien können eine Generalversammlung ohne Einhaltung der für die Einberufung vorgeschriebenen Formvorschriften abhalten, falls kein Widerspruch erhoben wird. Eine auf diese Weise einberufene Universalversammlung kann über alle in den Geschäftskreis der Generalversammlung fallenden Gegenstände gültig beschliessen, solange die Eigentümer oder Vertreter sämtlicher Aktien anwesend sind.

Art. 13: Mitgliedschaftsrechte, Stimmrecht, Vertretung

Die Mitgliedschaftsrechte kann ausüben, wer im Aktienbuch als Aktionär eingetragen ist. Der Verwaltungsrat trifft die für die Feststellung der Stimmrechte erforderlichen Anordnungen.

In der Generalversammlung berechtigt jede Aktie zu einer Stimme. Bei Beschlüssen über die Entlastung des Verwaltungsrates haben Personen, die in irgendeiner Weise an der Geschäftsführung teilgenommen haben, kein Stimmrecht.

Ein Aktionär kann sich an der Generalversammlung durch eine schriftlich bevollmächtigte Person vertreten lassen, die nicht Aktionär zu sein braucht. Der Verwaltungsrat entscheidet über die Gültigkeit der Vollmacht.

Art. 14: Durchführung der Generalversammlung

Die Generalversammlung steht unter dem Vorsitz des Präsidenten des Verwaltungsrates. Ist dieser verhindert, so wählt die Generalversammlung den Vorsitzenden.

Der Vorsitzende bezeichnet die erforderlichen Stimmzähler sowie einen Protokollführer, die nicht Aktionäre oder Aktionärsvertreter sein müssen.

Der Vorsitzende trifft alle zur Verhandlungsleitung erforderlichen Anordnungen.

Art. 15: Protokoll

Über die Verhandlungen wird ein Protokoll geführt, das vom Vorsitzenden und vom Protokollführer zu unterzeichnen ist. Dieses hält fest:

- a. Anzahl, Art, Nennwert und Kategorie der Aktien, die von Aktionären, von den Organen, von unabhängigen Stimmrechtsvertretern und von Depotvertretern vertreten werden;
- b. Beschlüsse und Wahlen;

- c. Begehren um Auskunft und darauf erteilte Antworten;
- d. von Aktionären zu Protokoll gegebene Erklärungen.

Art. 16: **Beschlussfassung**

Die Generalversammlung fasst ihre Beschlüsse und vollzieht ihre Wahlen mit der absoluten Mehrheit der vertretenen Aktienstimmen. Vorbehalten bleiben Art. 704 Abs. 1 und 2 OR und abweichende Bestimmungen in diesen Statuten.

Abstimmungen und Wahlen erfolgen offen, wenn der Vorsitzende nicht etwas anderes anordnet oder sofern nicht einer oder mehrere Aktionäre, die zusammen über mindestens 5 % der vertretenen Aktien verfügen, geheime Abstimmung verlangen.

B. **Der Verwaltungsrat**

Art. 17: **Wählbarkeit und Mandatsdauer**

Der Verwaltungsrat besteht aus einem oder mehreren Mitgliedern, die, unter Vorbehalt von Art. 707 Abs. 3 OR, Aktionäre sind. Zusätzlich kann die Generalversammlung für jedes Mitglied einen Suppleanten wählen, der das jeweilige Mitglied bei dessen Abwesenheit an den Sitzungen des Verwaltungsrates vertreten kann.

Werden andere Personen gewählt, so können sie ihr Amt erst antreten, nachdem sie Aktionäre geworden sind.

Ist an der Gesellschaft eine juristische Person oder eine Handelsgesellschaft beteiligt, so ist sie als solche nicht als Mitglied des Verwaltungsrates wählbar, dagegen können an ihrer Stelle ihre Vertreter gewählt werden.

Die Mitglieder des Verwaltungsrates müssen mehrheitlich Personen sein, die in der Schweiz wohnhaft sind.

Wenigstens ein zur Vertretung der Gesellschaft befugtes Mitglied des Verwaltungsrates muss in der Schweiz wohnhaft sein.

Art. 18: Organisation

Der Verwaltungsrat konstituiert sich selbst. Er bestimmt seinen Präsidenten und den Sekretär, der nicht dem Verwaltungsrat angehören muss.

Art. 19: Aufgaben

Der Verwaltungsrat beschliesst über alle Angelegenheiten, die nicht gemäss Gesetz oder Statuten der Generalversammlung vorbehalten sind.

Art. 20: Geschäftsführung und deren Übertragung

Den Mitgliedern des Verwaltungsrats steht die Führung der Geschäfte der Gesellschaft gesamthaft zu, soweit diese nicht rechtsgültig übertragen ist.

Der Verwaltungsrat ist ermächtigt, unter Vorbehalt von Art. 716a OR die Geschäftsführung nach Massgabe eines von ihm zu erlassenden Organisationsreglementes ganz oder zum Teil an einzelne Mitglieder oder Dritte zu übertragen.

Das Reglement ordnet die Geschäftsführung, bestimmt die hierfür erforderlichen Stellen, umschreibt deren Aufgaben und regelt die Berichterstattung.

Art. 21: Vertretungsberechtigung

Der Verwaltungsrat vertritt die Gesellschaft nach aussen. Die Vertretung steht allen Mitgliedern des Verwaltungsrates gemeinsam zu, sofern er nichts anderes bestimmt. Er kann im Rahmen des Gesetzes und dieser Statuten die Vertretung einem oder mehreren Mitgliedern (Delegierten) oder Dritten (Direktoren) übertragen.

Art. 22: Einberufung von Sitzungen

Die Einberufung von Verwaltungsratssitzungen erfolgt durch den Präsidenten und bei dessen Verhinderung durch den Sekretär, so oft es die Geschäfte erfordern. Ein Verwaltungsratsmitglied kann vom Präsidenten die unverzügliche Einberufung unter Angabe von Gründen verlangen.

Einladungen sollen unter Angabe der Traktanden in angemessener Frist vor der Sitzung verschickt werden.

Art. 23: Beschlussfassung an der Verwaltungsratssitzung

Unter Vorbehalt von Art. 24 fasst der Verwaltungsrat seine Beschlüsse und vollzieht seine Wahlen an Verwaltungsratssitzungen mit der Mehrheit der abgegebenen Stimmen, wobei der Vorsitzende Stichentscheid hat.

Der Verwaltungsrat ist beschlussfähig, wenn die Mehrheit seiner Mitglieder an der Verwaltungsratssitzung anwesend ist. Ausgenommen sind Beschlüsse im Zusammenhang mit Kapitalerhöhungen, bei denen die Quorumsvoraussetzung nicht gilt.

Art. 24: Zirkulationsbeschluss

Beschlüsse und Wahlen können ohne Durchführung einer Verwaltungsratssitzung auf dem Wege der schriftlichen Zustimmung zu einem Antrage gefasst bzw. vollzogen werden, sofern nicht ein Mitglied die mündliche Beratung verlangt. Zirkulationsbeschlüsse bedürfen zu ihrer Annahme der Einstimmigkeit. Die Verfahrensleitung zur Fassung des Zirkulationsbeschlusses obliegt dem Präsidenten des Verwaltungsrates.

Art. 25: Protokoll

Der Sekretär des Verwaltungsrates führt über die Verhandlungen und Beschlüsse des Verwaltungsrates ein Protokoll, das von ihm und vom Vorsitzenden zu unterzeichnen ist.

Art. 26: Entschädigung

Die Verwaltungsratsmitglieder erhalten eine vom Verwaltungsrat nach Massgabe ihrer Beanspruchung und Verantwortlichkeit zu bestimmende Entschädigung.

C. Die Revisionsstelle

Art. 27: Wahl und Amtsdauer

Die Generalversammlung wählt für jedes Geschäftsjahr einen oder mehrere Revisoren als Revisionsstelle. Die Amtsdauer endet mit der Generalversammlung, in welcher der Bericht für das betreffende Geschäftsjahr abzugeben ist. Wiederwahl ist möglich.

Art. 28: Aufgaben

Die Revisionsstelle hat die Aufgabe, zu prüfen, ob die Buchführung, die Jahresrechnung und der Antrag über die Verwendung des Bilanzgewinnes Gesetz und Statuten entsprechen. Sie hat überdies die weiteren ihr nach Gesetz und Statuten zugewiesenen Aufgaben.

Art. 29: Berichterstattung

Die Revisionsstelle berichtet der Generalversammlung schriftlich über das Ergebnis ihrer Prüfung. Sie empfiehlt Abnahme, mit oder ohne Einschränkung, oder Rückweisung der Jahresrechnung.

Auf die Anwesenheit des Revisors an der Generalversammlung, welche den Revisionsbericht abnimmt, kann die Generalversammlung durch einstimmigen Beschluss verzichten.

IV. RECHNUNGSABSCHLUSS. GESCHÄFTSBERICHT UND GEWINNVERTEILUNG

Art. 30: Rechnungsabschluss

Die Jahresrechnung wird jeweils auf den vom Verwaltungsrat bestimmten Termin abgeschlossen.

Art. 31: Geschäftsbericht

Der Verwaltungsrat erstellt für jedes Geschäftsjahr einen Geschäftsbericht, welcher sich aus Jahresrechnung, Jahresbericht und, wo nötig, Konzernrechnung zusammensetzt.

Art. 32: Gewinnverwendung

Über den Bilanzgewinn verfügt die Generalversammlung im Rahmen der gesetzlichen Vorschriften.

V. AUFLÖSUNG UND LIQUIDATION

Art. 33: Auflösung und Sitzverlegung ins Ausland

Die Generalversammlung kann jederzeit die Auflösung der Gesellschaft beschliessen.

Die Verlegung des Sitzes der Gesellschaft ins Ausland bedarf der Zustimmung sämtlicher Aktionäre. Die Abänderung der Bestimmung in diesem Absatz bedarf der Zustimmung sämtlicher Aktionäre.

Art. 34: Liquidation

Bei Beschluss der Auflösung mit Liquidation wird die Liquidation durch den Verwaltungsrat oder durch einen oder mehrere von der Generalversammlung zu wählende Liquidatoren durchgeführt.



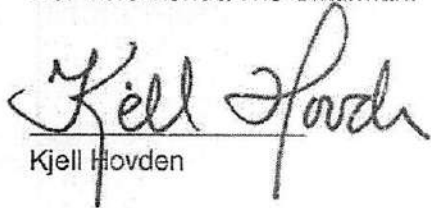
VI. BEKANNTMACHUNGEN

Art. 35: Publikationsorgan

Publikationsorgan der Gesellschaft ist das Schweizerische Handelsamtsblatt. Der Verwaltungsrat kann weitere Publikationsorgane bestimmen.

Pfäffikon, 19 August 2015

Der Vorsitzende/The Chairman:

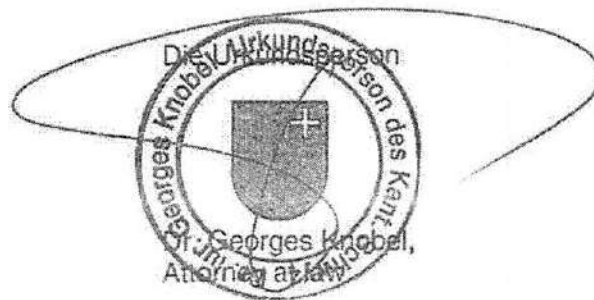

Kjell Hovden

Der Protokollführer/The Secretary:


Dr. Stephan Bergamin

Beglaubigung

Die vorstehenden Statuten der Gearbulk AG wurden an der heutigen Generalversammlung genehmigt und stellen die gültige Fassung dar.



BENO CELSO LERSCH

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

R. Xavier da Silveira, nº 99 / Apt. 701 - Copacabana
CEP: 22061-010 - Rio de Janeiro - RJ
blersch@lersch.com.br
Tel.: (21) 3523-3600

Matr.
JUCERJA
Nº 247

R.G.
04152352-3
C.P.F. Nº
090928461-
04

p. 372

178.487(001) Livro 037 Fl. 372-388

Eu, Beno Celso Lersch, Tradutor Público e Intérprete Comercial nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº 1124/2012, de 11/09/2012, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, CERTIFICO que me foi apresentado um documento em ALEMÃO a fim de ser por mim traduzido para o PORTUGUÊS, o que fielmente cumpro, em razão do meu ofício, como segue: -----

ESTATUTOS -----

da -----

GEARBULK AG -----

GEARBULK SA -----

GEARBULK LTD -----

com sede em Freienbach -----

I. RAZÃO SOCIAL, VIGÊNCIA, SEDE E OBJETO SOCIAL -----

Art. 1: Razão Social, Vigência e Sede -----

Sob a razão social da sociedade Gearbulk AG (Gearbulk SA, Gearbulk Ltd.) existe, por tempo indeterminado, uma sociedade anônima no sentido dos art. 620 ss. do OR (Direito de Obrigações), com sede em Freienbach. -----

Art. 2: Objeto Social -----

O objetivo da sociedade é, em primeiro plano, a operação de empreendimentos de transporte terrestre, marítimo e aéreo, notadamente de transporte terrestre, marítimo e aéreo de bens e mercadorias de toda e qualquer natureza e de transporte de pessoas. -----



BENO CELSO LERSCH

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL

ALEMÃO - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

R. Xavier da Silveira, nº 99 / Apt. 701 - Copacabana

CEP: 22061-010 - Rio de Janeiro - RJ

blersch@lersch.com.br

Tel.: (21) 3523-3600

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO

Folha nº 89928

Matr.
JUCERJA
Nº 247

R.G.
04152352-3
C.P.F. Nº
090928461-
04

p. 373

A sociedade pode participar de outras empresas, constituir afiliadas e filiais no país e no exterior e, adicionalmente, empreender todas as ações jurídicas conexas ao objeto social. -----

II. CAPITAL SOCIAL, QUALIDADE DE SÓCIO, AÇÕES, TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES -----

Art. 3: Capital Social -----

O capital social da sociedade é de CHF 1.000.000,00 e está dividido em 1.000 ações nominativas no valor nominal de CHF 1.000,00--. Todas as ações estão integralizadas. -----

Art. 4: Acionista -----

A sociedade reconhece para cada ação apenas um titular. Sobre as ações emitidas é lavrado um registro de ações, no qual são registrados os nomes e endereços dos respectivos proprietários. Perante a sociedade vale apenas como acionista aquele que constar do registro de ações. -----

Art. 5: Ações -----

A sociedade pode emitir certificados que representem diversas ações. -----
Através da deliberação da assembleia geral, ações nominativas podem ser convertidas em ações, ao portador e vice-versa. -----



BENO CELSO LERSCH

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL

ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

R. Xavier da Silveira, nº 99 / Apt. 701 - Copacabana
CEP: 22061-010 - Rio de Janeiro - RJ
blersch@lersch.com.br
Tel.: (21) 3523-3600

Matr.
JUCERJA
Nº 247

R.G.
04152352-3
C.P.F. Nº
090928461-
04

p. 374

Art. 6: Transferência de Ações -----

Após envio do convite para a assembleia geral até o dia seguinte da realização da assembleia geral, não são efetuados lançamentos no registro de ações. -----

III. ÓRGÃOS DA SOCIEDADE -----

Art. 7: Geral -----

Os órgãos da sociedade são: -----

A. A assembleia geral -----

B. O conselho de administração -----

C. O conselho fiscal -----

A. A assembleia geral -----

Art. 8: Atribuições -----

À assembleia geral competem as seguintes atribuições: -----

a. Estabelecimento da alteração dos estatutos; --

b. Eleição dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal; -----

c. Aprovação do relatório anual e, desde que determinado pela legislação, dos demonstrativos contábeis do grupo; -----

d. Aprovação do balanço anual, bem como a deliberação sobre a destinação do lucro do



BENO CELSO LERSCH

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL

ALEMÃO - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

R. Xavier da Silveira, nº 99 / Apt. 701 - Copacabana

CEP: 22061-010 - Rio de Janeiro - RJ

blersch@lersch.com.br

Tel.: (21) 3523-3600

Matr.
JUCERJA
Nº 247

R.G.
04152352-3
C.P.F. Nº
090926461-
04

p. 375

balanco após apreciação do relatório do conselho
fiscal; -----

e. Quitação dos sócios do conselho de
administração; -----

f. Deliberação sobre todas as questões que lhe
competem por lei ou pelos estatutos ou que lhe
sejam apresentadas pelo conselho de
administração. -----

Art. 9: Assembleias Gerais Ordinárias e
Extraordinárias -----

A assembleia geral ordinária é realizada
anualmente dentro do prazo de seis meses após o
encerramento do exercício. -----

As assembleias gerais extraordinárias são
convocadas de acordo com as necessidades. Elas
são realizadas por deliberação da assembleia
geral ordinária ou do conselho de administração,
a pedido do conselho fiscal ou quando um ou
vários acionistas, cujas ações, em conjunto,
representem a décima parte do capital social,
exigirem convocação mediante um pleito por
escrito ao conselho de administração, mencionando
o assunto a ser tratado e os pleitos. -----

Art. 10: Convocação -----



BENO CELSO LERSCH

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL

ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

R. Xavier da Silveira, nº 99 / Apt. 701 - Copacabana

CEP: 22061-010 - Rio de Janeiro - RJ

blersch@lersch.com.br

Tel.: (21) 3523-3600

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 8975

Matr.
JUCERJA
Nº 247

R.G.
04152352-3
C.P.F. Nº
090928461-
05

p. 376

A convocação da assembleia geral ordinária é realizada pelo conselho de administração ou, em último caso, pelo conselho fiscal, pelo menos vinte dias antes da data de sua ocorrência, através de correspondência registrada, telegrama ou telefax. -----

Na convocação deve constar o seguinte: -----

- a. Local e horário da assembleia; -----
- b. Assuntos a serem tratados, que serão apreciados pelo conselho de administração, e os respectivos pleitos relativos aos mesmos; -----
- c. Assuntos e pleitos a serem tratados requeridos por acionistas e os respectivos pleitos, desde que isto seja previsto pela legislação ou pelos estatutos; -----
- d. Tipo de comprovante sobre a detenção de ações;
- e. Menção ao depósito do relatório anual e do relatório do conselho fiscal na sede da sociedade para a consulta dos acionistas. -----

A alínea 2 acima vigora, com exceção do item e, também para a convocação de assembleias gerais extraordinárias, sendo que, contudo, conforme apreciação do conselho de administração, a



BENO CELSO LERSCH

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL

ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

R. Xavier da Silveira, nº 99 / Apt. 701 - Copacabana
CEP: 22061-010 - Rio de Janeiro - RJ
blersch@lersch.com.br
Tel.: (21) 3523-3600

Matr.
JUCERJA
Nº 247

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 8976

R.G.
04152352-3
C.P.F. Nº
090928461-
04

p. 377

publicação nos órgãos de publicação da sociedade
pode ocorrer no lugar do convite por escrito. ---

Art. 11: Inscrição de Assuntos na Ordem do dia --

Na ordem do dia também podem ser inscritos
assuntos e pleitos a serem tratados que tenham
sido apresentados por escrito ao conselho de
administração, antes de ocorrer a convocação, por
acionistas que representem ações no valor nominal
superior a um milhão de francos. -----

Pleitos relativos a assuntos não devidamente
anunciados podem ser admitidos para discussão por
deliberação da assembleia geral. Entretanto, uma
deliberação no caso é somente possível na próxima
assembleia geral. Excetua-se os pleitos para
convocação de uma assembleia geral extraordinária
ou para a execução de uma investigação
específica. -----

Para apresentação de pleitos no âmbito dos
assuntos a serem tratados não é necessário fazer
um anúncio prévio. -----

Art. 12: Assembleia Universal -----



BENO CELSO LERSCH

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Matr.
JUCERJA
Nº 247

R.G.
04152352-3
C.P.F. Nº
080928461-
04

R. Xavier da Silveira, nº 99 / Apt. 701 - Copacabana
CEP: 22061-010 - Rio de Janeiro - RJ
blersch@lersch.com.br
Tel.: (21) 3523-3600

p. 378

Os proprietários de todas as ações ou seus procuradores podem realizar uma assembleia geral sem observar as normas formais prescritas para a convocação, caso não haja oposição nesse sentido. Uma assembleia universal convocada sob esta forma pode deliberar validamente sobre todos os assuntos que se enquadrem no âmbito dos negócios tratados na assembleia geral, desde que os proprietários ou procuradores de todas as ações estejam presentes. -----

Art. 13: Direitos dos Sócios, Direito a Voto, Representação -----

Os direitos de membro podem ser exercidos por aquele que constar como acionista no registro de ações. O conselho de administração estabelece as instruções necessárias para a fixação dos direitos de voto. -----

Na assembleia geral, cada ação dá direito a um voto. Em deliberações sobre a quitação do conselho de administração, pessoas que de alguma forma tenham participado da diretoria não têm direito a voto. -----

Um acionista pode se fazer representar na assembleia por meio de uma pessoa com procuração



BENO CELSO LERSCH

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

R. Xavier da Silveira, nº 99 / Apt. 701 - Copacabana
CEP: 22061-010 - Rio de Janeiro - RJ
blersch@lersch.com.br
Tel.: (21) 3523-3600

Matr.
JUCERJA
Nº 247

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 8978

R.G.
04152352-3
C.P.F. Nº
090928461-
04

p. 379

por escrito, sendo que não há necessidade de esta
pessoa ser acionista. Cabe ao conselho de
administração decidir sobre a validade da
procuração. -----

Art. 14: Realização da Assembleia Geral -----

A assembleia geral é presidida pelo presidente do
conselho de administração. Se houver impedimento
deste, então a assembleia geral elege o
presidente. -----

O presidente indica os escrutinadores
necessários, bem como um secretário, que não
precisam ser acionistas ou procuradores do
acionista. -----

O presidente determina todas as instruções
necessárias para a direção dos trabalhos. -----

Art. 15: Ata -----

Sobre as tratativas, é lavrada uma ata, que deve
ser assinada pelo presidente e pelo secretário.

Esta deve conter: -----

a. Quantidade, tipo, valor nominal e categoria
das ações que sejam representadas pelos
acionistas, pelos órgãos, por procuradores
independentes com direito a voto e por
representantes de ações em custódia; -----



BENO CELSO LERSCH

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL

ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

R. Xavier da Silveira, nº 99 / Apt. 701 - Copacabana
CEP: 22061-010 - Rio de Janeiro - RJ
blersch@lersch.com.br
Tel.: (21) 3523-3600

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
folha nº _____

Matr.
JUCERJA
Nº 247

R.G.
04162352-3
C.P.F. Nº
090928461-
04

p. 380

- b. Deliberações e votações; -----
c. Requerimento de informações e suas respectivas
respostas; -----
d. Esclarecimentos a serem constados em ata
solicitados pelos acionistas. -----

Art. 16: Deliberação -----

A assembleia geral toma suas deliberações e
realiza suas votações por meio de maioria
absoluta dos votos de ações representadas.
Permanecem a ressalva do Art. 704 alíneas 1 e 2
do OR e determinações em contrário nos presentes
estatutos. -----

Deliberações e votações ocorrem por voto aberto
se o presidente não determinar diferentemente ou
um ou vários acionistas que disponham, em
conjunto, de no mínimo 5% das ações representadas
não exigirem votação secreta. -----

B. O Conselho de Administração -----

Art. 17: Elegibilidade e Vigência do Mandato ----

O conselho de administração é composto por um ou
mais membros os quais, sob ressalva do art. 707
alínea 3 do OR, devem ser acionistas.
Adicionalmente, a assembleia geral pode eleger
para cada membro um suplente, que pode substituir



BENO CELSO LERSCH

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL

ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

R. Xavier da Silveira, nº 99 / Apt. 701 - Copacabana
CEP: 22061-010 - Rio de Janeiro - RJ
blersch@lersch.com.br
Tel.: (21) 3523-3600

Matr.
JUCERJA
Nº 247

R.G.
04152352-3
C.P.F. Nº
090928461-
04

p. 381

o respectivo membro, na ausência daquele, nas reuniões do conselho de administração. -----

Se forem eleitas outras pessoas, estas somente podem ocupar seus cargos depois de se tornarem acionistas. -----

Se também fizer parte da sociedade uma pessoa jurídica ou uma sociedade comercial, então esta não poderá ser eleita como tal como membro do conselho de administração, contudo, podem ser eleitos procuradores em seu lugar. -----

Os membros do conselho de administração devem ser majoritariamente pessoas que residam na Suíça. --

Pelo menos um membro autorizado do conselho de administração com poderes de representação da sociedade deve ter domicílio na Suíça. -----

Art. 18: Organização -----

O conselho de administração constitui-se autonomamente. Ele define seu presidente e o secretário, que não pode pertencer ao conselho de administração. -----

Art. 19: Funções -----

O conselho de administração delibera sobre todas as questões que, segundo a legislação e os



BENO CELSO LERSCH

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL

ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

R. Xavier da Silveira, nº 99 / Apt. 701 - Copacabana
CEP: 22061-010 - Rio de Janeiro - RJ
blersch@lersch.com.br
Tel.: (21) 3523-3600

Matr.
JUCERJA
Nº 247

R.G.
04152352-3
C.P.F. Nº
090928461-
04

p. 382

estatutos, não sejam da competência da assembleia
geral. -----

Art. 20: Direção e sua Delegação -----

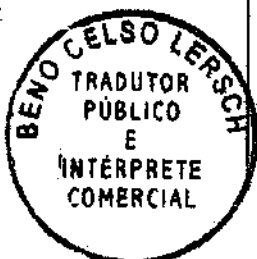
Aos membros do conselho de administração compete
toda a direção das atividades da sociedade,
contanto que estas não sejam conferidas por lei.

O conselho de administração tem poderes, sob
ressalva do art. 716a do OR, para transferir,
total ou parcialmente, para membros individuais
ou para terceiros, a direção dos negócios, com
base em um instrumento regulador da organização
por ele determinado. -----

O instrumento regulador disciplina a direção dos
negócios, define os setores para tal necessários,
delega suas funções e regulamenta a prestação de
contas. -----

Art. 21: Direito de representação -----

O conselho de administração representa a
sociedade nas relações externas. A representação
compete de forma igual a todos os membros do
conselho de administração, desde que ele não
disponha diferentemente. Ele pode, no âmbito da
legislação e dos presentes estatutos, delegar a



BENO CELSO LERSCH

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL

ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

R. Xavier da Silveira, nº 99 / Apt. 701 - Copacabana
CEP: 22061-010 - Rio de Janeiro - RJ
blersch@lersch.com.br
Tel.: (21) 3523-3600

Matr.
JUCERJA
Nº 247

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 89818

R.G.
04152352-3
C.P.F. Nº
090928461-
04

p. 383

representação a um ou vários membros (delegados)
ou a terceiros (Diretores). -----

Art. 22: Convocação de Reuniões -----

A convocação de reuniões do conselho de
administração ocorre por meio do presidente, e no
impedimento deste, pelo secretário, tantas vezes
quantas as atividades o exigirem. Um membro do
conselho de administração pode requerer ao
presidente a convocação inadiável mediante
discriminação de razões. -----

Convites devem, sob discriminação da ordem do
dia, ser encaminhados em prazos apropriados antes
da reunião. -----

Art. 23: Tomada de Deliberação à Reunião do
Conselho Administração -----

Sob ressalva do art. 24, o conselho de
administração toma suas deliberações e realiza
suas votações nas reuniões do conselho de
administração por meio da maioria dos votos
entregues, sendo que o presidente tem o voto de
desempate. -----

O conselho de administração tem quórum para
deliberar quando a maioria de seus membros
estiver presente na reunião do conselho de



BENO CELSO LERSCH

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL

ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

R. Xavier da Silveira, nº 99 / Apt. 701 - Copacabana
CEP: 22061-010 - Rio de Janeiro - RJ
blersch@lersch.com.br
Tel.: (21) 3523-3600

Matr.
JUCERJA
Nº 247

R.G.
04152352-3
C.P.F. Nº
090928461-
04

p. 384

administração. Excetuum-se deliberações relativas a aumentos de capital, em que não vigora o pré-requisito de quórum. -----

Art. 24: Decisão sobre Circulação de Comunicações

Deliberações e votações podem ser tomadas sem a realização de uma reunião do conselho de administração por meio de aprovação dos pleitos por escrito, desde que um membro não exija consulta verbal. Deliberações sobre circulação de comunicações da sociedade requerem, para sua aprovação, unanimidade de votos. A condução dos procedimentos para tomar decisões sobre a circulação compete ao presidente do conselho de administração. -----

Art. 25: Ata -----

O secretário do conselho de administração lavrará uma ata sobre as tratativas e deliberações do conselho de administração, que deve ser assinada por ele e pelo presidente. -----

Art. 26: Indenização -----

Os membros do conselho fiscal recebem uma indenização do conselho de administração a ser determinada segundo suas atuações e responsabilidades. -----



BENO CELSO LERSCH

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL

ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

R. Xavier da Silveira, nº 99 / Apt. 701 - Copacabana
CEP: 22061-010 - Rio de Janeiro - RJ
blersch@lersch.com.br
Tel.: (21) 3523-3600

Matr.
JUCERJA
Nº 247

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 8983

R.G.
04152352-3
C.P.F. Nº
090928461-
04

p. 385

C. Os órgãos de Auditoria -----

Art. 27: Eleição e Vigência de Mandato -----

A assembleia geral elege para cada exercício um ou vários Auditores como Conselho fiscal. A vigência de mandato encerra-se com a assembleia geral na qual deve ser entregue o relatório relativo ao respectivo exercício. É permitida a reeleição. -----

Art. 28: Funções -----

Ao conselho fiscal cabe a tarefa de examinar se as contas, o balanço anual e o pedido sobre a destinação do lucro do balanço estão de acordo com a legislação e os estatutos. Adicionalmente, cabem a ele as demais funções que lhe são atribuídas pela legislação e pelos estatutos. ---

Art. 29: Prestação de conas -----

O conselho fiscal comunica por escrito à assembleia geral acerca do resultado de seu exame. Ele recomenda a aceitação, com ou sem ressalvas, ou a rejeição do balanço anual. -----

A assembleia geral pode abdicar, por deliberação com unanimidade de votos, da presença do auditor na assembleia geral na qual será acolhido o relatório de auditoria. -----



BENO CELSO LERSCH

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL

ALEMÃO - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

R. Xavier da Silveira, nº 99 / Apt. 701 - Copacabana

CEP: 22061-010 - Rio de Janeiro - RJ

blersch@lersch.com.br

Tel.: (21) 3523-3600

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 89845

Matr.
JUCERJA
Nº 247

R.G.
04152352-3
C.P.F. Nº
09028461-
04

p. 386

IV. BALANÇO, RELATÓRIO ANUAL E DESTINAÇÃO DO LUCRO -----

Art. 30: Balanço -----

O balanço anual é encerrado dentro do prazo definido pelo conselho de administração. -----

Art. 31: Relatório anual -----

O conselho de administração prepara para cada exercício um relatório anual que consiste do balanço anual, do relatório anual e, na medida em que necessário, do demonstrativo de contas do grupo. -----

Art. 32: Destinação dos lucros -----

Cabe à assembleia geral decidir sobre o destino do lucro do balanço no âmbito das disposições legais. -----

V. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO -----

Art. 33: Dissolução e Mudança de Endereço da Sede no Exterior -----

A assembleia geral poderá aprovar, a qualquer momento, a dissolução da sociedade. -----

A mudança do endereço da sede da Sociedade no exterior requer o consentimento de todos os acionistas. A alteração da determinação deste



BENO CELSO LERSCH

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL

ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

R. Xavier da Silveira, nº 99 / Apt. 701 - Copacabana

CEP: 22061-010 - Rio de Janeiro - RJ

blersch@lersch.com.br

Tel.: (21) 3523-3600

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 8985

Matr.
JUCERJA
Nº 247

R.G.
04152352-3
C.P.F. Nº
090928461-
04

p. 387

parágrafo requer o consentimento de todos os
acionistas. -----

Art. 34: Liquidação -----

Havendo deliberação acerca da dissolução com
liquidação, a liquidação é executada pelo
conselho de administração ou por um ou mais
liquidantes a serem estabelecidos por votação em
assembleia geral. -----

VI. COMUNICADOS -----

Art. 35: Órgão de publicação -----

O órgão de publicação da sociedade é o Diário
Oficial Comercial da Suíça. O conselho de
administração pode determinar o uso de outros
veículos de publicação. -----

Pfäffikon, 19 de agosto de 2015 -----

O presidente/The Chairman: -----

(Consta assinatura) -----

Kjell Hovden -----

O Secretário/The Secretary: -----

(Consta assinatura) -----

Dr. Stephan Bergamin -----

Autenticação -----



BENO CELSO LERSCH

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL

ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

R. Xavier da Silveira, nº 99 / Apt. 701 - Copacabana
CEP: 22061-010 - Rio de Janeiro - RJ
blersch@lersch.com.br
Tel.: (21) 3523-3600

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 8.986

Matr. JUCERJA Nº 247

R.G. 04152352-3
C.P.F. Nº 090928461-04

p. 388

Os presentes estatutos der Gearbulk AG foram aprovados na assembleia geral da data de hoje e constituem sua versão válida. -----

O escrivão -----

(Consta assinatura) -----

Georges Knobel, -----

Advogado -----

(Consta carimbo: Dr. iur. Georges Knobel -

Escrivão do Cantão Schwyz) -----

Por Tradução Conforme, realizada em 4 de julho de 2016. -----

Beno Celso Lersch



Gearbulk AG

Zentrum Staldenbach 5, 8808 Pfäffikon, SZ, Switzerland

POWER OF ATTORNEY

By means of this private instrument, the company, **GEARBULK AG**, a corporation validly existing in accordance with the laws of Switzerland, with head office at Zentrum Staldenbach 5, 8808 Pfäffikon, SZ, Switzerland, enrolled with Brazilian Taxpayer Registration (CNPJ/MF) under nº 05.658.891/0001-91, herein represented in accordance with its constitutional documents, herein simply referred to as **GRANTOR** nominates and constitutes as its attorneys in fact (1) Mrs. **BEATRIZ BARROS VILLAS BOAS PASSOS**, Brazilian, married, attorney, enrolled in the CPF/MF (Individual Taxpayer Identification Number/Ministry of Finance) nº 014.126.307-54, OAB/RJ (Brazilian Bar Association/Rio de Janeiro) nº 164.593, resident and domiciled at Avenida Eptácio Pessoa, nº 5050, apartment 402, Lagoa, Municipality of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, Brazil, Zip Code 22471-003 and (2) Mr. **LUIS FELIPE COMBACAU CARNEIRO DA CUNHA**, Brazilian, single, economist, enrolled in the CPF/MF (Individual Taxpayer Identification Number/Ministry of Finance) nº 016.749.527-59, RG (Identity Card) nº 09861301-1, resident and domiciled at Rua General Severiano, nº 176, apartment 201, Botafogo, Municipality of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, Brazil, Zip Code 22290-040, herein simply referred to as "**PROXIES**".

POWERS: The **GRANTOR** herein grants the **PROXIES** ample and general powers of representation, to individually or together, represent and act on behalf of the **GRANTOR** or in his/her place in any and all of the following acts:

(i) to represent the **GRANTOR**, in the entire Brazilian territory, before any limited company under organization, or any company to be established or already organized according to the laws of Brazil, as a quotaholder or shareholder of Brazilian companies in which it holds or may hold a part of, as well as before any member of such company, being able to attend, vote in any matter, sign articles of association or bylaws and their respective amendments, as well as any shareholder or quotaholder's resolution or other documents related to such company, in order to practice all rights and privileges and comply with all duties and obligations provided by law, the articles of association or the bylaws related to the **GRANTOR**'s investment or corporate interest in such company;

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **GEARBULK AG**, empresa validamente existente de acordo com as leis da Suíça, com sede em Zentrum Staldenbach 5, 8808 Pfäffikon, Suíça, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.658.891/0001-91, no presente representada de acordo com seus atos constitutivos, no presente simplesmente denominada **OUTORGANTE**, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores (1) a Sra. **BEATRIZ BARROS VILLAS BOAS PASSOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF (Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda) sob o nº 014.126.307-54, OAB/RJ (Ordem dos Advogados do Brasil/Rio de Janeiro) nº 164.593, residente e domiciliada à Avenida Eptácio Pessoa, nº 5050, apartamento 402, Lagoa, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, CEP 22471-003 e (2) o Sr. **LUIS FELIPE COMBACAU CARNEIRO DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF/MF (Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda) sob o nº 016.749.527-59, RG (Carteira de Identidade) nº 09861301-1, residente e domiciliado à Rua General Severiano, nº 176, apartamento 201, Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, CEP 22290-040, no presente simplesmente denominados "**PROCURADORES**".

PODERES: A **OUTORGANTE** pelo presente concede aos **PROCURADORES** poderes de representação amplos e gerais para, individualmente ou em conjunto, representar e agir em nome da **OUTORGANTE** ou em seu lugar em todos e quaisquer dos seguintes atos:

(i) representar a **OUTORGANTE**, em todo o território brasileiro, perante qualquer sociedade limitada a ser constituída, ou qualquer sociedade a ser constituída ou já constituída e organizada em conformidade com as leis do Brasil, na qualidade de sócia quotista ou acionista em sociedades brasileiras nas quais detenha ou venha a deter participação, bem como perante qualquer sócio de tal sociedade, podendo participar, votar em qualquer assunto, assinar instrumentos de contrato ou estatuto social e suas respectivas alterações, bem como de deliberações de sócios ou outros documentos relacionados à sociedade, de forma a exercer direitos e privilégios e cumprir com todos os deveres e obrigações previstos em lei, contrato ou estatuto social, pertinentes à **OUTORGANTE** em relação ao seu investimento ou participação na sociedade;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GEARBULK MARITIMA LTDA

NIRE: 332.0022761-8 Protocolo: 00-2018/345665-3 Data do protocolo: 09/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2018 SOB O NÚMERO 00003395708 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 097B046A7B656B2FE759A99F3399E35AEF197195096EB7F3265E939991BA6C59

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/11



Gearbulk AG

Zentrum Staldenbach 5, 8808 Pfäffikon, SZ, Switzerland

(ii) to represent the **GRANTOR** in the entire Brazilian territory, before the Central Bank of Brazil, including with regard to the record of investments and reinvestments;

(iii) to administer assets and rights held or acquired by the **GRANTOR** in the entire Brazilian territory;

(iv) to receive notices for the purposes of Article 119 of the Brazilian Business and Corporations Statute (Law no. 6.404 of December 15, 1976) in the entire Brazilian territory;

(v) to represent the **GRANTOR**, in the entire Brazilian territory, before any Federal, State and Municipal public agencies and bodies, including, but not limited to Brazilian Federal Revenue Service and its agencies, the National Register of Legal Entities (CNPJ), State and Municipal Finance Secretariat, Office of the General Counsel to the National Treasury (PGFN), Office of the Attorney General of the State (PGE), National Social Security Institute – INSS; before the Guarantee Fund for Length of Service (FGTS); Federal Savings Bank (*Caixa Econômica Federal* – CEF); before the Secretariat of the Environment and Renewable Natural Resources (ISAMA); the Ministry of Justice and of Labor and other Ministries, Regional Labor Agencies (DRT), Autonomous Government Agencies, Government-Controlled Companies, Brazilian State Transit Agencies, Brazilian Customs, National Health Surveillance Agency (ANVISA) and its agencies, Department of International Trade (DECEX), Secretariat of International Trade (SECEX), Coordination Bureau for International Commerce (CIC), SISCOMEX; Brazilian Fire Department, Military, Civil and Federal Police, Brazilian Army; Brazilian Postal Service Company (*Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos*), Brazilian Registries of Commerce, Brazilian Registries of Deeds, Brazilian Registries of Protests, Brazilian Civil Registries, Brazilian Registries of Titles and Documents (all hereby referred together as the “Government Authorities”;

(vi) to represent the **GRANTOR** in the entire Brazilian territory, before any Brazilian Professional Societies, Brazilian Unions, or duly incorporated organizations and associations, including but not limited to any Pilots Associations and the Brazilian Pool for Hiring Stevedore Workforce (*Orgão Gestor de Mão de Obra* – OGMO);

(vii) to represent the **GRANTOR** in the entire Brazilian territory, to prepare, execute, sign, present, cancel and revoke Bill of Ladings, Waybills, Cargo Manifests, Correction Letters, Contracts and or General Terms with Suppliers, Contractors, Clients, Governmental Authorities,

(ii) representar a **OUTORGANTE**, em todo o território brasileiro, perante o Banco Central do Brasil, incluindo no que se refere ao registro de investimentos e re-investimentos;

(iii) administrar bens e direitos detidos pela **OUTORGANTE** ou adquiridos pela **OUTORGANTE**, em todo o território brasileiro;

(iv) receber citação para fins do Artigo 119 da Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976), em todo o território brasileiro;

(v) representar a **OUTORGANTE**, em todo o território brasileiro, perante quaisquer agências e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, incluindo, entre outros, a Secretaria da Receita Federal e suas agências, o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), Secretarias da Fazenda Estaduais e Municipais, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Procuradoria Geral do Estado (PGE), o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Caixa Econômica Federal (CEF); perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Ministério da Justiça e do Trabalho e outros Ministérios, as Delegacias Regionais do Trabalho (DRT), Autarquias, Sociedades de Economia Mista, os Departamentos Nacionais de Trânsito, a Alfândega Brasileira, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e suas repartições, o Departamento de Operações de Comércio Exterior (DECEX), a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), a Câmara Internacional de Comércio (CIC), o SISCOMEX, o Corpo de Bombeiros do Brasil, a Polícia Militar, Civil e Federal, o Exército Brasileiro, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, as Juntas Comerciais Brasileiras, os Registros Brasileiros de Escrituras, os Registros Brasileiros de Protestos, os Registros Cíveis Brasileiros, os Registros Brasileiros de Títulos e Documentos (todos estes referidos em conjunto, no presente, como “Autoridades Governamentais”;

(vi) representar a **OUTORGANTE**, em todo o território brasileiro, perante quaisquer Associações Profissionais Brasileiras, Sindicatos Brasileiros ou sociedades e associações devidamente constituídas, incluindo, entre outras, quaisquer Associações de Práticos e o Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO);

(vii) representar a **OUTORGANTE**, em todo o território brasileiro, para preparar, assinar, firmar, apresentar, cancelar e revogar Conhecimentos de Embarque, Documentos de Transporte (*Waybills*), Manifestos de Carga, Cartas de Correção, Contratos e/ou Termos e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GEARBULK MARITIMA LTDA

NIRE: 332.0022761-8 Protocolo: 00-2018/345665-3 Data do protocolo: 09/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2018 SOB O NÚMERO 00003395708 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 097B046A7B656B2FE759A99F3399E35AEF197195096EB7F3269E939991BA6C59

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/11



Gearbulk AG

Zentrum Staldenbach 5, 8808 Pfäffikon, SZ, Switzerland

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 89918

or with any third parties in general, referring to business transactions, loans, rentals, storage, transportation and/or maintenance of GRANTOR's equipment, or any other nature, and to sign its relevant supporting documents, being able to confess, withdraw, compromise, enter into commitments or agreements, receive summonses, notifications, receive and give discharge, of all natures whatsoever;

(viii) to represent the GRANTOR in the entire Brazilian territory, to prepare, execute, sign, present, cancel and revoke documents, supporting materials and/or agreements of all natures whatsoever, being able to confess, withdraw, compromise, enter into commitments or agreements, receive summonses, notifications, receive and give discharge, of all natures whatsoever, of propriety or for the account of the GRANTOR;

(ix) sell, mortgage, compromise, enter into commitments, sign contracts and any other document, and finally carry out any other acts that exorbit the ordinary administration, in the form of article 661, paragraph 1, of the Brazilian Civil Code; and

(x) to retain legal advisors to act on behalf of the GRANTOR or in his/her place, with the powers of the *ad judicium et extra* clause, so that the GRANTOR may be duly represented in any Court or Tribunal, or outside them, and also to propose any action it deems necessary, to present defenses and appeals, to institute preventive or ordinary measures, confess, withdraw, compromise, enter into commitments or agreements, receive summonses, notifications, subpoenas and judicial awards, receive and give discharge.

The GRANTOR hereby authorizes the PROXIES, individually or together to execute the powers granted hereby in an ample and general manner, in the entire Brazilian territory, so that the PROXIES shall be entitled to deal, solve, execute, act and/or carry, on behalf of the GRANTOR or in his/her place, any and all acts and/or matters as may be required for the full performance of the powers, such as and all acts deemed necessary for the complete fulfilment of this Power of Attorney.

Condições Gerais com Fornecedores, Contratado(a)s, Clientes, Autoridades Governamentais ou com quaisquer terceiros em geral, referentes a operações comerciais, empréstimos, locações, armazenamento, transporte e/ou manutenção de equipamentos da OUTORGANTE, bem como qualquer outra natureza, e assinar a respectiva documentação comprobatória, podendo confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber citações, notificações, receber e dar quitação, de qualquer natureza;

(viii) representar a OUTORGANTE, em todo o território brasileiro, para preparar, assinar, firmar, apresentar, cancelar e revogar documentos, materiais de apoio e/ou contratos de qualquer natureza, podendo confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber citações, notificações, receber e dar quitação, de qualquer natureza, de propriedade ou por conta da OUTORGANTE;

(ix) alienar, hipotecar, transigir, firmar compromissos, assinar contratos e ou qualquer outro documento, enfim praticar quaisquer outros atos que exorbitem da administração ordinária, na forma do artigo 661, parágrafo 1, do Código Civil Brasileiro; e

(x) constituir advogados para atuar em nome da OUTORGANTE ou em seu lugar, com os poderes da cláusula *ad judicium*, para que a OUTORGANTE seja devidamente representada perante quaisquer Juízos ou Tribunais, ou fora deles, podendo, ainda, propor as ações que julgar necessárias, apresentar defesas e recursos, impetrar medidas preventivas ou ordinárias, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber citações, notificações, intimações e alvarás judiciais, receber e dar quitação.

A OUTORGANTE pelo presente autoriza os PROCURADORES, individualmente ou em conjunto, a exercer os poderes concedidos pelo presente instrumento de maneira ampla e geral, em todo o território brasileiro, de modo que os PROCURADORES terão o direito de negociar, resolver, assinar, agir e/ou realizar, em nome da OUTORGANTE, ou em seu lugar, todos e quaisquer atos e/ou questões conforme possam vir a ser exigidos para o cumprimento integral dos poderes, e todos os atos considerados necessários para o cumprimento integral da presente Procuração.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GEARBULK MARITIMA LTDA

NIRE: 332.0022761-8 Protocolo: 00-2018/345665-3 Data do protocolo: 09/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2018 SOB O NÚMERO 00003395708 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 097B046A7B656B2FE759A99F3399E35AEF197195096EB7F3269E939991BA6C59

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/11



Gearbulk AG

Zentrum Staldenbach 5, 8808 Pfäffikon, SZ, Switzerland

RATIFICATION: All acts executed by the PROXIES from the date of August 1st, 2018, are expressly ratified by this instrument.

RATIFICAÇÃO: Ficam expressamente ratificados por meio do presente instrumento todos os atos praticados pelos PROCURADORES a partir de 01 de agosto de 2018.

DELEGATION OF AUTHORITY: The delegation of authority is hereby authorized only for the powers of representation granted herein, specially, but not limited to, the powers of retaining legal advisors, as set forth in the provisions of item "(xi)" above.

SUBSTABELECIMENTO: É permitido o substabelecimento dos poderes de representação aqui conferidos, especialmente, mas não se limitando, aos poderes de constituir advogados, conforme outorgado nos termos do item "(xi)" acima.

VALIDITY: This Power of Attorney shall expire on December 31, 2019 unless previously revoked by the GRANTOR.

VALIDADE: Esta Procuração expirará em 31 de dezembro de 2019 salvo se revogada anteriormente pela OUTORGANTE.

Pfäffikon, 24 August 2018 / 24 agosto 2018

GEARBULK AG

By: / Por: Kristian Jebesen
Title: President, Authorized signatory
Cargo: Presidente / Representante Autorizado

Beglaubigung

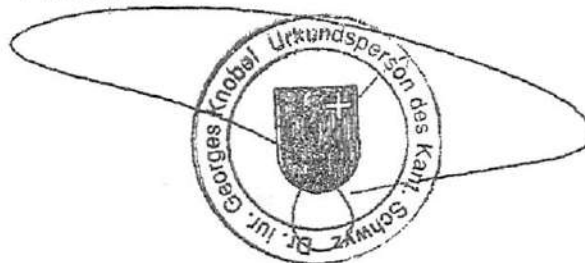
Die Echtheit der Unterschrift von

Familiennamen	Jebesen
Vorname	Kristian
Geburtsdatum	16. Dez. 1984
Geschlecht	männlich
Heimatort	Norwegen
Wohnort	Natterode
Ausweis	Pass Nr. 29445816

beglaubigt

In Pfäffikon am 24 Aug 2018

Die Urkundsperson



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GEARBULK MARITIMA LTDA

NIRE: 332.0022761-8 Protocolo: 00-2018/345665-3 Data do protocolo: 09/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2018 SOB O NÚMERO 00003395708 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 097B046A7B656B2FE759A99F3399E35AEF197195096EB7F3269E939991BA6C59

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/11





APOSTILLE

(Convention de la Haye du 5 octobre 1961)

1. Land: Schweizerische Eidgenossenschaft, Kanton Schwyz
Country: Swiss Confederation, Canton of Schwyz

Diese öffentliche Urkunde / This public document

2. ist unterschrieben von / has been signed by

Dr. iur. Georges Knobel

3. in seiner/ihrer Eigenschaft als / acting in the capacity of

Urkundsperson

4. Sie ist versehen mit dem Stempel/Siegel des/der bears the stamp/seal of

Urkundsperson des Kant. Schwyz

Bestätigt / Certified

5. in / to Schwyz

6. am / the

7.9.2018

7. durch die Staatskanzlei des Kantons Schwyz
by Chancery of State of the Canton of Schwyz

8. unter / under Nr.

1848

9. Stempel / Stamp/Seal: 10. Unterschrift / Signature

Staatskanzlei des Kantons Schwyz
Chancery of State of the Canton of Schwyz

Andreas Kellmayer



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GEARBULK MARITIMA LTDA

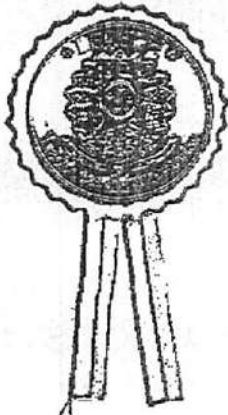
NIRE: 332.0022761-8 Protocolo: 00-2018/345665-3 Data do protocolo: 09/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2018 SOB O NÚMERO 00003395708 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 097B046A7B656B2FE759A99F3399E35AEF197195096EB7F3269E939991BA6C59

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/11





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34
Inglês - Francês - Espanhol - Português
SWORN PUBLIC TRANSLATOR
English - French - Spanish - Portuguese

p. 106

190.896(001) Livro 481 Fl. 106 - 107

EU, ABAIXO ASSINADO, TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL, NOMEADO PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (JUCERJA), NOS IDIOMAS INGLÊS, FRANCÊS E ESPANHOL, COM MATRÍCULA NÚMERO 243, CERTIFICO E DOU FÉ PÚBLICA QUE NESTA DATA ME FOI APRESENTADO UM (01) DOCUMENTO ORIGINAL LAVRADO EM LÍNGUA INGLESA, E QUE AGORA TRADUZO PARA O IDIOMA PORTUGUÊS, NO MELHOR DE MEU CONHECIMENTO, DE BOA FÉ E PRÁTICA DE MEU OFÍCIO, DE ACORDO COM O VERNÁCULO, A SEGUIR: -----

(Procuração bilingue nos idiomas inglês e português, de mesmo teor, pela qual Gearbulk AG, representada por Kristian Jebesen, nomeia e constitui Beatriz Barros Villas Boas Passos, Luis Felipe Combacau Carneiro da Cunha como seus procuradores) -----

Pfäffikon, 24 agosto 2018 -----

GEARBULK AG -----

(Assinatura) -----

Por: Kristian Jebesen -----

Cargo: Representante Autorizado -----

(Texto no idioma alemão) -----

(Assinatura) -----



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GEARBULK MARITIMA LTDA

NIRE: 332.0022761-8 Protocolo: 00-2018/345865-3 Data do protocolo: 09/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2018 SOB O NÚMERO 00003395708 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 097B046A7B656B2FE759A99F3399E35AEF197193096EB7F3269E939991BA6C59

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/11





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34
Inglês - Francês - Espanhol - Português
SWORN PUBLIC TRANSLATOR
English - French - Spanish - Portuguese

p. 107

(Carimbo no idioma alemão) -----

E NADA MAIS HAVENDO A SER TRADUZIDO DESTE DOCUMENTO ACIMA,
ENCERRO A MESMA TRADUÇÃO, APONDO COM MINHA MÃO DIREITA
MINHA ASSINATURA NESTA DATA. -----

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2018. -----



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GEARBULK MARITIMA LTDA

NIRE: 332.0022761-8 Protocolo: 00-2018/345665-3 Data do protocolo: 09/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2018 SOB O NÚMERO 00003395708 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 097B046A7B656B2FE759A99F3399E35ADF197195096EB7F326FE939991BA6C59

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 5/11



BENO CELSO LERSCH
TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

R. Xavier da Silveira, nº 99 / Apt. 701 - Copacabana
CEP: 22061-010 - Rio de Janeiro - RJ
blersch@lersch.com.br
Tel.: (21) 3523-3600

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 89968

Matr.
JUCERJA
Nº 247

R.G.
04152352-3
C.P.F. Nº
090928451-
04



p. 372

190.896(002) Livro 060 Fl. 372 - 373

Eu, Beno Celso Lersch, Tradutor Público e Intérprete Comercial nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº 1124/2012, de 11/09/2012, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, CERTIFICO que me foi apresentado um documento em ALEMÃO a fim de ser por mim traduzido para o PORTUGUÊS, o que fielmente cumpro, em razão do meu ofício, como segue: -----

(Procuração bicolunada nos idiomas inglês e português) -----

Pfäffikon, 24 agosto 2018 -----

GEARBULK AG -----

(Assinatura) -----

Por: Kristian Jebsehn -----

Cargo: Representante Autorizado -----

AUTENTICAÇÃO -----

Neste ato, reconheço a assinatura de -----

Sobrenome	Jebsehn
Prenome	Kristian
Data de nascimento	16 de dezembro de 1954
Sexo	Masculino
Domicílio	Noruega
Residência	Wollerau
Documento de Identidade	Passaporte Nº 29415512

Pfäffikon, 24 de agosto de 2018 -----

Responsável pela notariação -----

(Assinatura) -----

(Assinatura) -----



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GEARBULK MARITIMA LTDA

NIRE: 332.0022751-8 Protocolo: 00-2018/345665-3 Data do protocolo: 09/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2018 SOB O NÚMERO 00003395708 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 097B046A7B656B2FE759A99F3399E35AEF197195096EB7F3269E939991BA6C59

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/11



BENO CELSO LERSCH

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
ALEMÃO - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

R. Xavier da Silveira, nº 99 / Apt. 701 - Copacabana
CEP: 22061-010 - Rio de Janeiro - RJ
blersch@lersch.com.br
Tel.: (21) 3523-3600

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
folha nº 8997

Matr.
JUCERJA
Nº 247

R.G.
04152352-3
C.P.F. Nº
090928461-
04

p. 373

(Carimbo: Dr. Iur. Georges Knobel, Responsável pela
notarização do Cantão Schwyz) -----

Por Tradução Conforme, realizada em 27 de setembro de
2018. -----



Beno Celso Lersch

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GEARBULK MARITIMA LTDA

NIRE: 332.0022761-8 Protocolo: 00-2018/345665-3 Data do protocolo: 09/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/10/2018 SOB O NÚMERO 00003399708 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 097B046A7B656B2FE759A99F3399E35AEF197195096EB7F3269E939991BA6C59

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 11/11



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes da cláusula *ad judicium* que me foram conferidos por meio de Procuração arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 00003395708 em 05/09/2019 por GEARBULK AG, empresa validamente existente de acordo com as leis da Suíça, com sede em Zentrum Staldenbach 5, 8808 Pfaffikon Sz, Suíça, inscrita no CNPJ sob nº 05.658.891/0001-91, aos advogados RAFAEL BARROSO FONTELLES, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 119.910, na OAB/SP sob o nº 327.331 e na OAB/RS sob o nº 105.204A; EDUARDO NUNEZ SANTOS, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 128.891; ANA PAULA DE BARCELLOS, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 95.436; KARIN KHALILI DANNEMANN, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 99.501; FELIPE DE MELO FONTE, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 140.467; THIAGO MAGALHÃES PIRES, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 156.052; EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONÇA, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 130.532; FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 147.325; DEBORAH G. DAHER, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 147.601 e na OAB/SP sob o nº 335.746; RENATO FAIG TORRES PINTO DA ROCHA, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 170.097; JOÃO VICENTE BERRIEL NETTO, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 169.957; NATHÁLIA PORTO FRÓES KASTRUP, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 155.144; e RENATA ALVES PEIXOTO, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 161.550, LUISA FADINI BANDEIRA DE MELLO FERREIRA, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 215.786; PEDRO BARRETO DE MOURA SALGADO, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 221.729; KONSTANTINOS JEAN ANDREOPOULOS, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 131.758, FELIPE MENDONÇA TERRA, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 179.757; CAMILA MEDIM ABREU FRANÇA, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 262.585; FERNANDA RODRIGUEZ FARIA, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 400.252; ISADORA GORSKI GARCIA, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 411.800; TATIANA FREITAS COSTA RODRIGUEZ, acadêmica de direito inscrita na OAB/RJ sob o nº 213.650-E; MAITÊ RIBEIRO NASCIMENTO, acadêmica de direito inscrita na OAB/RJ sob o nº 216.954-E; CAROLINA NUNES WHITAKER PENTEADO, acadêmica de direito inscrita na OAB/SP sob o nº 222.047-E; IARA CHRISTINE MARCELINO SANTOS, acadêmica de direito inscrita na OAB/SP sob o nº 224.600-E; WALLACE MOREIRA ALCANTARA VIEIRA, acadêmico de direito inscrito na OAB/SP sob o nº 224.641-E; YARA MUSELLA CAIADO DE AZAMBUJA, acadêmica de direito inscrita na OAB/SP sob o nº 224.643-E; MARCOS HAUSEN MARCHI, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 90.520B, todos integrantes do Escritório de Advocacia BARROSO FONTELLES, BARCELLOS, MENDONÇA ASSOCIADOS, inscrito na OAB/RJ sob o nº

99.756/1990, com endereço sede à Av. República do Chile, nº 230, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e todos com endereço eletrônico bfbm@bfbm.com.br ("Outorgados"), para o fim específico de representarem os interesses da Outorgante nos autos da Ação de Recuperação Judicial do Grupo Jari, processo nº 0002487-69.2019.8.14.9100, em trâmite perante a VARA DISTRICTAL DE MONTE DOURADO – ALMEIRIM/TJPA, bem como em todos os incidentes e recursos relacionados, com todos os poderes inerentes ao fiel exercício do mandato, podendo apresentar qualquer tipo de postulação e recursos, inclusive habilitações, divergências, impugnações, pedidos de restituição etc., bem como ajuizar ações relacionadas ao objeto do crédito com o devedor, inclusive contra devedores solidários, ainda que exclusivamente contra eles e, ainda, representá-lo em Assembleia Geral de Credores, Reunião de Credores e Comitê de Credores, com poderes inclusive para votar sobre todas as matérias que vierem a ser discutidas na(s) Assembleia(s) de Credores, reuniões e/ou perante o Comitê de Credores, inclusive e especialmente para aprovar ou rejeitar o plano de recuperação judicial apresentado pela(s) Recuperanda(s), bem como eventuais propostas de alteração ao plano de recuperação judicial que vierem a ser formuladas nas assembleias de credores, podendo, ainda, aprovar ou rejeitar a suspensão, o adiamento e a designação de nova data para Assembleia de Credores, além de praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer com reserva de poderes. Os poderes ora conferidos vigorarão em relação a cada um dos Outorgados enquanto integrarem os quadros de BARROSO FONTELLES, BARCELLOS, MENDONÇA ASSOCIADOS. O substabelecimento do presente é válido desde que outorgado, com reserva de iguais, apenas a advogados e/ou estagiários de direito integrantes de BARROSO FONTELLES, BARCELLOS, MENDONÇA ASSOCIADOS e/ou escritório de advocacia correspondentes deste.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2019.



GEARBULK AG

Beatriz Barros Villas Boas Passos



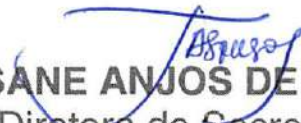


**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE ALMEIRIM
VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, procedo ao encerramento do **XLV Volume** do processo nº **0002487-69.2019.8.14.9100** – **Classe: Recuperação Judicial**, o qual contém as fls. 8.801 à 9.000, devidamente numeradas e rubricadas. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Distrito de Monte Dourado, 07 de outubro de 2019.


JOSANE ANJOS DE SOUSA
Diretora de Secretaria
Portaria nº 4745/2019- G.P.